

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 01 de Junho de 2006

ANO IX - EDIÇÃO 3377

R\$ 1,50

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

O Excentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, em exercício na Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que na 10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 07 de junho do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

INQUÉRITO Nº 010 05 004166-3 - COMARCA DE BOA VISTA
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
INDICIADO: A. J. C. J.

RELATOR: EXMO SR. DES. CARLOS HENRIQUES

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

QUEIXA CRIME Nº 010 06 005903-6

QUERELENTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR^a. GEISLA GONÇALVES FERREIRA
QUERELEADA: EUGÊNIA GLAUCY MOURA FERREIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

I- Aguarde-se resposta da Querelada.
II- Após, voltem-me conclusos antes do envio dos autos ao Ministério Público.

Boa Vista, 29 de maio de 2006.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 06 005704-8
IMPETRANTE: JONNESTON SILVA DE SOUZA
ADVOGADOS: DRS. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E OUTROS
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

1. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.
Boa Vista (RR), 30 de maio de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 06 005955-6
IMPETRANTE: HISLAN VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO: DR. LEANDRO LEITÃO LIMA
IMPETRADO: EXMO SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

HISLAN VIEIRA DA SILVA, qualificado na inicial de fl. 02, representado por advogado legalmente habilitado, impetrou Mandado de Segurança contra ato do Exmo. Sr. Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima.

Alegou, em síntese, que:

1 - se submeteu ao Concurso Público de Admissão ao Curso de Formação de Soldados do Quadro de Praças Policiais Militares - QPPM, regulado pelo Edital nº 006/06, logrando êxito na fase relativa às provas de conhecimento gerais e específicos;
2 - ao realizar o teste de aptidão física, na modalidade natação, teria sido vítima de ato ilegal e abusivo, praticado pelo Comandante-Geral da Polícia Militar deste Estado, que o excluiu do certame, em virtude de reprovação no teste de aptidão física; e que
3 - a Lei Comp. nº 051/2001, que dispõe sobre a Carreira, Remuneração e o Quadro Efetivo da Polícia Militar do Estado de Roraima, não prevê a realização da retro mencionada avaliação física para acesso ao Curso de Formação de Soldados da PM.

Alegando a presença do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*, pleiteou concessão de medida *initio litis*, por violação do princípio da legalidade, baseado na falta de previsão legal para a realização de teste de aptidão física.

Distribuídos, coube-me a relاتância.

É o relatório, passo a decidir:

Prima facie, os documentos carreados aos autos demonstram a presença do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*.

DA FUMAÇA DO BOM DIREITO

É incontestável que a Lei Comp. nº 051/01, que dispõe sobre a Carreira, Remuneração e o Quadro de Organização e Distribuição do Efetivo da Polícia Militar do Estado de Roraima, não prevê a exigência de teste de aptidão física para acesso ao Curso de Formação de Soldados da Corporação, demonstrando a ilegalidade de tal previsão no edital do certame, por contrariar o Art. 37, inciso II, da Constituição Federal, mormente porque o impetrante, nas provas de conhecimentos gerais e específicos, galhou a 54ª (quinquagésima quarta) colocação, não tendo sido convocado para realizar as outras etapas do certame, única e exclusivamente, por ter sido reprovado na prova de natação do exame de aptidão física, aplicado indevidamente, tendo em vista inexistir qualquer previsão legal para a sua execução, configurando a presença do requisito do *fumus boni juris*, relacionado com a probabilidade da existência do direito afirmado na inicial.

DO PERIGO DA DEMORA

A indevida exclusão do impetrante do certame, por si só, já demonstra a existência do *periculum in mora*, mormente se se levar em consideração a possibilidade de o demandante vir a vencer a presente ação, inclusive com o agravamento do prejuízo, caso não se freie a suposta ilegalidade, até o julgamento do mérito do presente *mandamus*.

Posto isto, por ser cristalina a possibilidade de ocorrer dano grave de difícil reparação no lapso que mediar entre a impetração deste *writ* e o julgamento do mérito da questão, de tal ordem que um eventual resultado favorável, quando da decisão final, possa tornar-se ineficaz, além do que, a plausibilidade do direito alegado (*fumus boni iuris*), acrescido do perigo, determina a necessidade da tutela cautelar e a inexorabilidade de sua concessão, para que se proteja o bem jurídico ameaçado, de modo a garantir a produção de efeitos concretos do provimento jurisdicional principal.

Diante de tudo quanto foi exposto, presentes os pressupostos legais, na forma do art. 7º, II, da Lei 1.533/51, defiro a medida liminar pleiteada para determinar à autoridade coatora que mantenha o impetrante no certame, para que possa participar das demais etapas, até julgamento do presente *writ*, ou posterior decisão em contrário.

Oficie-se, remetendo-se ao impetrado cópia integral deste *decisum* para seu imediato cumprimento, a fim de que possa, por igual, prestar as informações que julgar necessárias, no prazo de lei.

Intimem-se, inclusive o Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004.

Decorrido o respectivo prazo, com ou sem informações, encaminhem-se os autos ao Ministério Público.

Boa Vista, 26 de maio de 2006.

Des. Robério Nunes
Relator

MANDADO DE INJUNÇÃO N° 010 06 005910-1
AUTOR: JOSÉ DAVID IRAUSQUIN IRAUSQUIN
ADVOGADO: DR. SAMUEL MORAES DA SILVA
RÉU: MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E OUTRO.
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

JOSÉ DAVID IRAUSQUIN IRAUSQUIN apresenta pedido de reconsideração em face da decisão por mim proferida nos autos no Mandado de Injunção nº 001006005910-1.

Aquela oportunidade, julguei prejudicado o pedido liminar, tendo em vista que o Autor já havia sido exonerado, conforme a documentação juntada, assim expoendo:

“A medida liminar não pode mais ser concedida. Por meio dela, o Impetrante pretende garantir sua permanência no cargo de Professor estadual até julgamento final. Contudo, de acordo com os documentos que ele mesmo trouxe, sua exoneração ocorreu em /05/06, antes do ajuizamento desta ação.” (fl.190).

O Autor aduz, neste pedido, que ainda não foi exonerado, apenas foi iniciado seu processo de exoneração, do qual somente teve conhecimento no dia 22/05/2006, três dias após a impetração do presente mandado de injunção.

Pretende, assim, seja concedida a liminar, a fim de mantê-lo no cargo de professor.

Decido.

Estabelece o art. 24, parágrafo único, da Lei nº 8.038/90:

“Art. 24. Na ação rescisória, nos conflitos de competência, de jurisdição e de atribuições, na revisão criminal e o mandado de segurança, será aplicada a legislação processual em vigor.

Parágrafo único. No mandado de injunção e no habeas data, serão observadas, no que couber, as normas do mandado de segurança, enquanto não editada legislação específica.”

No mesmo sentido, dispõe o art. 271, do RITJRR:

“Art. 271. No mandado de injunção e no habeas data, serão observadas as normas de legislação de regência. Enquanto estas não forem promulgadas, observar-se-á, no que couber, o Código de Processo Civil e a Lei n. 1.533/51.”

Como se observa, o mandado de injunção segue as normas previstas para o mandado de segurança. Sendo assim, tem-se que a petição inicial do *writ* deve vir acompanhada da documentação probatória necessária ao deslinde da questão, não se admitindo a dilação probatória.

A corroborar esse entendimento, confira as lições de Rodrigo Mazzei, extraída da obra “Ações Constitucionais”, cujo organizador é o ilustre processualista Fredie Didier Jr.:

“Evitam-se no mandado de injunção dilações probatórias, devendo a prova documentada ser carreada desde logo com a peça vestibular, tendo, em regra, o impetrante e o pôlo passivo momentos únicos para a juntada das mesmas, uma vez que outras dilações probantes conspirariam contra a celeridade processual que marca o procedimento especial não codificado na Lei n. 1.533/51, referente ao mandado de segurança, que se aplica ao mandado de injunção. (...)” (p. 147)

Assim é que, quando da prolação da decisão ora atacada, os documentos constantes nos autos levavam a crer que o Impetrante

havia sido exonerado, e não que estivesse em processo de exoneração, razão porque não vislumbro a possibilidade de reconsiderar a decisão, mormente porque os documentos trazidos nesta oportunidade foram juntados de forma extemporânea. **Pelo exposto**, indefiro o pedido de reconsideração.

Boa Vista-RR, 31 de maio de 2006.

Des. Almiro Padilha
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 31 DE MAIO DE 2006.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Conselho da Magistratura

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º: 010 05 003900-6

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

“Ao Presidente ou Vice-Presidente do tribunal de origem (CPC, art.541) compete proferir fundamentado juízo prévio sobre os requisitos genéricos e os pressupostos constitucionais de admissibilidade do recurso extraordinário e especial.”

Athos Gusmão Carneiro

Trata-se de Recurso Extraordinário, interposto pelo Ministério Público de Roraima, com fulcro no art. 102, III, “a”, da CF, contra o v. acórdão de fl. 288/289.

Alega o recorrente, em síntese (fls. 339/353) que a decisão vergastada afrontou os arts. 127 e 129 da Constituição Federal. Requer, assim, a reforma do julgado.

Em contra-razões (fls. 364/368), o requerido pugna pelo improviso do recurso.

É o relatório, decidido.

É do escólio de Athos Gusmão Carneiro que o juízo de admissibilidade do Recurso Extraordinário:

“far-se-á por decisão da Presidência do tribunal a quo , devidamente fundamentada, exercendo-se então uma primeira triagem com a apreciação crítica das condições de admissibilidade do recurso, examinadas tanto as condições genéricas como os pressupostos constitucionais específicos do apelo extremo. Não se limita, a análise prévia do recurso, a um mero e padronizado encaminhamento dos apelos à Corte Superior, como se se tratasse de recurso ordinário” (Agravo nº 15810, ac de 23.06.1992)

O presente recurso reúne condições de admissibilidade. Ressalte-se que o objeto do juízo de admissibilidade são os pressupostos, quais sejam: o cabimento, a legitimidade para recorrer, o interesse, a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer.

Estando presentes todos estes pressupostos, não há como negar seguimento ao presente recurso. Cumpre salientar ainda, que tratando-se de Recurso Extraordinário, acrescenta-se aos pressupostos o prequestionamento.

Verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta corte, estando, assim, devidamente prequestionada.

O recorrente explicitou o dispositivo da Constituição Federal que teria sido violado: o arts. 127 e 129 da Constituição Federal.

As questões são de direito, passíveis de revisão pelas instâncias superiores. Isto posto, dou seguimento ao recurso.

Subam os autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, com as homenagens de estilo. Publique-se.

Boa Vista, 29 de maio de 2006.

Des. Lúpercino Nogueira
Presidente em exercício

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, BOA VISTA-RR, 31 DE MAIO DE 2006.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Conselho da Magistratura

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ALVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excentíssimo Senhor Desembargador Lúpercino Nogueira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **6 de junho** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.005888-9 – BOA VISTA/RR.
APELANTE: TINROL TINTAS RORAIMA LTDA
ADVOGADAS: DR.ª JAQUELINE MAGRI DOS SANTOS E OUTRA
APELADO: MARCELO BARAÚNA BENTO
ADVOGADO; DR. RÁRISON TATAÍRA DA SILVA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.005889-7 – BOA VISTA/RR.
APELANTE: NITRAL URBANA LABORATÓRIOS LTDA
ADVOGADO: DR. DANIEL JOSÉ SANTOS DOS ANJOS
APELADO: JUREMAR LUIZ DUTRA DE SOUZA
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

AGRADO EM EXECUÇÃO N.º 0010.06.005450-8 – BOA VISTA/RR.
AGRAVANTE: ROSÂNGELA DA SILVA CASTRO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.005579-4 – BOA VISTA/RR.
APELANTE: RAIMUNDO ALVES DE SOUZA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO LUIZ F. C. MALLET

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004136-6 – BOA VISTA/RR.
APELANTE: L. G. DA R.
ADVOGADO: DR. JOSÉ MILTON FREITAS
APELADOS: V. A. N. R. E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO LUIZ F. C. MALLET

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.005521-6 – BOA VISTA/RR
APELANTES: ADEMAR LOIOLA MOTA E OUTROS
ADVOGADA: DR.ª MARIZE DE FREITAS ARAÚJO MORAIS
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA – PROCESSO CÍVEL ADICIONAL CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. ART. 7º, XVII, DA CF. NATUREZA SALARIAL. INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS.
O adicional de férias usufruídas em nada se assemelha a indenização, pois não tem como objetivo o reembolso de despesas realizadas ou resarcimento de perdas, caracterizando-se tão-somente, como um adicional para que o trabalhador possa usufruir com maior tranquilidade financeira o seu descanso anual.
Portanto, não possuindo natureza indenizatória, ocorrerá a incidência de imposto de renda sobre o valor percebido. Somente quando as férias não são usufruídas sendo convertidas em pecúnia é que o adicional possuirá caráter indenizatório e não sujeito à incidência do imposto de renda, o que não se caracteriza no presente feito.
Precedentes jurisprudenciais.
Recurso improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos a presnete Apelação Cível nº 01006005521-6, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator que fica fazendo parte deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e seis.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente/Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.06.005867-3 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A
ADVOGADO: DR. MÁRCIO WAGNER MAURÍCIO E OUTROS
AGRAVADO: TV BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por BOA VISTA ENERGIA S/A contra a respeitável decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz da 5ª Vara Cível desta Comarca que, nos autos da “ação cautelar inominada” – processo n.º 010.06.135685-2, movida em desfavor de TV BOA VISTA, indeferiu a concessão de medida liminar para que a ré/agravada se abstivesse de divulgar comentários injuriosos e difamatórios à honra e à imagem da autora/agravante e de seu diretor Presidente.

Alegou a agravante, em síntese, que:

- entendendo o douto magistrado haver colisão entre o direito das partes, quais sejam, o direito à honra e o direito à informação, acolheu o segundo sob o argumento de que a restrição ao agravado em difamar a honra e a imagem da Boa Vista Energia S/A e de seu diretor presidente configuraria censura prévia;
- o acesso à imprensa está sendo utilizado visando a atingir a vida e a honra das pessoas;
- é legalmente impedida de levar energia para a localidade ‘bairro brigadeiro’, conforme toda a documentação acostada aos autos;
- demonstrou que nem a CAER (Companhia de Águas e Esgotos de Roraima) pode realizar saneamento básico no local, por não ter sido o loteamento regularizado, havendo inclusive decisões do STJ que estabelecem a responsabilidade solidária entre os entes que contribuíram para a instalação de loteamentos em desacordo com as normas legais;

- ademais, justificar a não concessão da liminar sob o fundamento de que caso a agravante se sinta atingida, poderá manejá-la competente ação de reparação de danos não é plausível.

Ao final, requer seja deferida a cautelar pleiteada para que liminarmente determine-se que a agravada se abstenha em quaisquer de seus programas de veicular comentários desabonadores à Boa Vista Energia S/A, relativos ao chamado bairro Brigadeiro, por meio de comentários injuriosos ou difamatórios à honra e à imagem sua e de seu diretor presidente, sob pena de multa cominatória diária a ser arbitrada em caso de descumprimento da liminar, até que se julgue o mérito recursal.

Juntou documentos de fls. 12/151.

É o relatório.

Passo a decidir.

Para a concessão de liminar em sede de agravo, necessária a presença dos dois requisitos previstos no artigo 558 do C.P. Civil, ou seja, a indicação do bom direito e do perigo de ocorrência de dano grave e de difícil reparabilidade.

Neste caso, embora não se possa afastar a presença do primeiro deles – a indicação do bom direito – com a sustentação de tese plausível, que não importa necessariamente em seu reconhecimento na apreciação do mérito, não é possível vislumbrar a ocorrência de possível dano grave e irreparável. Aliás, nem foi anunciado nas razões do pedido da concessão da liminar quais caracterizadamente os danos de possível advento com a permanência da vigência do *decisum* atacado. Para tanto, não é suficiente a alegação de que danos possam ocorrer, mas demonstrá-lo e, ainda, a sua adjetivação “grave” e de “difícil reparabilidade”. Ademais, como bem fundamentou o douto juiz *a quo*, “seria possível fazer cessar um fato específico, mas não fazer uma proibição prévia e genérica”.

Diante de tais fundamentos, denego o pedido liminar, em consequência do que determino que se encaminhem os autos ao juízo de origem onde, sob o manto de agravo retido, aguardarão a decisão da ação.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista, 26 de maio de 2006.

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0010.06.005553-9– BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: TRANSPORTES BERTOLINI LTDA
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
AGRAVADO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECEITA DA SEFAZ/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Transportes Bertolini Ltda, contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito Dr. Elvo Pigari Júnior, que indeferiu a liminar pleiteada no Mandado de Segurança interposto pelo ora agravante contra o Departamento de Receita da Secretaria de estado da Fazenda Pública, que realizou a apreensão de mercadorias por estarem desacobertadas dos respectivos documentos fiscais.

À fl. 104, o agravante requereu a desistência do presente recurso.

É o breve relatório.

DECIDO.

A desistência do recurso, com todas as consequências jurídicas que resultam desse ato unilateral da parte recorrente revela-se conduta processualmente lícita, podendo ocorrer a qualquer tempo, nos termos do art. 501, do Código de Processo Civil, vejamos:

“Art. 501. O recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso.”

Do exposto, com fundamento no art. 501, do Código de Processo Civil e art. 175, XXXI, do RITJRR, homologo o pedido de desistência.

Publique-se.

Boa Vista, 29 de maio de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0010.06.005957-2– BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
AGRAVADO: JOSÉ WALTER CASTRO DA SILVA
ADVOGADA: DR.^a SILVANA BORGHI GANDUR PIGARI
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

O ESTADO DE RORAIMA interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão do Juiz da 8^a Vara Cível, proferida nos autos da Ação Anulatória com pedido de tutela antecipada nº 001003071051-0.

Noticiam os autos que o Agravado pertencia ao quadro da Polícia Militar deste Estado e que, após envolver-se num fato que ainda estava sendo apurado na 1^a Vara Criminal (tentativa de homicídio), foi excluído da Corporação pelo Comandante, em decorrência da decisão tomada pelo Conselho de Disciplina da Polícia Militar.

O Juiz de primeiro grau, quando da prolação da sentença e à consideração de que esta somente surtirá efeitos com seu trânsito em julgado, achou por bem reprimir os efeitos da antecipação de tutela anteriormente deferida ao autor, e que havia sido revogada, assim disponde:

“Ante o exposto, e considerando que a presente sentença somente surtirá efeitos com seu trânsito em julgado, hei por bem em reprimir os efeitos da antecipação de tutela anteriormente deferida, determinando a imediata intimação do Comandante Geral da Polícia Militar para imediato cumprimento desta decisão.” (fl. 48)

O Agravante aduz, em síntese, que o fundamento utilizado pelo magistrado *a quo*, para conceder a antecipação dos efeitos da tutela, qual seja, a ausência de ampla defesa no procedimento administrativo que excluiu o Agravado da Polícia Militar, não foi alegado pelo mesmo na petição inicial, o que torna a decisão *extra petita*.

Alega, ainda, que é vedada, neste caso, a concessão da tutela antecipada contra o Estado de Roraima, na forma do art. 1º, da Lei nº 9.494/97 e do art. 1º, § 3º, da Lei nº 8.437/92.

Requer a concessão de efeito suspensivo, e ao final, o provimento do recurso.

Juntou documentos de fls. 13/49.

Coube-me a relatoria. Decido.

Para o deferimento do efeito suspensivo, impõe-se que estejam presentes os requisitos do *fumus boni juris*, relativo à relevância do direito alegado, e do *periculum in mora*, concernente ao perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, caso mantida a decisão.

No vertente caso, não vislumbro o “perigo na demora”. Explico.

A decisão recorrida determina, tão-somente, que o Agravado seja reintegrado aos Quadros da Polícia Militar deste Estado.

Tal *decisum*, não traz, a meu ver, qualquer prejuízo irreparável ou de difícil reparação ao Agravante.

Isso porque, as eventuais despesas que serão efetuadas pelo Estado a título de vencimentos para o Agravado, não serão despesas sem contraprestação. Ele estará, de fato, trabalhando. O Estado não estará, portanto, sofrendo prejuízos.

Não bastasse isso, o julgamento meritório deste recurso, como é de costume, ocorrerá em curto espaço de tempo, pelo que a não atribuição do efeito suspensivo, neste momento, não trará nenhum dano irreparável ou de difícil reparação ao Recorrente.

Diane do exposto, ausente o requisito do *periculum in mora*, deixo de atribuir efeito suspensivo ao presente agravo.

Comunique-se ao juiz da causa, requisitando-lhe as informações necessárias no prazo de lei.

Intime-se o Agravado, para que responda no prazo de 10 (dez) dias, na forma do art. 527, V, do CPC.

Por último, remetam-se os autos ao Ministério Público de 2º Grau, *ex vi* do art. 527, VI, do CPC.

Boa Vista-RR, 30 de maio de 2006.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0010.06.005943-2 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
AGRAVADO: ROSIENE OLIVEIRA ARAGÃO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

BOA VISTA ENERGIA S/A interpôs agravo de instrumento em face da decisão do Juiz da 6ª Vara Cível, proferida nos Autos da Ação de Cobrança nº 001005106807-9, que negou o pedido de citação por edital, por se tratar de “medida extrema, somente admitida como *ultima ratio*” (fl. 97).

A Agravante aduz, em síntese, que se valeu de todos os esforços a fim de localizar a Ré, ora Recorrida, inclusive com a utilização de consulta via Convênio deste Tribunal com órgãos públicos.

Afirma, ainda, que “*há, neste caso, a presença dos elementos necessários para se postular e deferir a citação por edital, já que declarado por Oficial de Justiça, e portanto, com fé pública, o paradeiro incerto e não sabido da Demandada/Recorrida.*” (fl.04).

Requer a concessão de efeito suspensivo ativo, para que se determine ao Juiz da 6ª Vara Civil da Comarca desta Capital, que proceda a citação editalícia da Agravada e, ao final, seja dado provimento ao recurso.

Juntou documentos de fls. 08/100.

Coube-me a relatoria. Decido.

O efeito suspensivo ativo nada mais é do que a antecipação dos efeitos da tutela recursal, que, para ser deferida, exige estejam presentes os requisitos da verossimilhança das alegações, prova inequívoca e, neste caso, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Da análise dos autos, vislumbro, num primeiro momento, a presença todos. Vejamos.

1. Da verossimilhança das alegações:

O Código de Processo Civil, ao tratar da citação por edital, assim dispõe:

“Art. 231. Far-se-á a citação por edital:

I – quando desconhecido ou incerto o réu;

II – quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar;

III – nos casos expressos em lei.”

No caso *sub examine*, a Autora da Ação de Cobrança, ora Agravante, é concessionária de serviço público de fornecimento de energia elétrica. Sendo assim, é de se concluir que possui o endereço dos locais para onde fornece energia.

Ocorre que a Recorrida não reside mais no imóvel onde a energia é fornecida pela Agravante.

Tendo sido constatado esse fato, a Recorrente buscou encontrar, outro endereço, por intermédio de pesquisa realizada junto à Corregedoria-Geral de Justiça deste Tribunal, porém a rua fornecida não foi encontrada, conforme fl. 78v.

Ainda assim, a Agravante requereu do Juiz, fosse oficiado à Prefeitura de Boa Vista, a fim de obter o novo nome da Rua, mas não obteve resposta.

Por essa razão, esgotadas todas as tentativas, pleiteou a citação por edital, o que, em meu sentir, é admissível, diante dos fatos acima narrados.

2. Prova inequívoca:

A prova inequívoca pauta-se nos documentos acostados a este instrumento (fls. 08/100).

3. Fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação:

O “perigo na demora” reflete-se no fato de que, sem a citação, não se formará a relação processual, e, por consequência, não haverá a prestação jurisdicional buscada, podendo a Recorrente permanecer numa busca infinita pela Agravada, ou, em último caso, ser obrigada a requerer o arquivamento dos autos.

Diante do exposto, presente o risco de lesão grave e de difícil reparação, recebo este agravo na modalidade de instrumento e concedo a antecipação dos efeitos da tutela recursal, deferindo a citação por edital.

Comunique-se ao juiz da causa e requisite-se as informações necessárias.

Desnecessária a intimação da Agravada, tendo em vista que ela sequer foi citada na ação principal.

Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista-RR, 29 de maio de 2006.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0010.06.005939-0 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª ALDA CELI ALMEIDA
BOSON SCHETINE
AGRAVADO: R A GOMES & CIA LTDA
ADVOGADA: DR.ª SILVANA B. GANDUR PIGARI
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Vistos etc.

O ESTADO DE RORAIMA agravou de instrumento contra a decisão do Juiz da 8.ª Vara Cível da Capital que concedera liminar em favor de R. A. GOMES & CIA. LTDA., nos autos do mandado de segurança n.º 010.06.133355-4, determinando “... a imediata liberação das mercadorias que foram objeto do auto de infração n.º 179/06...” (fl. 72 – petição recursal de fls. 02-20; doc. anexa às fls. 21-92).

Noticiou o recorrente que a agravada fora autuada, em 19.02.2006, por “... transportar mercadorias acompanhadas de Nota Fiscal inidônea, (...) omitir indicações que impossibilitam a identificação das mercadorias (...) por apresentar descrição inexata, imprecisa e incompleta (...) porque a quantidade de mercadorias em trânsito divergem da encontrada no veículo, bem como o valor dos produtos descritos na Nota Fiscal estão inferior ao valor de mercado...” (sic; fl. 05).

Alegou, em suma, que a apreensão em tela, baseada nos arts. 60 do Código Tributário Estadual e 147 do Reg. do ICMS/RR, não fora usada como meio coercitivo para o pagamento do tributo, mas sim “... com vistas à regularização da circulação da mercadoria...”, pois “...faltam elementos capazes de conferir legitimidade ou mesmo legalidade ao transporte da carga...” (fl. 12-13).

Indigitou o *periculum in mora* “... no fato de que a não concessão do efeito suspensivo impossibilitará nova apreensão das referidas

mercadorias, inviabilizando, por sua vez, a apuração do ilícito, obstando o trabalho do fisco.” (fl. 15).

Requeru a concessão de efeito suspensivo ao agravo, para que possa novamente constringir os bens objeto do auto de infração n.º 179/2006, e, a final, seu provimento.

É o relato.

Decido.

Não se discute que o fisco estadual possa reter mercadorias em trânsito, se desacompanhadas de documentação idônea.

Não obstante, a jurisprudência pátria é remansosa no sentido de que o tempo de retenção deve limitar-se ao estritamente necessário à apuração do ilícito fiscal, liberando-se, em seguida a mercadoria. Nesse sentido:

“Tributário. Apreensão de mercadorias desacompanhadas de documentação idônea não pode constituir meio coercitivo para pagamento do tributo. A apreensão só se justifica pelo tempo necessário ao exercício da ação fiscalizadora. Negaram provimento ao apelo, confirmando a sentença em reexame necessário” (*TJRS; Proc. 70012717245; 21.ª C.Civ.; Rel. Des. Francisco Moesch; j. 23.11.2005*);

“Direito tributário. Lavratura do auto de infração. Apreensão de mercadorias. Inadmissibilidade. Súmula 323 do STF. Excesso de poder.

O fisco não está autorizado, mesmo sendo devido o tributo, a apreender mercadorias irregularmente transportadas por tempo superior ao necessário, para a lavratura do respectivo auto de infração (súm. 323/STF), pois as sanções devem ser proporcionais à finalidade” (*TJDFT; remessa de ofício n.º 2004110658383; 6.ª T. Cív.; j. 02.05.2005; Rel. Des. Ana Maria Duarte Amarante; Diário do DF 31.05.2005; v.u.*);

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. ICMS. APREENSÃO DE MERCADORIAS. DOCUMENTAÇÃO INIDÔNEA.- A apreensão da mercadoria que circula com documentação considerada inidônea pelo Fisco, só se justifica enquanto necessária para formalizar o auto de infração e lançamento do tributo, com as penalidades advindas da sonegação. Não pode se constituir em meio coercitivo ao pagamento da obrigação tributária. Súmula 323 do STF.- O valor da causa corresponde ao valor da multa e tributos exigidos, já que a autora pretende a liberação dos bens apreendidos sem o prévio pagamento daqueles. A satisfação do suposto crédito, por si só, esvaziaria a pretensão deduzida na ação. - Recurso provido. Decisão monocrática.” (*TJRS; proc.: 70009382599; j.: 26/08/2004; 22.ª Câmara Cível; Rel. Des. Leila Vani Pandolfo Machado;*);

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. APREENSÃO DE MERCADORIAS DEPOIS DA LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO. SÚMULA 323 DO STF. Configura-se ilegal a apreensão de mercadorias como meio coercitivo ao pagamento do tributo. A apreensão só se justifica pelo tempo estritamente necessário para fazer a prova material da infração com a lavratura do respectivo auto. Lavrado o auto de infração, as mercadorias devem ser liberadas, e a cobrança do crédito tributário seguir os meios previstos na lei fiscal. Agravo provido.” (*TJRS; proc. 10011943586; 2.ª C.Civ.; Rel. Des. Bezerra Campos; j. 31.08.2005*).

Por outro lado, não vislumbro como a manutenção da liminar combatida poderia acarretar lesão grave ou de difícil reparação à agravante.

Com efeito, lavrado o auto de infração, o agravante já assegurou a prova material da falta imputada ao agravado, restando identificado o responsável pela obrigação tributária, bem como volume, espécie e valores das mercadorias apreendidas, que, aliás, permaneceram em poder do fisco por dois meses (de 19.02.2006 a 19.04.2006 – fls. 44 e 90), lapso que, em princípio, parece mais que suficiente à adoção das medidas administrativas cabíveis.

Apesar disso, admito o processamento deste agravo na forma instrumental, porque se contrapõe a decisão liminar proferida em sede de mandado de segurança.

VIA DE CONSEQÜÊNCIA:

a) indefiro o pedido de efeito suspensivo;

b) requisitem-se informações do MM. Juiz da 8.ª Vara Cível da Capital, que deverá prestá-las em 10 (dez) dias;
c) intime-se o agravado para contraminuta, facultando-se-lhe juntar a documentação que julgar conveniente (art. 527, V, CPC).

Ao final, conclusos.

Boa Vista (RR), 30 de maio de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.06.005846-7– BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: DR. ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA
PACIENTE: JOÃO ZACARIAS ALMEIDA SANTOS
AUTORIDADE COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA 1^a
VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO

Cuida-se de *habeas corpus* impetrado em favor do paciente **JOÃO ZACARIAS ALMEIDA DOS SANTOS**, sob o fundamento de estar sofrendo constrangimento ilegal, por ter sido decretada sua prisão preventiva baseada em declaração unilateral da vítima de que o paciente a estaria ameaçando, por ser carente de fundamentação e por não ser desnecessária a custódia.

As fls. 09 foi sobreposta a análise do pedido liminar para depois das informações da autoridade coatora. Entretanto, não há pedido de concessão liminar razão pela qual, CHAMO O FEITO A ORDEM para reiterar, com urgência, o pedido de informações tendo em vista que o Ofício n.º 966/06 – 1^a VCr. Comunica da impossibilidade de prestar esclarecimentos vez que os autos referentes ao paciente não estavamna Vara.

Após, dê-se vista a dnota Procuradoria de Justiça.

Em seguida, conclusos para julgamento.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista(RR), 30 de maio de 2006.

Des. CARLOS HENRIQUES.

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.06.005897-0– BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: DR. MÁRIO JUNHO TAVARES DA SILVA
PACIENTE: SIDNEY EVANGELISTA DO NASCIMENTO
AUTORIDADE COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA 2^a
VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus* impetrado em favor do paciente **SIDNEY EVANGELISTA DO NASCIMENTO**, sob o fundamento de estar sofrendo constrangimento ilegal, por excesso de prazo, visto que foi preso em flagrante delito em 09/12/2005, denunciado nas penas do art. 12, *caput*, da Lei 6.368/76 e ainda não foi julgado, não tendo vindo aos autos LAUDO DE EXAME TOXICOLÓGICO.

Alega que a instrução processual não se encerrou não tendo nem o Ministério Público nem a defesa apresentado alegações finais.

Sem a liminar em r. despacho fundamentado de fls. 28, requisitou-se as informações, que prestadas às fls. 34/39, esclareceu que a instrução está encerrada, restando tão somente o envio do Laudo de Exame Toxicológico realizado no paciente.

É o relatório. **DECIDO:**

Pleiteia o impetrante a concessão da ordem de *Habeas Corpus*, a fim de que seja posto em liberdade o paciente **SIDNEY EVANGELISTA DO NASCIMENTO**, alegando, para tanto, excesso de prazo na

conclusão da instrução criminal, na medida em que o mesmo se encontra preso por tempo superior ao previsto na legislação penal.

Verifica-se que a instrução criminal está encerrada, de modo que, com relação ao alegado constrangimento ilegal decorrente do excesso de prazo na formação da culpa, há que se seguir a orientação determinada pela Súmula 52, do STJ: "encerrada a instrução criminal fica superada a alegação de constrangimento por excesso de prazo".

De outra banda, em tese, estaria evidenciado o constrangimento ilegal em face do excesso do prazo na apresentação do laudo toxicológico, caso a referida dilação tivesse ocorrido por demora da Justiça ou diante de diligências requeridas pela acusação. Todavia, constata-se, na hipótese, que o mencionado exame de dependência química foi pleiteada pela defesa conforme descrito na inicial deste *writ*.

Isto posto, não vislumbro a presença do *fumus boni iuris*, indeferindo pois, o pedido de concessão liminar da medida.

Manifeste-se, a doura Procuradoria de Justiça, sobre o presente Habeas Corpus proposto na forma da Lei.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista(RR), 30 de maio de 2006.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004110-1– BOA VISTA/RR
RECORRENTE: BOA VISTA ENERGIA S/A
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
RECORRIDO: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Intime-se o recorrido, para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 29 de maio de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente, em exercício

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.004670-4– BOA VISTA/RR
RECORRENTE: BOA VISTA ENERGIA S/A
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
RECORRIDO: MARIA ISABEL ANTÔNIO MACHADO
ADVOGADO: DR. JAMES PINHEIRO MACHADO
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Com as baixas necessárias, remeta-se o feito ao juízo de origem.

Publique-se.

Boa Vista, 29 de maio de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente, em exercício

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 0010.06.005947-3– BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: DR. EUFLÁVIO DIONÍZIO LIMA
PACIENTE: MARIA DO ROSÁRIO SILVA ABREU
AUTORIDADE COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara Criminal, para que as preste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 29 de maio de 2006.

Des. RICRADO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.06.005844-2– BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: LUIZ VIEIRA DA COSTA
ADVOGADO: DR. ROBERTO GUEDES DE AMORIM
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Subam os autos ao e. Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 29 de maio de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente, em exercício

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.04.003542-9– BOA VISTA/RR
APELANTE: ANTONIO CARDOSO DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Com as baixas necessárias, remeta-se ao juízo de origem.

Publique-se.

Boa Vista, 29 de maio de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente, em exercício

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.005102-7– BOA VISTA/RR
RECORRENTE: FARES PESSOA SILVA
ADVOGADO: DR. CARLOS MEIRA
RECORRIDO: MINISTERIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Dê-se vista ao Ministério Públiso.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 29 de maio de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente, em exercício

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 31 DE MAIO DE 2006.

ALVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PRESIDÊNCIA**ATO N.º 045, DE 31 DE MAIO DE 2006**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **CARLA CRESPO LOPES SPOHR** do cargo em comissão de Analista Judiciário, Código TJ/DAS-405, do Departamento de Recursos Humanos, a contar de 25.05.2006.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PORTARIAS DE 31 DE MAIO DE 2006

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 348 – Autorizar o afastamento, com ônus, do Des. **LUPERCINO NOGUEIRA**, para participar do “V Encontro do Colégio Permanente de Diretores de Escolas Estaduais da Magistratura - COPEDEM”, a realizar-se na cidade de Fortaleza-CE, no período de 08 a 11.06.2006.

N.º 349 – Conceder ao Des. **ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS** 04 (quatro) dias de férias, referentes ao saldo remanescente de 2003, no período de 29.05 a 01.06.2006.

N.º 350 – Conceder ao Des. **ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS** 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2006, no período de 02.06 a 01.07.2006.

N.º 351 – Autorizar o afastamento, sem ônus, do Dr. **ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA**, Juiz de Direito, Titular do 2.º Juizado Especial, para participar do “Fórum Nacional de Juizados Especiais - FONAJE”, a realizar-se na cidade de Aracajú-SE, no período de 31.05 a 02.06.2006.

N.º 352 – Prorrogar a remoção do servidor **GERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA**, Oficial de Justiça, da Central de Mandados para a Comarca de Mucajá, até o dia 26.06.2006.

N.º 353 – Remover o servidor **JOSÉ BRAGA RIBEIRO**, Assistente Judiciário, da Central de Atendimento, Conciliação e Distribuição dos Juizados para o Cartório Contador/ Distribuidor/Partidor, a contar de 31.05.2006.

N.º 354 – Remover o servidor **RAFAEL OLIVEIRA LOPES**, Assistente Judiciário, do Cartório Contador/Distribuidor/Partidor para a Central de Atendimento, Conciliação e Distribuição dos Juizados, a contar de 31.05.2006.

N.º 355 – Remover a servidora **KYWSY ADAIRALBA SANTOS**, Técnica Judiciária, da Assessoria de Comunicação Social para a Divisão de Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos, a contar de 25.05.2006.

N.º 356 – Tornar sem efeito a Portaria n.º 238, de 27.03.2006, publicada no DPJ n.º 3334, de 28.03.2006.

N.º 357 – Conceder à servidora **DAYANI REZENDE BORGES**, Oficiala Contadora/Distribuidora/Partidora, licença para tratamento de saúde, nos períodos de 24.01 a 01.02.2006, 06.03 a 04.04.2006 e de 07 a 23.04.2006.

N.º 358 – Designar o servidor **ADNAN ASSAD YOUSSEF NETO**, Analista Judiciário, para substituir a Analista Judiciária do Departamento de Recursos Humanos, no período de 25.04 a 24.05.2006, em virtude de licença da Titular.

N.º 359 – Designar a servidora **ARANEIZA RODRIGUES DA SILVA**, Assistente Judiciária, para responder pela Divisão de Administração de Pessoal, no período de 22.05 a 06.06.2006, em virtude de férias do Titular.

N.º 360 – Conceder à servidora **SABRINA AMARO TRICOT**, Analista Judiciária, licença para tratamento de saúde, no período de 19.05 a 17.06.2006.

N.º 361 – Designar a servidora **MARLIANE BRITO SAMPAIO**, Assistente Judiciária, para responder pela Seção de Zeladoria e Portaria, no período de 12 a 31.05.2006, em virtude de férias do Titular.

N.º 362 – Designar a servidora **FABÍOLA MOREIRA NAVARRO DE MORAIS**, Técnica Judiciária, para responder pela Seção Pagadoria, no período de 29.05 a 15.06.2006, em virtude de recesso da Titular.

N.º 363 – Designar o Oficial de Justiça **MARCELO BARBOSA DOS SANTOS**, lotado na Central de Mandados, para, nos termos da Portaria n.º 832/01, de 14.11.2001, cumprir diligências, através do sistema de rodízio, no interior do Estado, no período de 05.06 a 08.07.2006.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PORTARIA N.º 364, DE 31 DE MAIO DE 2006

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Convocar, “ad referendum” do Tribunal Pleno, o Juiz de Direito, Dr. **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**, para substituir o Des. **ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS** na Câmara Única e Tribunal Pleno, no período de 31.05 a 01.07.2006, em razão de férias do Titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PORTARIA N.º 365, DE 31 DE MAIO DE 2006

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento, sem ônus, dos magistrados abaixo relacionados para participarem do Campeonato de Futebol de Magistrados da Região Norte, a realizar-se na cidade de Salinópolis-PA, no período de 25 a 28.05.2006:

N.º	NOME
1.	Des. Almíro Padilha
2.	Dr. Alcir Gursen De Miranda
3.	Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
4.	Dr. Paulo Cézar Dias Menezes
5.	Dr. Breno Jorge Portela Silva Coutinho
6.	Dr. Marcelo Mazur
7.	Dr. Délcio Dias Feu
8.	Dr. Elvo Pigari Júnior
9.	Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior
10.	Dr. Parima Dias Veras

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PORTARIA N.º 366, DE 31 DE MAIO DE 2006

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a ressalva contida no art. 13 da Resolução n.º 34, de 18.12.2002;

Considerando o número insuficiente de motoristas para atender à crescente demanda do Poder Judiciário;

RESOLVE:

1. Autorizar, em caráter excepcional, o pagamento de diárias aos ocupantes do cargo efetivo de Motorista, código TJ/NF-2, em quantitativo superior ao teto fixado pelo art. 13 da Resolução n.º 34, de 18.12.2002.

2. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos até 31.12.2006.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente

PORATARIA N.º 367, DE 31 DE MAIO DE 2006**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a ressalva contida no art. 13 da Resolução n.º 34, de 18.12.2002;

Considerando o número insuficiente de Oficiais de Justiça para atender à crescente demanda do Poder Judiciário;

RESOLVE:

1. Autorizar, em caráter excepcional, o pagamento de diárias aos ocupantes do cargo efetivo de Oficial de Justiça, código TJ/NM-1, lotados nas Comarcas do Interior e na Justiça Móvel, em quantitativo superior ao teto fixado pelo art. 13 da Resolução n.º 34, de 18.12.2002.

2. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos até 31.12.2006.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente

PORATARIA N.º 368, DE 31 DE MAIO DE 2006**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de atualização do Código de Organização Judiciária e o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, face as alterações aprovadas através de leis e Resoluções,

RESOLVE:

1. Criar a Comissão para levantamento e atualização do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima e do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

2. Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão, sob a presidência do primeiro:

Itamar Afonso Lamounier - Presidente
Danielle Cunha Queiroz - Membro
Michelle Avelino Albuquerque - Membro
Fernando Augusto Guerreiro da Cruz - Membro

3. Concluídos os trabalhos, a atualização passará a ser feita sob a responsabilidade da Secretaria do Tribunal Pleno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente

PORATARIA N.º 369, DE 31 DE MAIO DE 2006**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,**RESOLVE:**

Art. 1.º Criar uma comissão com o objetivo de realizar estudos visando o estabelecimento de critérios para a promoção dos servidores em suas respectivas carreiras.

Art. 2.º A comissão será composta pelos seguintes servidores, sob a presidência da primeira:

1. Vânia Luzia do Carmo Baraúna – Chefe da Divisão de Des.e Controle de R.H
2. Izabel Cristina da Silva Anjos – Assessora Jurídica do Des. Lupercino Nogueira
3. Jorge Leônidas Souza França – Assessor Jurídico do Des. Robério Nunes
4. Eunice Machado Moreira – Oficial de Justiça (Representante do SINTJURR)
5. Maycon Robert Moraes Tomé – Oficial de Justiça (Representante da ASOJERR)

Art. 3.º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para que a referida Comissão apresente uma minuta de projeto de lei criando a promoção dos servidores na carreira, a qual deverá ser submetida ao Pleno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente

PORATARIA N.º 370, DE 31 DE MAIO DE 2006**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a participação da seleção brasileira no Campeonato Mundial de Futebol de 2006;

CONSIDERANDO que a natureza do evento gera interesse geral ao acompanhamento das partidas, o que deve ocorrer sem prejuízo dos serviços forenses;

RESOLVE:

Art.1º - Nos jogos da seleção brasileira de futebol, que ocorrerão nos dias 13 e 22 de junho de 2006 (terça e quinta-feira, respectivamente), o expediente para os servidores, estagiários e público em geral, terá início às 8:00 horas, encerrando-se às 14:00 horas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente

PORARIAS DE 31 DE MAIO DE 2006**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,**RESOLVE:**

N.º 371 – Remover a servidora **SABRINA AMARO TRICOT**, Analista Judiciária, da 8.ª Vara Cível para a Central de Mandados, a contar de 01.06.2006.

N.º 372 – Remover a servidora **TATIANA MESQUITA GONÇALVES**, Analista Judiciária, da 1.ª Vara Cível para o Departamento de Informática, a contar de 01.06.2006.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente

PORARIAS DE 31 DE MAIO DE 2006**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,**RESOLVE:**

N.º 373 – Tornar sem efeito a designação do Dr. **JEFFERSON FERNANDES DA SILVA** para exercer a função de Juiz Auxiliar da Presidência, no período de 02.06 a 01.08.2006, objeto da Portaria n.º 910, de 30.11.2005, publicada no DPJ n.º 3256, de 01.12.2005.

N.º 374 – Designar o Juiz de Direito, Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Juiz Auxiliar da Presidência, no período de 02.06 a 01.07.2006.

N.º 375 – Designar o Juiz de Direito, Dr. CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Juiz Auxiliar da Presidência, no período de 02.07 a 31.07.2006.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 1528/2006

Origem: Graciete Sotto Mayor Ribeiro – Juíza de Direito - JIJ
Assunto: Solicita autorização para afastamento da Dra Graciete e Drª Geysa Brasil, da sede nos dias 04 e 05 de maio, para participar do Cursos de Capacitação em São Luiz do Anauá, como capacitadora. Solicita veículo c/Motorista e pagamento de diárias.

Decisão

Adotando, como razão de decidir, os pareceres jurídicos de folhas 13/14 e 16, defiro o pedido.

Encaminhe-se o feito ao Departamento de Planejamento e Finanças, para pagamento das Diárias.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de maio de 2006.

DES. MAURO CAMPOLLO
Presidente do TJRR

Procedimento Administrativo nº 005/2006 - FUNDEJURR

Origem: Divisão de Serviços Gerais
Assunto: Solicita aquisição de veículos para o poder judiciário

Decisão

Homologo o certame.

Adjudico o objeto às empresas vencedora.

Publique-se

Boa Vista-RR, 31 de maio de 2006.

DES. MAURO CAMPOLLO
Presidente do TJ

Procedimento Administrativo n.º 1753/2006

Origem: Graciete Sotto Mayor Ribeiro – Juíza de Direito - JIJ
Assunto: Solicita autorização para afastamento, juntamente com a servidora Claudiâne Moreno Martins, para organizar Curso de Capacitação nos municípios de Bonfim, Normandia e Cantá. Solicita veículo c/Motorista e pagamento de diárias.

Decisão

Adotando, como razão de decidir, os pareceres jurídicos de folhas 13/14, defiro o pedido.

Encaminhe-se o feito ao Departamento de Planejamento e Finanças, para pagamento das Diárias.

Publique-se.

Boa Vista, 30 de maio de 2006.

DES. MAURO CAMPOLLO
Presidente do TJRR

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 31 de maio de 2006.

CLARETE APARECIDA CASTRALLI
Chefe de Gabinete da Presidência

Chefe de Gabinete da Presidência

DIRETORIA GERAL

Diretora Geral

Expediente do dia 31/05/06

Procedimento Administrativo nº 3.288/05

Origem: 3ª Vara Criminal

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário à servidora: Silvia Silva de Souza. Boa Vista, 30 de maio de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral/TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 942/06

Origem: 1ª Vara Criminal

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores: Raimundo Jorge de Oliveira Glória, Sandra Margarete Pinheiro da Silva e Christiany Moreira Almeida. Boa Vista, 30 de maio de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral/TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1.409/06

Origem: 2ª Vara Cível

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) **Defiro** a laboração de serviço extraordinário, observando-se o limite máximo de 02 (**duas**) horas extras por jornada, resultando assim um total de **52 (cinqüenta e duas)** horas, de **segunda a sexta-feira**, para o período de **08 de maio a 12 de junho**, para os servidores: José Antônio do Nascimento Neto, Humberto de Almeida Martins, Adilson Oliveira das Neves e Aline Feitosa de Vasconcelos. Boa Vista, 31 de maio de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral/TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1.587/06

Origem: 2ª Vara Criminal

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) **Defiro** a laboração de serviço extraordinário, observando-se o limite máximo de 02 (**duas**) horas extras por jornada, de **segunda a sexta-feira**, resultando assim um total de **90 (noventa)** horas, para os meses de **maio e junho**, para os servidores: Djacir Raimundo de Sousa, Aldeneide Nunes de Sousa, Isaias Andrade Leite e Cezar da Silva Carneiro Júnior. Boa Vista, 31 de maio de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral/TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 170/06

Origem: Comarca de Rorainópolis

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, à servidora: Alessandra Maria Rosa da Silva. Boa Vista, 30 de maio de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral/TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 786/06

Origem: Comarca de Mucajáí

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, ao servidor: Gerson Rodrigues de Oliveira. Boa Vista, 29 de maio de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral/TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1.690/06

Origem: Comarca de Pacaraima

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Luiz Cláudio de Jesus Silva e João Creso de Oliveira. Boa Vista, 31 de maio de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral/TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1.812/06

Origem: Departamento de Informática

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, aos servidores:

Raimundo Aderfranz Carneiro Guedes e Antônio Eduardo Albino Moraes Filho. Boa Vista, 31 de maio de 2006" – Augusto Monteiro – Diretor Geral/TJ/RR

PORTRARIA N.º 020, DE 31 DE MAIO DE 2006

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Instituir Suprimento de Fundo Fixo de Caixa em nome da servidora **LARA REGIA FRANCO CARVALHO**, Assistente Judiciária, no valor de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), para fazer face às despesas de pequena monta e de pronto pagamento.

Elemento de Despesa 339030 - R\$ 1.000,00

Elemento de Despesa 339036 - R\$ 500,00

Prazo para aplicação: 50 (cinquenta) dias

Prazo para prestação de contas: 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

*Augusto Monteiro
Diretor-Geral*

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 30/05/2006

TRIBUNAL PLENO

Relator: Robério Nunes

MANDADO DE SEGURANÇA

00001 - 01006005970-5

Impetrante: Fabia Marcela de Souza Chagas, Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 100,00 Adv - Mauro Silva de Castro.

00002 - 01006005972-1

Impetrante: Wadson Alves Ferreira, Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 100,00 Adv - Mauro Silva de Castro.

00003 - 01006005973-9

Impetrante: Maria Najane Soares Macedo e outros, Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 500,00 Adv - Samuel Weber Braz.

TURMA CÍVEL

Relator: Almíro José Mello Padilha

APELAÇÃO CÍVEL

00004 - 01006005974-7

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: e N de Aguiar e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Alda Celi Almeida Bósom Schetine, Mauro Silva de Castro.

Relator: Robério Nunes

APELAÇÃO CÍVEL

00005 - 01006005971-3

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: José Ildene da Silva Abreu e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Alda Celi Almeida Bósom Schetine, Mauro Silva de Castro.

00006 - 01006005975-4

Apelante: Ministério Público de Roraima, Apelado: Maryvaldo Bassal de Freire => Distribuição por Sorteio, Adv - Maryvaldo Bassal de Freire.

TRIBUNAL PLENO

Relator: Carlos Henriques

INQUÉRITO POLICIAL

00007 - 01006005976-2

Autor: Justiça Pública, Réu: A Apurar => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

TURMA CRIMINAL

APELAÇÃO CRIMINAL

00008 - 01006005969-7

Apelante: Aloisio Souza de Oliveira e outros, Apelado: Ministério Público de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Mozarth Ribeiro Bessa Neto, Mamede Abrão Netto.

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 30/05/2006

000762AM =>00273
001312AM =>00190, 00265
002835AM =>00195
002960AM =>00311
003471AM =>00273
003836AM =>00312
004028AM =>00222
004390AM =>00347
028837AM =>00179
013827BA =>00255
015762DF =>00199
015864DF =>00052
053730MG =>00382
060359MG =>00109
071832MG =>00184
095613MG =>00362
005478MT =>00202
004535PA =>00207
007865PA =>00306
009425PB =>00344
019411PR =>00184
090820RJ =>00179
003979RN =>00140
000003RR =>00371, 00372
000005RR-B =>00098, 00305
000008RR =>00300
000010RR-A =>00261, 00271
000025RR-A =>00278
000041RR-E =>00181, 00267
000041RR =>00382
000042RR-B =>00252, 00264, 00300
000042RR =>00135, 00226, 00228, 00229, 00231, 00232, 00233, 00234, 00235, 00236
000048RR-B =>00070, 00150, 00206, 00307
000051RR-B =>00051
000052RR =>00162, 00163, 00164
000054RR-B =>00303
000056RR-A =>00257
000058RR-B =>00179, 00243
000058RR =>00194, 00284, 00285, 00286, 00287, 00290, 00291, 00292, 00293, 00294, 00295, 00296, 00297, 00298
000060RR =>00054, 00144, 00194, 00253, 00284, 00285, 00286, 00287, 00288, 00290, 00291, 00292, 00293, 00294, 00295, 00296, 00297, 00298
000070RR-B =>00379
000072RR-B =>00205
000074RR-B =>00170, 00307, 00309
000077RR-A =>00336, 00382
000077RR-E =>00058, 00179, 00201, 00206, 00227, 00237, 00239, 00253, 00267, 00268, 00270, 00277, 00300, 00301, 00302, 00306, 00316
000078RR-A =>00259, 00266
000078RR =>00034
000079RR-A =>00157
000084RR-A =>00160, 00161, 00165
000085RR-E =>00103
000086RR-E =>00049
000087RR-B =>00099, 00172, 00174, 00210, 00303

000087RR-E =>00171, 00195, 00197, 00200, 00206, 00239, 00259, 00300, 00301, 00313 000091RR-A =>00143 000092RR-B =>00040, 00047, 00078, 00086 000094RR-B =>00102, 00203 000094RR-E =>00209, 00289 000097RR =>00055 000100RR-B =>00190, 00191, 00199 000101RR-A =>00003 000101RR-B =>00004, 00005, 00006, 00007, 00008, 00009, 00010, 00011, 00135, 00203, 00205, 00247, 00248, 00260, 00269, 00283 000105RR-B =>00208, 00266, 00274, 00275, 00276, 00308 000107RR-A =>00054, 00251 000110RR-B =>00066, 00181, 00379 000112RR-B =>00354 000114RR-A =>00058, 00179, 00181, 00197, 00200, 00238, 00240, 00258, 00277, 00280, 00301, 00313 000114RR-B =>00066, 00365 000118RR-A =>00135, 00184 000118RR =>00257, 00279 000119RR-A =>00158 000120RR-B =>00090, 00112, 00124, 00344, 00347 000121RR =>00182, 00183 000123RR-B =>00345, 00384, 00387 000124RR-B =>00098, 00384 000125RR =>00184, 00212, 00213, 00215, 00216, 00217, 00218, 00219, 00220, 00221, 00222, 00223, 00224, 00225 000128RR-B =>00174 000130RR-B =>00379 000131RR-B =>00326 000131RR =>00144 000138RR =>00071 000139RR-B =>00106 000140RR =>00367, 00369 000142RR-B =>00158 000146RR-B =>00045, 00107, 00113, 00116 000147RR-B =>00242 000149RR-A =>00175, 00176, 00177 000149RR =>00050, 00145, 00151, 00282, 00299 000153RR =>00056, 00376 000155RR-B =>00370 000155RR =>00049 000156RR =>00071, 00184, 00269 000157RR-B =>00354 000158RR-A =>00048, 00147 000160RR-B =>00041, 00076, 00081, 00117 000160RR =>00213, 00215, 00216, 00218, 00219, 00220, 00221, 00222, 00223, 00224, 00250, 00280, 00289 000162RR-A =>00053 000162RR-B =>00099 000163RR =>00204 000165RR-A =>00100, 00111 000168RR-B =>00063, 00300 000169RR-B =>00256, 00376, 00384 000169RR =>00341 000171RR-B =>00058, 00201, 00202 000172RR-B =>00355 000172RR =>00038 000173RR-A =>00340 000173RR-B =>00366 000175RR-B =>00200, 00240 000176RR =>00121, 00150 000177RR =>00250, 00378 000178RR-B =>00037, 00042, 00060, 00065, 00073, 00091, 00108, 00111, 00114, 00122, 00137, 00155 000179RR-B =>00381 000180RR-A =>00327 000181RR-A =>00142, 00312 000182RR-B =>00383 000184RR-A =>00345 000184RR =>00109 000185RR-A =>00075, 00077, 00101, 00143, 00338 000185RR =>00104, 00105, 00140 000187RR =>00058, 00123, 00195, 00199 000189RR =>00069, 00072, 00083, 00197, 00383, 00385 000190RR =>00377 000195RR-A =>00331 000197RR-A =>00356 000199RR-B =>00080 000200RR-A =>00149 000200RR-B =>00057 000201RR-A =>00305	000202RR-B =>00251 000203RR =>00085, 00187, 00211, 00262, 00263, 00310 000205RR-B =>00103 000208RR-B =>00110, 00227 000209RR-A =>00085, 00098 000209RR =>00206, 00304 000210RR =>00134 000212RR =>00121, 00184, 00272 000213RR-B =>00158, 00185, 00188, 00189, 00192, 00193, 00256, 00279 000214RR-B =>00193 000215RR =>00187 000218RR-B =>00326, 00348 000222RR =>00104 000223RR-A =>00066, 00098, 00180, 00181, 00257, 00333 000224RR-B =>00188 000225RR =>00347 000226RR-B =>00166, 00167, 00172 000226RR =>00103, 00209, 00213, 00215, 00216, 00218, 00219, 00220, 00221, 00223, 00224, 00225, 00289, 00314 000227RR =>00066 000229RR-A =>00144 000231RR =>00036, 00084 000236RR =>00033, 00305 000238RR =>00243 000239RR-A =>00246, 00249 000240RR-B =>00058, 00178, 00181, 00258 000245RR-A =>00202, 00258 000247RR-B =>00254, 00384 000248RR-B =>00182, 00183 000248RR =>00035, 00036, 00059, 00062, 00067, 00074, 00139 000250RR =>00066 000254RR-A =>00255, 00355 000257RR =>00357, 00359, 00360, 00361 000260RR-A =>00300, 00307 000262RR =>00209, 00257, 00272, 00306 000263RR =>00121, 00196, 00213, 00215, 00216, 00218, 00219, 00220, 00221, 00222, 00223, 00224, 00244, 00245, 00289 000264RR =>00173, 00179, 00181, 00197, 00200, 00206, 00222, 00227, 00237, 00238, 00239, 00240, 00253, 00258, 00259, 00267, 00268, 00270, 00277, 00280, 00300, 00301, 00302, 00312, 00313, 00317, 00318, 00319, 00320, 00321, 00322, 00323 000269RR =>00151, 00179, 00181, 00206, 00227, 00253, 00260, 00265, 00268, 00270, 00312, 00316 000279RR =>00069, 00072, 00136, 00138, 00148 000282RR-A =>00317 000282RR =>00196 000283RR-A =>00213, 00214, 00215, 00216, 00217, 00218, 00219, 00220, 00221, 00222, 00223, 00224, 00225 000284RR =>00211 000285RR =>00120, 00204, 00310, 00326 000287RR =>00328 000292RR =>00063 000299RR =>00362 000300RR =>00089 000309RR =>00281 000311RR =>00039, 00064, 00079, 00094, 00141, 00185, 00230 000316RR =>00103, 00209, 00213, 00215, 00216, 00218, 00219, 00220, 00221, 00222, 00223, 00224, 00225, 00289, 00314 000317RR =>00129 000323RR =>00233 000331RR =>00300, 00382 000333RR =>00368 000336RR =>00146 000337RR =>00043, 00097, 00125, 00126, 00128 000344RR =>00145, 00151, 00299 000345RR =>00158 000351RR =>00085 000352RR =>00127, 00272 000355RR =>00055 000356RR =>00125 000368RR =>00304 000374RR =>00171 000379RR =>00157, 00158, 00185, 00186, 00187, 00188, 00189, 00191, 00192, 00193, 00279 000381RR =>00202 000382RR =>00096, 00133 000385RR =>00082, 00087, 00088, 00130, 00131, 00132, 00156, 00241, 00384, 00385 000394RR =>00103, 00213, 00215, 00216, 00218, 00219, 00220, 00221, 00222, 00223, 00224, 00225, 00289, 00315 000410RR =>00212, 00233, 00234, 00310, 00326 000413RR =>00305
--	---

000417RR =>00236
 000419RR =>00212
 000420RR =>00173
 000421RR =>00280, 00380
 000424RR =>00168
 000425RR =>00213, 00217, 00220, 00221, 00222, 00225
 000428RR =>00313
 000429RR =>00046, 00118, 00119
 006094SP =>00182, 00183
 007783SP =>00182, 00183
 011067SP =>00182, 00183
 012416SP =>00182, 00183
 013208SP =>00182, 00183
 018079SP =>00182, 00183
 019194SP =>00182, 00183
 024196SP =>00182, 00183
 026977SP =>00182, 00183
 029358SP =>00182, 00183
 033816SP =>00103
 054073SP =>00182, 00183
 076923SP =>00182, 00183
 090186SP =>00182, 00183
 099977SP =>00182, 00183
 113785SP =>00182
 118024SP =>00182, 00183
 121220SP =>00182, 00183
 136407SP =>00182, 00183
 138415SP =>00182, 00183
 140318SP =>00182, 00183
 147263SP =>00182, 00183
 151597SP =>00182, 00183
 154826SP =>00182, 00183
 164414SP =>00182, 00183
 164480SP =>00182, 00183
 166074SP =>00182, 00183
 167475SP =>00315
 168814SP =>00182, 00183
 211397SP =>00182, 00183

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 30/05/2006

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00001 - 001006134490-8

Infrator: D.A.N. => Distribuição por Sorteio em 30/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

AVERBAÇÂO

00012 - 001006136289-2

Autor: Mila dos Santos Farias => Distribuição por Sorteio em 30/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001006136290-0

Autor: Misley dos Santos Farias => Distribuição por Sorteio em 30/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00014 - 001006136275-1

Requerente: Thiago Carvalho da Costa e outros; Requerido: Raimundo Valdemir Pinheiro da Costa => Distribuição por Sorteio em 30/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001006136279-3

Requerente: Sérgio Luiz Amorim Guedes; Requerido: Jaime de Carvalho Guedes => Distribuição por Sorteio em 30/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001006136280-1

Requerente: Eduardo Roberto Souza Vieira; Requerido: Célio Roberto Arruda Vieira => Distribuição por Sorteio em 30/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001006136285-0

Requerente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso; Requerido: Humberto Abade de Jesus => Distribuição por Sorteio em 30/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001006136295-9

Requerente: Ministério Público do Estado do Ceará; Requerido: Francisco César dos Santos => Distribuição por Sorteio em 30/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001006136299-1

Requerente: Raimunda Fernandes Barros; Requerido: Abraão da Costa Barros => Distribuição por Sorteio em 30/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00003 - 001006136759-4

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Flora Honorato de Souza => Distribuição por Sorteio em 30/05/2006. Valor da Causa: R\$ 4.563,65. Adv - Álvaro Celeste Barbosa Cardoso.

00004 - 001006136765-1

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Alessandra Estivalet Araújo da Silva => Distribuição por Sorteio em 30/05/2006. Valor da Causa: R\$ 5.686,62. Adv - Sivirino Pauli.

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00005 - 001006136620-8

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Tila Marcolino de Souza => Distribuição por Sorteio em 30/05/2006. Valor da Causa: R\$ 6.376,36. Adv - Sivirino Pauli.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00006 - 001006136619-0

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Stephen de Souza => Distribuição por Sorteio em 30/05/2006. Valor da Causa: R\$ 14.871,47. Adv - Sivirino Pauli.

00007 - 001006136640-6

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Raimundo Nonato Ramos => Distribuição por Sorteio em 30/05/2006. Valor da Causa: R\$ 5.742,87. Adv - Sivirino Pauli.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00008 - 001006136635-6

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Roberio da Silva => Distribuição por Sorteio em 30/05/2006. Valor da Causa: R\$ 5.872,50. Adv - Sivirino Pauli.

00009 - 001006136639-8

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Milton da Silva => Distribuição por Sorteio em 30/05/2006. Valor da Causa: R\$ 5.917,28. Adv - Sivirino Pauli.

00010 - 001006136645-5

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Eugênio João Maria da Silva => Distribuição por Sorteio em 30/05/2006. Valor da Causa: R\$ 971,51. Adv - Sivirino Pauli.

00011 - 001006136760-2

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Perlan de Souza Lima => Distribuição por Sorteio em 30/05/2006. Valor da Causa: R\$ 4.196,12. Adv - Sivirino Pauli.

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

EMBARGOS DEVEDOR

00020 - 001006136959-0

Embargante: Municipio de Boa Vista; Embargado: Francisco Alves Noronha e outros => Distribuição por Dependência em 30/05/2006. Valor da Causa: R\$ 2.831,17. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUSTIÇA MILITAR

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00031 - 001006135574-8

Indicado: M.C.P. => Distribuição por Sorteio em 30/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00032 - 001006135573-0

Indicado: C.M.M. => Distribuição por Sorteio em 30/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

CRIME DE TÓXICOS

00030 - 001006137261-0

Indicado: W.A.T. => Distribuição por Dependência em 30/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00021 - 001006136946-7

Indicado: I.R.S. => Distribuição por Dependência em 30/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001006136947-5

Indicado: V.O.B. => Distribuição por Dependência em 30/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001006137227-1

Indicado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 30/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001006137229-7

Distribuição por Sorteio em 30/05/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00025 - 001006136922-8

Autuado: Davison Barreto da Cunha => Distribuição por Sorteio em 30/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00026 - 001006136923-6

Indicado: E.S.S. => Distribuição por Dependência em 30/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00027 - 001003064326-5

Indicado: R.L.B.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 30/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00028 - 001006136924-4

Indicado: S.E.S. => Distribuição por Dependência em 30/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001006137228-9

Indicado: K.M.R. => Distribuição por Sorteio em 30/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 30/05/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Elvo Pigari Júnior

PROMOTOR(A) :

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A) :

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - OFERTA

00033 - 001006134762-0

Requerente: J.S.G.N.; Requerido: E.V.V.G. => DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça. 02 ; Justiça gratuita. 03 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 60% (sessenta por cento) do salário mínimo, mensal, devendo ser pagos mediante recibo até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. 04 - Designo o dia 14/11/2006, às 10:00 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05 - Cite-se. 06 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 18/05/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito substituto da 1A Vara Cível. Adv - Josué dos Santos Filho.

ALIMENTOS - PEDIDO

00034 - 001004083175-1

Requerente: I.B.; Requerido: J.S.P.C. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. DESPACHO: 01 - Mantendo a sentença de fls. 51/53 por seus próprios fundamentos; 02 - Subam os autos ao Eg. TJ/RR. Boa Vista/RR, 29/05/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00035 - 001004083253-6

Requerente: K.L.O. e outros; Requerido: C.R.D.L. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. DESPACHO: Designe-se nova data para audiência, observando as informações de fl. 62. Comunique-se ao juízo deprecado. Intimem-se. Boa Vista/RR, 24/05/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00036 - 001004089601-0

Requerente: L.R.C.; Requerido: L.S.C. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 29/05/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Angela Di Manso.

00037 - 001005104634-9

Requerente: S.O.S.; Requerido: S.A.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP acerca da contestação (fls. 41/42). Boa Vista/RR, 25/05/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00038 - 001005116853-1

Requerente: D.S.M. e outros; Requerido: C.G.M. => Arquivamento ordenado(a). DESPACHO: Diante da inércia da parte autora,

arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 23/05/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva.

00039 - 001006131167-5

Requerente: A.E.S.R. e outros; Requerido: E.P.S. => DECISÃO: 1) Segredo de Justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do(a)s menor(es), no valor equivalente a 1/2 (meio) salário mínimo mensal até o dia 10 de cada mês. 4) Designo o dia 14/11/2006, às 10:30 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 5) Cite-se. 6) Intimações necessárias. 7) Oficie-se para desconto. Boa Vista/RR, 20/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00040 - 001006131247-5

Requerente: N.F.V. e outros; Requerido: W.M.V. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Manifeste-se a autora acerca das fls. 13vº, 14 e 15. Boa Vista/RR, 25/05/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00041 - 001006131544-5

Requerente: F.M.A.S. e outros; Requerido: E.P.S. => DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça. 02 , Justiça gratuita. 03 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 30% (trinta por cento) dos rendimentos brutos do acionado, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, mensal, devendo ser descontado na fonte pagadora e pagos mediante depósito bancário até o dia 10 de cada mês. 04 - Designo o dia 08/11/2006, às 10:40 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05 - Cite-se. 06 - Intimações necessárias. 07 - A parte autora informe o nº da conta bancária para os depósitos. Boa Vista/RR, 20/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00042 - 001006132577-4

Requerente: I.D.S.S.; Requerido: F.B.S. => DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça. 02 , Justiça gratuita. 03 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos do acionado, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, mensal, devendo ser descontado na fonte pagadora e depositados na conta da representante do menor, até o dia 10 de cada mês. 04 - Designo o dia 20/11/2006, às 10:10 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05 - Cite-se. 06 - Intimações necessárias. 07 - Oficie-se a fonte pagadora para efetuar os descontos devidos e ao Banco do Brasil para abertura de conta em nome da representante do requerente. Boa Vista/RR, 09/05/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00043 - 001006133003-0

Requerente: G.M.A.; Requerido: J.P.A. => DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça. 02 , Justiça gratuita. 03 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 15% (quinze por cento) dos rendimentos brutos do acionado, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, mensal, devendo ser descontado na fonte pagadora e pagos mediante depósito bancário até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. 04 - Designo o dia 08/11/2006, às 10:30 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05 - Cite-se. 06 - Intimações necessárias. 07 - Oficie-se para abertura de conta e desconto. Boa Vista/RR, 20/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00044 - 001006133219-2

Requerente: A.K.A.R.; Requerido: B.S.R. => DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça. 02 , Justiça gratuita. 03 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 20% (vinte por cento) dos rendimentos

brutos do acionado, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, mensal, devendo ser descontado na fonte pagadora e pagos mediante depósito bancário até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. 04 - Designo o dia 22/11/2006, às 10:10 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05 - Cite-se. 06 - Intimações necessárias. 07 - Oficie-se para desconto. Boa Vista/RR, 20/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001006134616-8

Requerente: E.X.S.; Requerido: W.N.S. => DECISÃO: 1) Segredo de Justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es), no valor equivalente a 60% (sessenta por cento) do salário mínimo, mensal, que deverão ser pagos mediante recibo a representante da menor, até o dia 10 de cada mês. 4) Designo o dia 14/11/06, às 10:20 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 5) Cite-se. 6) Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 09/05/06. Boa Vista/RR, Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A V.CV. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00046 - 001006134968-3

Requerente: L.M.M.; Requerido: F.M.G. => DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça. 02 , Justiça gratuita. 03 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 30% (trinta por cento) dos rendimentos brutos do acionado, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, mensal, devendo ser descontado na fonte pagadora e pagos mediante depósito bancário até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. 04 - Designo o dia 14/11/2006, às 10:10 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05 - Cite-se. 06 - Intimações necessárias. 07 - Oficie-se a fonte pagadora para efetuar os devidos desconto. Boa Vista/RR, 09/05/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00047 - 001006135488-1

Requerente: I.T.A. e outros; Requerido: I.L.A. => DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça. 02 , Justiça gratuita. 03 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 1/2 (meio) salário mínimo, mensal, devendo ser pagos mediante depósito bancário até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. 04 - Designo o dia 20/11/2006, às 10:00 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05 - Cite-se. 06 - Intimações necessárias. 07 - Após, dê-se vista à DPE/RR para retificar o valor da causa, tendo em vista o novo teto salário mínimo nacional. Boa Vista/RR, 18/05/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito substituto da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

ALVARÁ JUDICIAL

00048 - 001004096636-7

Requerente: Ivete Cardoso da Silva e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. Despacho: Analisando os autos, percebe-se que a requerente I.C.S. e um neto, de nome L.A.B. (f. 05), são benfeiciários e únicos dependentes do falecido (f. 13). Assim, é preciso que essa segunda pessoa, L., integre a lide no polo ativo para o fim de manifestar-se acerca do pedido, pois vedado o levantamento, apenas pela requerente I., de todo numerário existente e do "de cuius". Em prosseguimento, determino manifeste-se a requerente acerca da integração, no persente feito, do neto acima mencionado. Intime-se. Cumpra-se. Elvo P. Jr. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00049 - 001005114285-8

Requerente: Delmira Souza Amorim => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 38. 02 - Após, diga a requerente. Boa Vista/RR, 25/05/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Oneildo Ferreira, Ronald Rossi Ferreira.

00050 - 001005120759-4

Requerente: M.L.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. DESPACHO: Reitere-se a publicação do despacho de fl. 14vº. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/05/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz

de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00051 - 001003063835-6

Autor: Maria Aurineide Lima de Aguiar; Réu: Jose Arimateia de Medeiros => Aguarda Preparo do Cartório: apensar ao 96038-6. Despacho: 01 - Apense aos autos nº 04 096038-6 e 05 107842-5. 02 - Após, conclusos para análise. Boa Vista/RR, 25/05/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Pedro de Araújo.

ARROLAMENTO DE BENS

00052 - 001004096936-1

Requerente: Lenir de Magalhães Souza Ribeiro e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-s o causídico, via fax (fls. 03) a manifestar-se nos autos em 05 dias. Boa Vista/RR, 24/05/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Júlio Roberto de Souza Ribeiro.

00053 - 001005122283-3

Requerente: Raimundo Alves; Requerido: Izabel Ferreira Souza => Citação ordenado(a). DESPACHO: Cite-se por hora certa. Boa Vista/RR, 23/05/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Hindenburgho Alves de O. Filho.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00054 - 001001005759-3

Inventariante: Maria de Nazareth Barros Silva e outros; Inventariado: Noel da Silva Guimarães => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douta causídica. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) de fls. 245 e 246vº. Boa Vista/RR, 26/05/06. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Antonieta Magalhães Aguiar.

00055 - 001002032233-4

Inventariante: Amadeu Alves do Nascimento e outros; Inventariado: Espólio de Lucila Gomes de Araújo => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídica inventar. Despacho: 01 - Manifeste-se a causídica do inventariante (fls. 140) acerca das fls. 148. Boa Vista/RR, 25/05/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Wellington Alves de Lima, Marlene Moreira Elias.

00056 - 001002051871-7

Inventariante: Sonia Maria Mansine Clementino; Inventariado: Manoel José Macena => Aguarda resposta por 60 dias. Despacho: Aguarde-se por 60 dias. Boa Vista/RR, 25/05/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00057 - 001004087489-2

Inventariante: Maria de Fátima Almeida e outros; Inventariado: de Cujus Alcimir Almeida de Souza => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 48, sendo no prazo de 05 dias, sob pena de remoção. Boa Vista/RR, 24/05/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00058 - 001005117403-4

Inventariante: Edna Ribeiro Bantim; Inventariado: de Cujus Edna Marcia Ribeiro Bantim => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista ao MP, em razão do estado e saúde e da idade da única herdeira conforme noticiado às fls. 113/114. Boa Vista/RR, 18/05/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Francisco das Chagas Batista, José Milton Freitas.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00059 - 001005114322-9

Requerente: S.A.S.T.; Interditado: C.C.A.S. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença.... Dessa forma, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a INTERDIÇÃO de C.C.A.S. na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como seu/sua Curador(a) S.A.S.T. que deverá representá-la nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 24/05/06. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00060 - 001005117473-7

Requerente: Z.P.S.; Interditado: R.F.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 24/05/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00061 - 001006134599-6

Requerente: H.S.P.; Interditado: M.C.C. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Designo o dia 09/10/2006, às 10:50 horas para audiência de interrogatório (com urgência). 03 - Cite-se. 04 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 09/05/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00062 - 001004087046-0

Autor: S.R.S.; Réu: A.C.F.N. => DESPACHO: Vistos, etc. O processo está em ordem. As partes são legítimas e estão bem representadas, demonstrando interesse na causa, nada havendo a sanear. Réu revel, desnecessária audiência de conciliação. Sobre as preliminares alegadas: não há preliminares argüidas pelo réu. Fixo como ponto controvertido . Defiro as provas requeridas. Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 09/08/2006, às 09:30 horas. Intimem-se a parte, seus procuradores, as testemunhas arroladas (se requerido) e o representante do Ministério Público (se for o caso). Boa Vista/RR, 04/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00063 - 001005104839-4

Requerente: J.M.R.; Requerido: A.M.R. => Despacho: Não foram suscitadas preliminares. Desnecessária audiência de tentativa de conciliação, nos termos do art. 331 do CPC, em razão da revelia. Não foram requeridas provas periciais ou outras constantes do CPC. Fixo como ponto controvertido a existência de lapso temporal para que seja decretado o divórcio. Designo o dia 11/07/06 às 10:40 horas. para audiência de Instrução e Julgamento. A parte autora (a ré é revel) deverá comparecer acompanhada de advogado ou defensor público, bem como de testemunhas (02 no mínimo), independente de intimação. Intimem-se. Cumpra-se. BV, 04/03/06. Elvo P. Júnior, Juiz de Direito. Adv - José Roceliton Vito Joca, Andréia Margarida André.

00064 - 001005123514-0

Requerente: L.S.G.O.; Requerido: J.C.S.O. => DESPACHO: Decreto a revelia do réu diante da certidão de fl. 14vº. O processo está em termos e, em respeito aos princípios da economia e celeridade processuais, sanando o processo, determino: 1- Desnecessária abertura de prazo para réplica em razão da revelia. 2- Desnecessária abertura de prazo para especificar provas que se pretende produzir, tendo em vista as apresentadas à f. , suficientes para a comprovação do lapso temporal exigido para o divórcio. 3- As partes são legítimas e estão bem representadas, nada havendo a sanear. 4- Não foram suscitadas preliminares. 5- Desnecessária audiência de tentativa de conciliação, nos termos do art. 331 do CPC, em razão da revelia. 6- Não foram requeridas provas periciais ou outras constantes do CPC. 7- Fixo como ponto controvertido a existência de lapso temporal para divórcio. Designo o dia //06 às : horas. para audiência de Instrução e Julgamento. Intimem-se. Cumpra-se. BV, 16/05/06. Elvo P. Júnior, Juiz de Direito. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00065 - 001006129762-7

Requerente: I.S.M.O.; Requerido: M.C.M.O. => DESPACHO: Decreto a revelia do réu ante certidão de fl. 18. O processo está em termos e, em respeito aos princípios da economia e celeridade processuais, sanando o processo, determino: 1- Desnecessária abertura de prazo para réplica em razão da revelia. 2- Desnecessária abertura de prazo para especificar provas que se pretende produzir, tendo em vista as apresentadas à f. 04, suficientes para a comprovação do lapso temporal exigido pelo divórcio. 3- As partes são legítimas e estão bem representadas, nada havendo a sanear. 4- Não foram suscitadas preliminares. 5- Desnecessária audiência de tentativa de conciliação, nos termos do art. 331 do CPC, em razão da revelia. 6- Não foram requeridas provas periciais ou outras constantes do CPC. 7- Fixo como ponto controvertido a existência de lapso temporal para divórcio. Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 14/09/2006, às 10:30 horas. Intimem-se. Cumpra-se. BV, 15/05/06. Elvo P. Júnior, Juiz de Direito. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

EXECUÇÃO

00066 - 001003063110-4

Exequente: L.G.B.Q.; Executado: G.V.Q. => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 9. 02 - O Cartório providencie a documentação necessária para registrar a penhora. Boa Vista/RR, 25/05/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Milton César Pereira Batista, José Lurene Nunes Avelino Junior, Luiz Carlos Queiroz de Almeida, Mamede Abrão Netto, Antônio O.f.cid.

00067 - 001004081442-7

Exequente: M.C.S. e outros; Executado: M.A.S. => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 58. 02 - Expeça-se mandado de citação. Boa Vista/RR, 25/05/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00068 - 001004081717-2

Exequente: R.V.S.F.; Executado: J.G.P.F. => Aguarda Preparo do Cartório: renovar mandado. DESPACHO: Renove-se o mandado, observando as informações de fl. 56. Boa Vista/RR, 29/05/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00069 - 001004092015-8

Exequente: M.S.M.L. e outros; Executado: E.L.L. => Aguarda Preparo do Cartório: desentranhar mandado. Despacho: Desentranhe-se o mandado de fls. 58, para ser cumprido com o auxílio da representante dos exequentes, conforme complemento final do referido documento, com urgência. Boa Vista/RR, 25/05/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00070 - 001004093245-0

Exequente: L.S.; Executado: M.A.M.N. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: 01 - Regularize o exequente sua representação postulatória, em 05 dias. 02 - Feito isso, renove-se o mandado de citação, observando as informações de fl. 40vº. 03 - Cumpra-se. Boa Vista/RR, 29/05/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00071 - 001004096944-5

Exequente: K.L.V.M.; Executado: J.C.M.O. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) duto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) de fls. 41vº. Boa Vista/RR, 30/05/06. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - James Pinheiro Machado, Azilmar Paraguassu Chaves.

00072 - 001005102091-4

Exequente: L.A. e outros; Executado: A.R.N. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. DESPACHO: Diga o autor, através de seu duto constituinte, sobre certidão de fls. 57. Boa Vista/RR, 06/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00073 - 001005103839-5

Exequente: K.B.C.; Executado: R.P.C. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 37. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 29/05/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00074 - 001005106959-8

Exequente: A.O.S.; Executado: A.S.S. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fl. 37vº. Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 29/05/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00075 - 001005116709-5

Exequente: R.B.S.N.; Executado: H.S.N. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. DESPACHO: Diga o exequente sobre as certidões de fls. 20vº e 21vº. Intime-se. Boa Vista/RR, 29/05/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

00076 - 001005117122-0

Exequente: S.S.F.G.; Executado: F.S.G. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. DESPACHO: Diga a exequente sobre as certidões de fls. 16vº e 18vº. Boa Vista/RR, 24/05/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00077 - 001005122247-8

Exequente: R.B.S.N.; Executado: H.S.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. DESPACHO: Diga o exequente sobre as certidões de fls. 22vº e 23vº. Intime-se. Boa Vista/RR, 29/05/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

00078 - 001006131564-3

Exequente: A.H.G.S.; Executado: H.S.C. => Citação ordenado(a). DESPACHO: Cite-se o executado, para os fins do artigo 733 do Código de Processo Civil, considerando os valores da planilha de fls. 04. O Cartório faça constar no mandado que o não pagamento das prestações alimentícias que se vencerem no decorrer do processo levarão o Juízo a decretar a Prisão Civil do devedor, nos termos da súmula 309 do STJ. Boa Vista/RR, 29/05/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily.

00079 - 001006134967-5

Exequente: F.L.R.; Executado: E.S.R. => Citação ordenado(a). DESPACHO: Cite-se o executado, para os fins do artigo 733 e 732 do Código de Processo Civil, considerando os valores da planilha de fls. 06. O Cartório faça constar no mandado que o não pagamento das prestações alimentícias que se vencerem no decorrer do processo levarão o Juízo a decretar a Prisão Civil do devedor, nos termos da súmula 309 do C. STJ. 02 - Apense-se aos autos da ação de alimentos. Boa Vista/RR, 29/05/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00080 - 001006135055-8

Exequente: L.J.O.D.; Executado: S.C.D. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Tendo em vista as informações de fls. 02/04 e documentos de fls. 08/10, encaminhem-se os autos à Egrégia Justiça Móvel, consignando-se nossas homenagens. Boa Vista/RR, 22/05/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

00081 - 001006135603-5

Exequente: R.R.R.F.; Executado: R.R.S.F. => DECISÃO: Honorários proposta homologada. Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Cite-se. 04 - Fixo honorários em 10%, salvo embargos. 05 - Apense aos autos nº 03 068745-2. Boa Vista/RR, 24/05/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00082 - 001005114195-9

Autor: L.S.; Réu: S.H.S.S. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Isto posto, nos termos dos arts. 5º e 1699 ambos do CC, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para exonerar o autor do encargo alimentar relativo ao filho, ora réu valor este correspondente a 15% (quinze por cento) de seus rendimentos brutos, e, assim, declaro extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC. Oficie-se o órgão empregador para tomar conhecimento dessa sentença, fazendo cessar definitivamente os descontos em folha de pagamento do autor. Custas pelo autor. P.R.I.C. e, após, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observando as formalidades legais. Boa Vista/RR, 29/05/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00083 - 001006131428-1

Autor: P.R.S.M.; Réu: J.P.P.S.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) duto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) de fls. 23vº. Boa Vista/RR, 30/05/06. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00084 - 001006136624-0

Autor: D.S.G.S. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. DESPACHO: 01 - Recebo como homologação de acordo; 02 - Retifique-se a capa dos autos; 03 - Após, ao MP. Boa Vista/RR, 29/05/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Angéla Di Manso.

PARTILHA

00085 - 001003065012-0

Autor: R.L.M.; Réu: N.S.M. => Arquivamento ordenado(a).
Despacho: Arquive-se. Boa Vista/RR, 25/05/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Francisco Alves Noronha, Joaquim da Silva Oliveira.

00086 - 001005124493-6

Autor: F.M.R.F.G.; Réu: L.G. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. DESPACHO: Diga a autora sobre a certidão de fl. 13vº. Boa Vista/RR, 24/05/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00087 - 001005122031-6

Requerente: B.G.C.; Requerido: N.C.C.G. e outros => DESPACHO: 01 - Intime-se para pagamento das custas (por edital, se o caso); 02 - Após, pagas ou extraída certidão, arquive-se, observadas as formalidades processuais. Boa Vista/RR, 29/05/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00088 - 001006129570-4

Requerente: R.M.R.P.; Requerido: R.M.P. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) de fls. 19. Boa Vista/RR, 25/05/06. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00089 - 001006133577-3

Requerente: A.S.V.; Requerido: T.A.V. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: apensar. DESPACHO: Apense-se. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 29/05/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00090 - 001005124567-7

Requerente: A.S.B.; Requerido: F.C.B.B. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. DESPACHO: 01 - Oficie-se para os descontos e depósitos, conforme sentença de fl. 22, observando as informações de fl. 26; 02 - Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 29/05/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

2A VARA CÍVEL

Expediente de 30/05/2006

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Arnon José Coelho Junior
PROMOTOR(A) :
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(A) :
Hudson Luis Viana Bezerra

EMBARGOS DEVEDOR

00157 - 001004081137-3

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Alessandro Silva da Cruz e Outros => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, requisite-se o pagamento, por intermédio de precatório suplementar, conforme determinado no parágrafo anterior, juntando-se as peças necessárias. Intimem-se. BV, 26 de maio de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Mivanildo da Silva Matos.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00158 - 001002024479-3

Exequente: Carlos Sergio da Silva Cruz; Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Vistos. Nos termos do requerimento do exequente, baixe os autos ao contador, para atualização do débito, visando o eventual deferimento de Precatório Requesitório, se em termos, proceda-se com urgência. após, conclusos. BV, 30 de maio de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Diógenes Baleiro Neto, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Mivanildo da Silva Matos, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 30/05/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Andréia Souza Marques
Josefa Cavalcante de Abreu

EMBARGOS DEVEDOR

00178 - 001006134721-6

Embargante: Mário Porcaro; Embargado: Ariadna Pereira da Silva => DESPACHO:Recebo os Embargos de Devedor, e determino a suspensão do curso da respectiva execução. Intime-se o credor/embargado para oferecer impugnação aos embargos, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista/RR, 18/05/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

EXECUÇÃO

00179 - 001002033508-8

Exequente: Círcero Cândido Alves; Executado: Paranapanema S/A Mineração Indústria e Construção => DESPACHO:Intimação do exequente (CÍRCERO CÂNDIDO ALVES), por sua advogada patrocinadora desta execução (AURIDETE SALUSTIANO DO NASCIMENTO), para promover o andamento do feito, quanto à Carta Precatória expedida com a finalidade de averbação de gravame (fl. 547). Boa Vista/RR, 19/05/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento, Cássia Fernanda Paladino de Mello, Vasco Pereira do Amaral, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00180 - 001006130375-5

Exequente: Mamede Abrão Netto; Executado: Mário Porcaro => FINAL DE DESPACHO:Após, diaga o autor sobre a penhora de fl. 55. Boa Vista/RR, 18/05/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz d Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00181 - 001002036833-7

Exequente: Ariadna Pereira da Silva; Executado: Mário Porcaro => DECISÃO:Suspendo a tramitação do presente feito até julgamento dos embargos opostos. Boa Vista/RR, 18/05/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Milton César Pereira Batista, Francisco das Chagas Batista, Mamede Abrão Netto, Silvana Borghi Gandur Pigari, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho.

FALÊNCIA

00182 - 001006127155-6

Requerente: Bicicletas Monark S.a; Requerido: Cícero Conceição da Silva => DECISÃO:Suspenda-se o feito, pelo prazo pedido à fl. 70. Boa Vista/RR, 24/05/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo, Luiz de França Ribeiro, Gil Pinto de Almeida, José Eduardo Ferraz Monaco, Vicente Roberto de Andrade Vietri, Márcio de Oliveira Santos, José Gomes Rodrigues da Silva, Coaraci Nogueira do Vale, Josué Luiz Gaéta, Nancy Rosa Policelli, Maria Cecília Funke do Amaral, Mônica Corrêa, Andréa Macelaro Graciano, Liliana Faccionovaretti, Luiz Fernando Cucolichio Bertoni, Dimas Lazarini Silveira, Sheila Dreicer Mastrobuono, Adriano Lorente Fabretti, Daniel da Silva Costa Junior, Flávio Venturelli Helú, Fernando do Amaral Perino, Maria Vanessa Goldbaum Rezende Sahad, Stella Diva Juc Meanda, Licio Nogueira Tarcia, Tarlei Lemos Pereira, Christian Garcia Vieira, Mônica Sérgio, Suzi Hong, Juscelino Kubitschek Pereira, Marina Motoike.

00183 - 001006127158-0

Requerente: Bicicletas Monark S/A; Requerido: J Roberto de Lucena => DECISÃO:Suspenda-se o feito, pelo prazo pedido à fl. 60. Boa Vista/RR,24/05/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo, Marina Motoike,

Luiz de França Ribeiro, Gil Pinto de Almeida, José Eduardo Ferraz Monaco, Vicente Roberto de Andrade Vietri, Márcio de Oliveira Santos, José Gomes Rodrigues da Silva, Coaraci Nogueira do Vale, Josué Luiz Gaéta, Nancy Rosa Policelli, Maria Cecília Funke do Amaral, Andréa Macellaro Graciano, Liliana Faccionovaretti, Luiz Fernando Cucolichio Bertoni, Dimas Lazarini Silveira, Sheila Dreicer Mastrobuono, Adriano Lorente Fabretti, Daniel da Silva Costa Junior, Flávio Venturelli Helú, Fernando do Amaral Perino, Maria Vanessa Goldbaum Rezende Sahad, Christian Garcia Vieira, Stella Diva Juc Meanda, Licio Nogueira Tarcia, Tarlei Lemos Pereira, Mônica Sérgio, Suzi Hong, Juscelino Kubitschek Pereira.

USUCAPIÃO

00184 - 001001018922-2

Autor: Geraldo Ferreira Silva e outros; Réu: José Marcos de Almeida Formighieri e outros => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes, para oferecimento de memoriais, no prazo sucessivo de dez dias, primeiramente ao AUTOR, depois ao interveniente CODESAIMA, ao réu MARCOS FORMIGHIERI, que compareceu nos autos, nos termos do despacho de fl. 480. Boa Vista/RR, 30/05/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Geraldo João da Silva, Gemarie Fernandes Evangelista, José Maurício Luna dos Anjos, Azilmar Paraguassu Chaves, Pedro de A. D. Cavalcante, Stélio Dener de Souza Cruz.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 30/05/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(À) :

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

EXECUÇÃO

00185 - 001001005015-0

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Tropicana Indústria de Calçados Ltda => FINAL DE DECISÃO: III - Posto isto, indefiro o pleito da Procuradoria do Estado, permanecendo os autos tramitando neste juízo e determino abertura de prazo de dez dias para que a exequente proceda à regularização da sua representação processual, pena de extinção do feito. Intime-se a AFERR pessoalmente. Publique-se e intime-se. BV, 22/05/06 - Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00186 - 001001005042-4

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Marcelo Duarte de Oliveira e outros => FINAL DE DECISÃO: III - Posto isto, indefiro o pleito da Procuradoria do Estado, permanecendo os autos tramitando neste juízo e determino abertura de prazo de dez dias para que a exequente proceda à regularização da sua representação processual, pena de extinção do feito. Intime-se a AFERR pessoalmente. Publique-se e intime-se. BV, 22/05/06 - Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00187 - 001001005215-6

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Tabela Engenharia Ltda e outros => FINAL DE DECISÃO: III - Posto isto, indefiro o pleito da Procuradoria do Estado, permanecendo os autos tramitando neste juízo e determino abertura de prazo de dez dias para que a exequente proceda à regularização da sua representação processual, pena de extinção do feito. Intime-se a AFERR pessoalmente. Publique-se e intime-se. BV, 22/05/06 - Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Duarte Simões Moura, Francisco Alves Noronha, Mivanildo da Silva Matos.

00188 - 001001005338-6

Exequente: Baner Administradora de Ativos; Executado: Aer Leitão e outros => FINAL DE DECISÃO: III - Posto isto, indefiro o pleito da Procuradoria do Estado, permanecendo os autos tramitando neste juízo e determino abertura de prazo de dez dias para que a exequente proceda à regularização da sua representação processual, pena de extinção do feito. Intime-se a AFERR pessoalmente. Publique-se e intime-se. BV, 22/05/06 - Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos.

00189 - 001001005343-6

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Elias Correa da Silva e outros => FINAL DE DECISÃO: III - Posto isto, indefiro o pleito da Procuradoria do Estado, permanecendo os autos tramitando neste juízo determino abertura de prazo de dez dias para que a exequente proceda à regularização da sua representação processual, pena de extinção do feito. Intime-se a AFERR pessoalmente. Publique-se e intime-se. BV, 22/05/06 - Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00190 - 001001005984-7

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Cabral e Cia Ltda e outros => FINAL DE DECISÃO: III - Posto isto, indefiro o pleito da Procuradoria do Estado, permanecendo os autos tramitando neste juízo e determino abertura de prazo de dez dias para que a exequente proceda à regularização da sua representação processual, pena de extinção do feito. Intime-se a AFERR pessoalmente. Publique-se e intime-se. BV, 22/05/06 - Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Juzelter Ferro de Souza, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00191 - 001001005998-7

Exequente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima-aferr e outros; Executado: Antônio Menezes da Silva e outros => FINAL DE DECISÃO: III - Posto isto, indefiro o pleito da Procuradoria do Estado, permanecendo os autos tramitando neste juízo e determino abertura de prazo de dez dias para que a exequente proceda à regularização da sua representação processual, pena de extinção do feito. Intime-se a AFERR pessoalmente. Publique-se e intime-se. BV, 22/05/06 - Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Mivanildo da Silva Matos.

00192 - 001004089502-0

Exequente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima; Executado: Machado e Moreira Ltda => FINAL DE DECISÃO: III - Posto isto, indefiro o pleito da Procuradoria do Estado, permanecendo os autos tramitando neste juízo e determino abertura de prazo de dez dias para que a exequente proceda à regularização da sua representação processual, pena de extinção do feito. Intime-se a AFERR pessoalmente. Publique-se e intime-se. BV, 22/05/06 - Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00193 - 001004094723-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: R de Oliveira Parente e outros => FINAL DE DECISÃO: Assim, ao passar o Estado de Roraima a figura como autor na presente ação, posto que até prova em contrário os créditos lhe pertencem, impõe-se o retorno dos autos a vara de origem, deixando este juízo de suscitar o incidente processual relativo a competência por critério de celeridade e economia processuais. Caso o juiz da respectiva vara entender de modo diverso, então estará aberta a oportunidade para instauração do procedimento. III - Posto isto, determino o reenvio dos autos à vara de origem supramencionada, devendo ser dada a baixa necessária. BV, 22/05/06 - Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Pereira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00194 - 001005121520-9

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Adailton de Melo Bezerra => DESPACHO: I - Defiro pedido (fl.52); II - Após, manifeste-se o autor. bv, 19/05/06 - Delcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00195 - 001002038449-0

Exequente: Maria José da Silva Guerreiro; Executado: Telecomunicações de Roraima S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: Taxa judiciária ref. ao alvará de liberação (Port. 02/99). Adv -

José Milton Freitas, Germano Costa Andrade, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

ORDINÁRIA

00196 - 001004097864-4

Requerente: Rodrigues e Oliveira Ltda; Requerido: Sociedade Industrial e Comercial da Amazônia Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o autor. BV, 22/05/06 - Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto Adv - Valter Mariano de Moura, Rárisson Tataira da Silva.

00197 - 001005119748-0

Requerente: Jocélia Maria Silva de Aguiar; Requerido: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora sobre a petição de fls. 176/250. Certifique-se o decurso do prazo para a apresentação da contestação. Boa Vista/RR, 30.maio.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

USUCAPIÃO

00198 - 001004092605-6

Autor: Jurandi Pinho da Costa; Réu: Espólio de Aldenor Galvão de Lima e outros => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 27 de junho de 2006, às 11h. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CÍVEL

Expediente de 30/05/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A) :

Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã) :
Tyanne Messias de Aquino
Wander do Nascimento Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00199 - 001003059321-3

Autor: Marcelo Lavocat Galvão; Réu: Sindicato dos Policiais Civis de Roraima => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre o feito. Não havendo manifestação, arquive-se. Boa Vista, 08/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
AVERBADO Adv - Emmanuel Maurício Teixeira de Queiroz, José Milton Freitas, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00200 - 001005116396-1

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Maria das Graças Lemos Farias => Despacho: Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 09/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00201 - 001006134661-4

Autor: Idacleci Pereira dos Santos; Réu: Mario Rodrigues de Melo => Despacho: Desentranhe-se os documentos que acompanham a petição inicial. Boa Vista, 22/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

CAUTELAR INOMINADA

00202 - 001005108712-9

Requerente: Getulio Alberto de Souza Cruz; Requerido: Banco do Brasil S/A => Despacho: Tendo em vista a desistência da produção de novas provas, determino o cancelamento da audiência. A alegação de modificação indevida do pedido será apreciado na sentença. Publique-se e proceda-se a nova conclusão para julgamento. Boa Vista, 30/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de

Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Frademir Vicente de Oliveira, Paulo Cesar Pereira Camilo.

EMBARGOS DEVEDOR

00203 - 001001006653-7

Embargante: Arai Agropecuária Ltda; Embargado: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos. Após, certifique-se quanto às custas, extraindo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. Boa Vista, 09/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Luiz Fernando Menegais, Sivirino Pauli.

EXECUÇÃO

00204 - 001001006047-2

Exeqüente: Antônio Pinheiro da Silva e outros; Executado: Associação dos Cabos e Soldados da Polícia Militar de RR => Despacho: Defiro o pedido de fl. 263. Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 09/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - João Benito Maica Domingues, Emerson Luis Delgado Gomes.

00205 - 001001006075-3

Exeqüente: Aero Speed Transp Intermodal de Cargas Ltda; Executado: Lv da Silva => Despacho: Ao arquivo provisório. Boa Vista, 09/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Josimar Santos Batista, Sivirino Pauli.

00206 - 001001006106-6

Exeqüente: Banco Itaú S/A; Executado: Maria Neide de Almeida Santos e outros => Despacho: Oficie-se para a Justiça Federal solicitando informações sobre o imóvel penhorado no processo mencionado na fl. 98. Após, venham os autos conclusos. Boa Vista, 08/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Jaildo Peixoto da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00207 - 001003062660-9

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Rosangela Lima Macedo => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 09/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Washington Luis Cardoso da Silva.

00208 - 001003075570-5

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Fábio de Souza Gomes => Despacho: Defiro o pedido de fl. 98. Boa Vista, 30/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00209 - 001005100517-0

Exeqüente: Sebastião Marques de Souza; Executado: Lordes Abadia => Decisão: (...) Por estas razões, indefiro o pedido de fl. 87. Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 30/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Helaine Maise de Moraes França, Jonh Pablo Souto Silva.

00210 - 001005116665-9

Exeqüente: Amazon Distribuidora Ltda; Executado: Eugenia Maria F B Oliveira => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 09/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00211 - 001004092171-9

Exequente: Liliana Regina Alves; Executado: Varig S/A Viacão Aérea Rio-grandense => Despacho: Intime-se por edital com prazo de 20 dias, nos termos do despacho de fl. 64. Boa Vista, 08/05/2006. Dr.

Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Liliana Regina Alves, Francisco Alves Noronha.

INDENIZAÇÃO

00212 - 001005114310-4

Autor: Raimundo Rodrigues Lopes; Réu: Tv Imperial Sociedade Canal 6 e outros => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo o pedido procedente para condenar a ré ao pagamento de R\$ 7.000,00 (sete mil), com juros e correção a partir da sentença. Nos termos do art. 76 do CPC, declaro a responsabilidade civil do denunciado perante a ré, no mesmo valor estabelecido nesta sentença. Proceda-se quanto à degravação dos depoimentos conforme determinado na audiência de instrução e julgamento. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraindo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 30/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Izaias Rodrigues de Souza, Pedro de A. D. Cavalcante, Gil Vianna Simões Batista.

00213 - 001006129012-7

Autor: Celi Karolini Cardoso; Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Despacho: Oficiem-se aos Juízos da 4A e da 6A Varas Cíveis solicitando informações quanto à possibilidade de existência da conexão. Boa Vista, 22/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Juliana Vieira Farias, Pedro de A. D. Cavalcante, Juliano Souza Pelegrini, Rommel Luiz Paracat Lucena, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva.

00214 - 001006129017-6

Autor: Altair Ribeiro de Lima; Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Despacho: Oficiem-se aos Juízos da 4A e da 6A Varas Cíveis solicitando informações quanto à possibilidade de existência da conexão. Boa Vista, 22/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Juliana Vieira Farias.

00215 - 001006129021-8

Autor: Josete dos Reis; Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Despacho: Oficiem-se aos Juízos da 4A e da 6A Varas Cíveis solicitando informações quanto à possibilidade de existência da conexão. Boa Vista, 22/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Juliana Vieira Farias, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante.

00216 - 001006129031-7

Autor: Cid José da Silva Ferreira; Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Despacho: Oficiem-se aos Juízos da 4A e da 6A Varas Cíveis solicitando informações quanto à possibilidade de existência da conexão. Boa Vista, 22/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante, Juliana Vieira Farias.

00217 - 001006129080-4

Autor: Francieulaia Leão Galvão; Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Despacho: Oficiem-se aos Juízos da 4A e da 6A Varas Cíveis solicitando informações quanto à possibilidade de existência da conexão. Boa Vista, 22/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Juliana Vieira Farias, Pedro de A. D. Cavalcante, Juliano Souza Pelegrini.

00218 - 001006129116-6

Autor: Neurimar Macêdo de Souza Gonçalves; Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Despacho: Oficiem-se aos Juízos da 4A e da 6A Varas Cíveis solicitando informações quanto à possibilidade de existência da conexão. Boa Vista, 22/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Juliana Vieira Farias, Pedro de A. D. Cavalcante, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva.

00219 - 001006129320-4

Autor: Rogério Dantas; Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Despacho: Oficiem-se aos Juízos da 4A e da 6A

Varas Cíveis solicitando informações quanto à possibilidade de existência da conexão. Boa Vista, 22/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Juliana Vieira Farias, Alexander Ladislau Menezes , Rommel Luiz Paracat Lucena, Rárison Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante.

00220 - 001006129321-2

Autor: Sidne Paz Bebouças; Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Despacho: Oficiem-se aos Juízos da 4A e da 6A Varas Cíveis solicitando informações quanto à possibilidade de existência da conexão. Boa Vista, 22/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Juliana Vieira Farias, Pedro de A. D. Cavalcante, Juliano Souza Pelegrini, Alexander Ladislau Menezes , Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Rárison Tataira da Silva.

00221 - 001006129329-5

Autor: Veronica da Silva Macelaro; Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Despacho: Oficiem-se aos Juízos da 4A e da 6A Varas Cíveis solicitando informações quanto à possibilidade de existência da conexão. Boa Vista, 22/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Juliana Vieira Farias, Pedro de A. D. Cavalcante, Juliano Souza Pelegrini, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva.

00222 - 001006129431-9

Autor: Francismar Galvão da Penha; Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Despacho: Oficiem-se aos Juízos da 4A e da 6A Varas Cíveis solicitando informações quanto à possibilidade de existência da conexão. Boa Vista, 22/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Juliana Vieira Farias, Pedro de A. D. Cavalcante, Juliano Souza Pelegrini, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rommel Luiz Paracat Lucena, Rárison Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva.

00223 - 001006129436-8

Autor: Nuziane da Costa Silva; Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Despacho: Oficiem-se aos Juízos da 4A e da 6A Varas Cíveis solicitando informações quanto à possibilidade de existência da conexão. Boa Vista, 22/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Juliana Vieira Farias, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante.

00224 - 001006129437-6

Autor: Ademar Ribeiro Marques; Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Despacho: Oficiem-se aos Juízos da 4A e da 6A Varas Cíveis solicitando informações quanto à possibilidade de existência da conexão. Boa Vista, 22/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Juliana Vieira Farias, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante.

00225 - 001006129438-4

Autor: Elisangela Levy Level; Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Despacho: Oficiem-se aos Juízos da 4A e da 6A Varas Cíveis solicitando informações quanto à possibilidade de existência da conexão. Boa Vista, 22/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Juliana Vieira Farias, Pedro de A. D. Cavalcante, Juliano Souza Pelegrini, Alexander Ladislau Menezes , Rommel Luiz Paracat Lucena, Rárison Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva.

POSSESSÓRIA

00226 - 001002055441-5

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra; Réu: Antonio Elias da Silva e outros => Despacho: Defiro o pedido de fl. 173. Boa Vista, 22/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Suely Almeida.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

00227 - 001005105350-1

Autor: Vem Comigo Produções Ltda; Réu: P Casarin => Sentença: (...) Face ao exposto, declaro o saldo líquido de R\$ 196.510,22 (cento e noventa e seis mil, quinhentos e dez reais e vinte e dois centavos), sendo que em favor da autora (contratada) são devidos os valores de R\$ 58.953,06 (cinquenta e oito mil, novecentos e cinquenta e três reais e seis centavos) e em favor da ré cinquenta e sete reais e quinze centavos). Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios fixados por equidade em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraiendo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 29/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Rodolpho César Maia de Moraes, José Luciano Henriques de Menezes Melo.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00228 - 001002055445-6

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra; Réu: Cicera Brito da Silva => Despacho: Designe-se nova data para a realização da audiência de conciliação, conforme requerido na petição de fls. 135/136. Boa Vista, 22/05/06. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Suely Almeida.

00229 - 001002055450-6

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra; Réu: Joel de Oliveira Silva e outros => Despacho: Defiro o pedido de fl. 139. Boa Vista, 22/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Suely Almeida.

00230 - 001003074161-4

Autor: Adalgiza de Andrade Bezerra; Réu: Raimundo Vieira => Despacho: Cite-se por edital com prazo de 20 dias. Boa Vista, 22/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

REIVINDICATÓRIA

00231 - 001002055442-3

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra; Réu: Francisco M Names de Souza => Despacho: Designe-se nova data para a realização da audiência de conciliação, conforme requerido na petição de fls. 165/166. Boa Vista, 22/05/06. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Suely Almeida.

00232 - 001002055444-9

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra; Réu: Marinês Tomaz dos Santos => Despacho: Defiro o pedido de fl. 151. Boa Vista, 22/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Suely Almeida.

00233 - 001002055447-2

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra; Réu: Luiz Ferreira da Costa e outros => Despacho: Designe-se nova data para a realização da audiência de conciliação, conforme requerido na petição de fls. 173/174. Boa Vista, 22/05/06. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Suely Almeida, Larissa de Melo Lima, Gil Vianna Simões Batista.

00234 - 001003067978-0

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra; Réu: Luiz de Tal e Outros Que Estiverem No Local e outros => Despacho: Designe-se nova data para a realização da audiência de conciliação, conforme requerido na petição de fls. 108/109. Boa Vista, 22/05/06. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Suely Almeida, Gil Vianna Simões Batista.

00235 - 001003067980-6

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra; Réu: Antonio Carlos O Vieira e outros => Despacho: Defiro o pedido de fl. 139. Boa Vista, 22/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Suely Almeida.

REVISIONAL DE CONTRATO

00236 - 001005114775-8

Requerente: Marco Antônio Rufino; Requerido: Unicard Banco Multiplo S/A => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo

improcedentes os pedidos do autor. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraiendo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 30/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - André Henrique Oliveira Leite, Suely Almeida.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 30/05/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00237 - 001005101651-6

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Sandro Pinheiro de Melo => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 26 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00238 - 001005105551-4

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Joaquim Felix de Almeida Neto => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte exequente/autora para manifestar-se nos autos no prazo de 05(cinco)dias. Boa Vista-RR, 30.05.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00239 - 001005106807-9

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Rosiene Oliveira Aragão => Despacho: mantendo decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se pelo julgamento do agravo interposto. Boa Vista, 26 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00240 - 001005115623-9

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Magno Márcio dos Santos Macedo => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 29 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00241 - 001006127255-4

Autor: Radio Tv do Amazonas Ltda; Réu: Empresa Opção Acadêmica Ltda => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte exequente/autora para manifestar-se nos autos no prazo de 05(cinco)dias. Boa Vista-RR, 30.05.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00242 - 001006135286-9

Autor: Jose de Ribamar Cabral Ferreira; Réu: Cia de Seguros Mina Brasil => Despacho: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se. Boa Vista, 29 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza.

BUSCA E APREENSÃO

00243 - 001004094777-1

Requerente: Igreja Universal do Reino de Deus; Requerido: Moacir Gomes de Araujo => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº02/01, remeto a publicação a intimação da parte ré, para pagamento de custas finais no valor de R\$25.0055(vinte e cinco reias). Boa Vista-RR, 30.05.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira, Aurideth Salustiano do Nascimento.

00244 - 001006131432-3

Requerente: Lira e Cia Ltda; Requerido: Ana Cleide Flausina => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte requerente para manifestar-se sobre a certidão de fl.27.Boa vista-RR, 30.05.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00245 - 001006135084-8

Requerente: Lira e Cia Ltda; Requerido: Renato Adolpho Lopes => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 26 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00246 - 001004091085-2

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Maria Alice Cardoso da Silva => DESPACHO: Designo o dia 19 de outubro de 2006, às 09h30min para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 29 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00247 - 001005124754-1

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Elzira Pereira de Lima => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a a publicação a intimação da parte autora, para manifestar-se sobre a certidão de fl.61.Boa Vista-RR, 30.05.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Sivirino Pauli.

00248 - 001006130357-3

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Mardel do Nascimento Soares => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 29 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00249 - 001006130820-0

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A; Réu: Joel Walério => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora, para ciência e publicação do edital de fl.61.Boa Vista-RR, 30.05.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos.Escrivão. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

CAUTELAR INOMINADA

00250 - 001006130904-2

Requerente: Francisco de Assis de Souza; Requerido: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => Publicação de ERRATA: Mantendo decisão agravada por seus próprios fundamentos. Por cautela, aguarde-se pelo julgamento do recurso interposto. Boa Vista, 25 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Augusto Moreira, Rommel Luiz Paracat Lucena.

DEPÓSITO

00251 - 001005118814-1

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A; Réu: Paulo Josue Maia Andreoni => Despacho: Mantendo decisão de fl. 59 por seus próprios fundamentos. Requeira a parte autora o que entender cabível. Boa Vista, 29 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Vívian Santos Witt.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00252 - 001003058501-1

Requerente: Alexandre Alberto Henkain e outros; Requerido: Ana Cristina da Silva Nunes => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 26 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00253 - 001002026664-8

Requerente: Esp de Eduardo Perdig-rep MA Cecilia O. Perdig da Silveira; Requerido: Pigalle Lancheteria Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 26 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, José Luiz Antônio de Camargo, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

DISSOLUÇÃO/LIQUIDAÇÃO S/M

00254 - 001005123208-9

Autor: Roberto Santos Santiago; Réu: Pedro José de Lima Reis => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte exequente/autora para manifestar-se nos autos no prazo de 05(cinco)dias. Boa Vista-RR, 30.05.2006.(a)

Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00255 - 001004097534-3

Embargante: Wernelevisgton Rocha Silva; Embargado: Francisco de Assis dos Santos => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte embargada para pagamento de custas finais no valor de R\$70,00(setenta reais). Boa Vista-RR, 30.05.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - André Luís Villória Brandão, Elias Bezerra da Silva.

EMBARGOS DEVEDOR

00256 - 001004078361-4

Embargante: Cerâmica Santa Rita Ind e Com Ltda; Embargado: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte embargada para pagamento de custas finais no valor de R\$500,00(quinquinhos reais). Boa Vista-RR, 30.05.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos.Escrivão. Adv - José Rogério de Sales, Diógenes Baleeiro Neto.

00257 - 001004096116-0

Embargante: Companhia Energética de Roraima S/A; Embargado: Sistecon Siste Estruturais, Terraplenagem e Cosnt Civil Ltda => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Defiro requerimento formulado, nesta oportunidade, pelo patrono da parte embargada conferindo-lhe prazo de 05 (cinco) dias para juntada do instrumento de mandato. Tendo em vista que autocomposição é a melhor forma para solução dos conflitos de interesse não há como deixar de homologar o presente acordo, estabelecido nos seguintes termos: I - A parte embargante compromete-se a pagar à parte embargada quantia equivalente a R\$ 241.245,90 (duzentos e quarenta e um mil, duzentos e quarenta e cinco mil e noventa centavos) para extinção de qualquer obrigação, incluindo-se, neste valor, verba referente aos honorários advocatícios; II - O referido pagamento será efetuado da seguinte forma: R\$203.851,52 (duzentos e três mil, oitocentos e cinqüenta e um reais e cinqüenta e dois centavos), já penhorados, com sua respectiva atualização, a serem levantados pela embargada e o saldo remanescente em 03 (três) parcelas fixas e mensais com vencimentos em 30 de junho, 30 de julho e 30 agosto do corrente ano, respectivamente; III - A embargada renuncia a qualquer direito que se originara do fato em tela; V - Custas processuais pro rata. Assim sendo, fulcrado no inciso III do artigo 269 do Código de Processo Civil homologo a transação, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito. Publique-se. Registre-se. As partes saem desde já cientes e intimadas desta decisão, bem como renunciam ao direito de recorrer, pelo que, após a publicação desta, certifique-se o trânsito em julgado. Expeça-se, ainda, o respectivo alvará em nome do Dr. José Fábio Martins. Extraia-se cópia desta decisão a ser juntada nos autos da execução correlata. Remeta-se, por fim, à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 30 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helaine Maise de Moraes França, José Fábio Martins da Silva, Erivaldo Sérgio da Silva, Mamede Abrão Netto.

00258 - 001005112449-2

Embargante: Paula de Jesus Rodrigues; Embargado: Banco Itaú S/A => DESPACHO: Designo o dia 10 de outubro de 2006, às 09h30min para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 29 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Silvana Borghi Gandur Pigari, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00259 - 001005113979-7

Embargante: Rivaldo Fernandes Neves; Embargado: Tinrol Tintas Roraima Ltda => Despacho: Aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 26 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00260 - 001005124271-6

Embargante: Jose Jair Praciano; Embargado: Sivirino Pauli => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 30 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Sivirino Pauli.

EXECUÇÃO

00261 - 001001007068-7

Exequente: Gn Cavalcante; Executado: Siria e Militão Ltda => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte exequente/autora para manifestar-se nos autos no prazo de 05(cinco)dias. Boa Vista-RR, 30.05.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

00262 - 001001007120-6

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Marcos David Belo de Andrade => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte exequente/autora para manifestar-se nos autos no prazo de 05(cinco)dias. Boa Vista-RR, 30.05.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Francisco Alves Noronha.

00263 - 001001007250-1

Exequente: Distribuidora Equatorial de Produtos de Petróleo Ltda; Executado: F S Vancocelos => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte exequente/autora para manifestar-se nos autos no prazo de 05(cinco)dias. Boa Vista-RR, 30.05.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Francisco Alves Noronha.

00264 - 001001007369-9

Exequente: Transporte de Valores e Vigilância Ltda; Executado: Médium Publicidade Propaganda e Marketing Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 26 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00265 - 001001007553-8

Exequente: Almíro José de Mello Padilha; Executado: Cabral e Cia Ltda => Despacho: Aguarde-se pelo cumprimento do mandado de fl. 195. Boa Vista, 29 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Juzelter Ferro de Souza.

00266 - 001001007630-4

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte exequente/autora para manifestar-se nos autos no prazo de 05(cinco)dias. Boa Vista-RR, 30.05.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Johnson Araújo Pereira, Helder Figueiredo Pereira.

00267 - 001001007647-8

Exequente: Juliana Soares Amorim; Executado: Rf Gontijo => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 29 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00268 - 001001007795-5

Exequente: Lira e Cia Ltda; Executado: Ana Paula Guimarães Soares da Silva => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 26 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00269 - 001001007824-3

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Flávio dos Santos Chaves e outros => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte exequente/autora para manifestar-se nos autos no prazo de 05(cinco)dias. Boa Vista-RR, 30.05.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Sivirino Pauli.

00270 - 001001007893-8

Exequente: Lira e Cia Ltda; Executado: Mauro Cesar Bezerra de Amorim => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 26 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00271 - 001001007912-6

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/A; Executado: Antonio Araújo da Costa e outros => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte exequente/autora para manifestar-se nos autos no prazo de 05(cinco)dias. Boa Vista-RR, 30.05.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

00272 - 001003057931-1

Exequente: Ayres Pinto Ribeiro; Executado: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 26 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Helaine Maise de Moraes França, Stélio Baré de Souza Cruz.

00273 - 001003061108-0

Exequente: Sandra Maria Farias Thomé; Executado: Eunice Tertulino Cavalcante => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 26 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valdenyra Farias Thomé, Marcia Cheila Farias Thomé.

00274 - 001003062621-1

Exequente: Banco do Brasil; Executado: Francisco Alves Rodrigues => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 26 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00275 - 001003062638-5

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Racildo da Silva França => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 26 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00276 - 001003062650-0

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Herculano da Costa Araújo => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 26 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00277 - 001003072004-8

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Roraima Diamond Shopping Ltda e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 26 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00278 - 001003075496-3

Exequente: Propec Produtos para Agropecuária Ltda; Executado: Supermercado Butekão Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 29 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alvaro Rizzi de Oliveira.

00279 - 001004083534-9

Exequente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima; Executado: Suzete Macedo de Oliveira => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 26 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Diógenes Baleeiro Neto, José Fábio Martins da Silva, Mivanildo da Silva Matos.

00280 - 001004092370-7

Exequente: Anderson Lima Paracat; Executado: Pedro Vieira da Silva Filho => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 26 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Conceição Rodrigues Batista, Francisco das Chagas Batista, Ataliba de Albuquerque Moreira.

00281 - 001005109691-4

Exequente: Roraima Petroleo Ltda; Executado: Omar Ananias de Carvalho => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 26 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Edival Vale Braga.

00282 - 001005123633-8

Exequente: Maria Margarida Bezerra; Executado: Ta dos Santos Hotel => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 26 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00283 - 001005124629-5

Exequente: Dimaco Distribuidora Ltda; Executado: Parajunior Construções Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 26

de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00284 - 001006127232-3

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima; Executado: Vania Lucia de Paula Viltre => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 26 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00285 - 001006128179-5

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Luis Carlos Felipe de Santana => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte exequente sobre a certidão de fl.56v.Boa Vista-RR, 30.05.2006. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos . Escrivão. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00286 - 001006128396-5

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima; Executado: Antonio Rodrigues Martins => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 29 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00287 - 001006131334-1

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Maria Cibele Magalhães => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 26 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00288 - 001006131345-7

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Maria F da Silva Conceição => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 26 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

00289 - 001006133413-1

Exequente: Hospital Lotty Iris; Executado: Helton Queiroz de Souza => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 26 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva, Jonh Pablo Souto Silva, Alexander Ladislau Menezes , Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista.

00290 - 001006134827-1

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima; Executado: Cecilia Lima Pereira => Despacho: Cite-se, nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 29 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00291 - 001006135387-5

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima; Executado: José Neves Rodrigues => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 26 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00292 - 001006135431-1

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima; Executado: Maria de Jesus Soares Bezerra => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 29 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00293 - 001006136306-4

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima; Executado: Diomar dos Santos Silva => Despacho: Cite-se, nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 29 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00294 - 001006136407-0

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima; Executado: Jose Romulo de Oliveira => Despacho: Cite-se, nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 29 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00295 - 001006136412-0

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima; Executado: Antonia Silva Pereira => Despacho: Cite-se, nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 29 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00296 - 001006136416-1

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima; Executado: Raimundo José Furtado Filho => Despacho: Cite-se, nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 29 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00297 - 001006136487-2

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima; Executado: Aglaide Mendes da Silva => Despacho: Cite-se, nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 29 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00298 - 001006136507-7

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima; Executado: Rogerio Augusto Rodrigues Silva => Despacho: Cite-se, nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 29 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00299 - 001005122412-8

Exequente: Marcos Antonio Carvalho de Souza; Executado: Telemar Norte Leste S/A => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 26 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Milson Douglas Araújo Alves, Marcos Antônio C de Souza.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00300 - 001003072202-8

Exequente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Francisco R Sobrinho => Despacho: Atente o petionante de fl. 148 ao teor do documento de fls. 149/150 e requeira o que entender cabível. Boa Vista, 29 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Dizanete de S Matias, Charles Sganzerla Grazziotin, José Jerônimo Figueiredo da Silva, José Roceliton Vito Joca, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Humberto Lanot Holsbach.

00301 - 001005101456-0

Exequente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Ana Maria Silva Sousa => Despacho: Atente o petionante de fl. 116 ao teor do documento de fls. 117/118 e requeira o que entender cabível. Boa Vista, 29 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00302 - 001005105548-0

Exequente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Judith da Silva Marques => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 26 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

INDENIZAÇÃO

00303 - 001001007767-4

Autor: Jorge Reis do Nascimento; Réu: Serviços Gerais de Segurança Ao Patrimônio Ltda => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte exequente/autora

para manifestar-se nos autos no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista-RR, 30.05.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Juracy Sivila Moura, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00304 - 001004085073-6

Autor: Jr Valente; Réu: Rádio Tv do Amazonas Ltda => Despacho: Faculto emenda a inicial para regularização do valor da causa devidamente atualizado, bem como para juntada do comprovante de pagamento das custas iniciais. Boa Vista, 30 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Gervásio da Cunha, Samuel Weber Braz.

00305 - 001004097660-6

Autor: Carlos Teixeira Ribeiro; Réu: Saint-gobain Vidros S/A => DESPACHO: Haja vista a impossibilidade de realização de audiência preliminar passo, de logo, a sanear o feito. I - Fixo como pontos controvertidos a conduta, o resultado, o nexo de causalidade e a culpa; II - Quanto a preliminar suscitada, tenho que incabível por quanto certo é que a legitimidade das partes, conforme ensina Celso Agrícola Barbi, surge na identidade da pessoa do autor com a pessoa favorecida pela lei, e a da pessoa do réu com a pessoa obrigada. Ora, se Saint-Gobain Vidros S/A é apontada como contratada pela venda dos bens, ora em exame, natural, portanto, que figure no pólo passivo da demanda, devendo, como afirmado, ser a presente afastada; III - Quanto às provas defiro o depoimento pessoal das partes, a prova testemunhal, cujos róis deverão ser apresentados 20(vinte) dias antes da realização da audiência e a documental, consubstanciada naquelas já acostadas aos autos. Designo o dia 10 de outubro de 2006, às 10h, para realização de audiência de instrução e julgamento. I ntimem-se. Boa Vista, 30 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Josué dos Santos Filho, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Alci da Rocha, Silas Cabral de Araújo Franco.

00306 - 001005103841-1

Autor: Marcos Antonio de Oliveira; Réu: André Alberto Souza Soares => Despacho: Defiro requerimento de fls. 152/153. Promova-se a alteração no Siscom. Diga a parte autora. Boa Vista, 26 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Andre Alberto Souza Soares, Helaine Maise de Moraes França, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00307 - 001005122806-1

Autor: Lb Construções Ltda; Réu: Portable Rio Norte S/A => DESPACHO: Designo o dia 17 de outubro de 2006, às 09h30min para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 29 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Jaildo Peixoto da Silva.

00308 - 001006129696-7

Autor: Antonio Firmiano de Aguiar; Réu: João Hermes Pinto e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 29 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00309 - 001006134597-0

Autor: Josilene Freitas Costa; Réu: Companhia Energética de Roraima S/A => Despacho: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se. Boa Vista, 29 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

MONITÓRIA

00310 - 001003066649-8

Autor: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda; Réu: Tv Imperial Sociedade Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fls. 180/181. Atente o peticionante de fls. 183/184 que sua petição é apócrifa. Boa Vista, 29 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes, Gil Vianna Simões Batista.

00311 - 001004078815-9

Autor: Mercantil Nova Era Ltda; Réu: Jr Simão => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 29 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Epitácio da Silva Almeida.

00312 - 001004096211-9

Autor: Petrobras Distribuidora S/A; Réu: Posto Santa Luzia Ltda => Despacho: Faculto emenda da inicial para juntada do comprovante das custas processuais. Boa Vista, 26 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Magdalena da Silva Araujo Pereira, Clodoci Ferreira do Amaral, Rodolpho César Maia de Moraes.

00313 - 001005116680-8

Autor: Sérgio Rodrigues Acordi; Réu: Maria do Carmo Bacelar de Araújo => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 29 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00314 - 001005118937-0

Autor: Jm Costa e Cia Ltda; Réu: Conmar Construções Com e Manutenção Mg Gloria Ltda => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte exequente/ autora para manifestar-se nos autos no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista-RR, 30.05.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Conceição Rodrigues Batista.

00315 - 001005124294-8

Autor: Semp Toshiba Amazonas S/A; Réu: J Roberto de Lucena => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte exequente/autora para manifestar-se nos autos no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista-RR, 30.05.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Marcelo Martins, Luciana Rosa da Silva.

ORDINÁRIA

00316 - 001001007652-8

Requerente: Francisco Elair de Moraes; Requerido: Empresa Jornalística O Estado de Roraima => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte exequente/autora para manifestar-se nos autos no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista-RR, 30.05.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00317 - 001006129410-3

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Francisco Gomes da Silva => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 29 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior.

00318 - 001006132377-9

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Atm Ass Tec Mun Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 26 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00319 - 001006135155-6

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Lara Cristina Carneiro => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 30 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00320 - 001006135165-5

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Vinólia Souza Nascimento => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 30 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00321 - 001006135169-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Valdileide da Silva Matos => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 30 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00322 - 001006135170-5

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Tv Imperial Sociedade Ltda => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 30 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00323 - 001006135200-0

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Domingos Barbosa Correa => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 30 de maio de 2006. (a)

Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 30/05/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Arnon José Coelho Junior

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Â) :

Anderson Ricardo Souza da Silva
Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - PEDIDO

00091 - 001004083777-4

Requerente: K.S.A.F.; Requerido: E.S.F. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 29 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00092 - 001004089704-2

Requerente: E.J.F.C.; Requerido: E.F.B. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 29 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00093 - 001004096889-2

Requerente: O.S.S. e outros; Requerido: F.C.S.F. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 29 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00094 - 001005107867-2

Requerente: L.G.N.S. e outros; Requerido: J.C.M.S. => DESPACHO: Oficie-se solicitando-se informações sobre o cumprimento da precatória. Com a resposta, será apreciado o pedido de fls.39. Boa Vista-RR, 29 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00095 - 001005112336-1

Requerente: A.K.A.S. e outros; Requerido: M.S.S. => DESPACHO: Vistos. Considerando o que nos autos consta, em especial, a manifestação ministerial retro, torno sem efeito a decisão de fls. 14, acerca da fixação de alimentos provisórios. Intime-se a representante legal dos menores, para, no prazo de 48 h, promover o andamento de feito, sob pena de extinção. Intimem-se. Boa Vista-RR, 29 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00096 - 001006127628-2

Requerente: B.G.O.; Requerido: H.C.O. => DESPACHO: diga a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 29 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Helder Gonçalves de Almeida.

00097 - 001006127650-6

Requerente: D.P.S.; Requerido: D.P.S. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 29 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

ALVARÁ JUDICIAL

00098 - 001002036978-0

Requerente: Maria Soares de Lira => DESPACHO: Considerando o que nos autos consta, designo o dia 17/07/06, às 10:45 horas, para realização de audiência de conciliação. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 24 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de

Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alci da Rocha, Margarida Beatriz Oruê Arza, Antônio Cláudio de Almeida, Mamede Abrão Netto.

00099 - 001004076308-7

Requerente: Sthefanie Calheiros Vergetti Fonseca => DESPACHO: Defiro o pedido ministerial retro. Intime-se. Via DPJ, nos termos requeridos. Oficie-se, como requerido pelo MP. Boa Vista-RR, 29 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Maria Luiza da Silva Coelho.

ARROLAMENTO DE BENS

00100 - 001002027373-5

Requerente: F.S.R. => DESPACHO: Indefiro o pedido de fls. 112. Diligencie a inventariante junto ao órgão competente para efetuar o pagamento do imposto pertinente. Boa Vista-RR, 29 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00101 - 001002031240-0

Requerente: P.J.L.M. e outros; Requerido: O.A.L. => DESPACHO: Vista à inventariante, pelo prazo legal. Boa Vista-RR, 29 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00102 - 001001000430-6

Inventariante: Odete Terezinha Hirt e outros => DESPACHO: intime-se a inventariante, pessoalmente, nos termos do despacho de fls. 194. Boa Vista-RR, 29 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Luiz Fernando Menegais.

00103 - 001001015245-1

Inventariante: Aurora Fortunato Barreiros => DESPACHO: Arquivem-se, nos termos da sentença de mérito. Boa Vista-RR, 29 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Maria Angelica Fortunato Barreiros, Marco Antônio Salviano Fernandes Neves, Alexander Ladislau Menezes , Aline Mabel Fraulob Aquino, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva.

00104 - 001003074137-4

Inventariante: Nilza Lima Prado => DESPACHO: Manifeste-se a inventariante sobre a escritura de compra e venda, noticiada ás fls. 54, em 10 dias. Após, conclusos para deliberação sobre o pedido de fls. 72/73. Boa Vista-RR, 29 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos, Alcides da Conceição Lima Filho.

00105 - 001005100962-8

Inventariante: Haydée Brasil de Magalhães Lima => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 71. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do respectivo comprovante. Boa Vista-RR, 29 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00106 - 001003075440-1

Requerente: S.S.; Interditado: M.F.R.S. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/ RR. Boa Vista, 25 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00107 - 001006136520-0

Requerente: L.S.A.; Interditado: D.S.A. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Denego o pedido de curadoria provisória, pois a interdição só deve ser declarada após o devido processo legal. e) Designo o dia 13/07/06, às 09 : 15 horas, para realização da audiência de interrogatório do(a) interditando(a). f) Cite-se. g) Intimem-se. Boa Vista, 23 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

DECLARATÓRIA

00108 - 001005118951-1

Autor: N.L.M.; Réu: J.M.S.D. e outros => DESPACHO: cobre-se resposta da Precatória de fls. 30. Vista à DPE/RR, para manifestar-se sobre a certidão de fls. 31v.Boa Vista-RR, 26 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00109 - 001005119016-2

Autor: M.J.S.P.; Réu: M.E.S. => DESPACHO:Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/RR.Boa Vista, 29 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Januário Miranda Lacerda, Jaime Brasil Filho.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00110 - 001005114502-6

Autor: S.M.P. e outros => DESPACHO: Renove-se o mandado de fls. 37, no novo endereço indicado ás fls. 40. Aguarde-se o retorno do mandado de fls. 36. Boa Vista-RR, 29 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.

00111 - 001005120548-1

Autor: M.J.C.R.; Réu: C.G.S. => DESPACHO: Designo o dia 17/07/06, às 10:15 horas, para realização da audiência de conciliação. Intimem-se. Boa Vista-RR, 15 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Paulo Afonso de S. Andrade.

00112 - 001006129347-7

Autor: A.R.V.S.; Réu: R.F.S. => DESPACHO;Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam.Boa Vista, 29 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00113 - 001003060757-5

Requerente: E.A.F.; Requerido: W.M.F. => DESPACHO: Considerando o teor da certidão de fls. 65V, DECRETO a revelia do réu, sem efeitos do artigo 319, do CPC. Nos termos do artigo 9º inciso II, do CPC, nomeo-lhe curador especial Dr. Marcos Antonio Jóffily, que deverá ser intimado a prestar compromisso e defesa no prazo legal. Cumpra-se.Boa Vista-RR, 29 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00114 - 001003071626-9

Requerente: J.S.M.; Requerido: J.S.C. => DESPACHO: Aguarde-se o prazo, de quinze dias, para apresentação de contestação, o qual começa a correr a partir desta data. Se porventura não houver defesa, designo desde já o dia 13/07/2006, às 10:00 h, para realização de audiência de instrução e julgamento. A autora sai desde já intimada, ciente de que deverá se fazer acompanhar de , no mínimo, duas testemunhas. O art. 9º, II, do CPC, será observado por ocasião da futura audiência. Após, conclusos. Boa Vista-RR, 29 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00115 - 001005114541-4

Requerente: P.D.C.D.; Requerido: C.M.M.S.D. => DESPACHO: Considerando o teor da certidão de fls. 36v, decreto a revelia da Ré, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Nos termos do artigo 9º, inciso II, do CPC, nomeo-lhe curador especial o Dr. MArkos Antonio Jóffily, que deverá ser intimado a prestar compromisso e defesa no prazo legal. Cumpra-se. BV-RR, 29/05/2006. PAulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00116 - 001005115483-8

Requerente: G.M.S.A.; Requerido: L.C.A. => DESPACHO: Designo o dia 02/08/06, às 09:15 horas, para realização da audiência de conciliação. Intimem-se/cite-se, observando-se o novo endereço da autora, indicado ás fls. 32. Boa Vista-RR, 09 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00117 - 001005120623-2

Requerente: J.M.D.; Requerido: N.R.D. => DESPACHO;Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam.Boa Vista, 29 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00118 - 001006130844-0

Requerente: G.F.S.; Requerido: J.M.F.J. => DESPACHO: Aguarde-se a realização da audiência nos termos do despacho de fls. 13. Boa Vista-RR, 29 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00119 - 001006131233-5

Requerente: M.C.S.R.; Requerido: J.M.P.R. => DESPACHO: Aguarde-se o prazo, de quinze dias, para apresentação de contestação, o qual começa a correr a partir desta data. Se porventura não houver defesa, designo desde já o dia 18/07/2006, às 09:45 h, para realização de audiência de instrução e julgamento. A autora sai desde já intimada, ciente de que deverá se fazer acompanhar de , no mínimo, duas testemunhas. O art. 9º, II, do CPC, será observado por ocasião da futura audiência. Após, conclusos. Boa Vista-RR, 29 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00120 - 001006133126-9

Requerente: O.S.B.; Requerido: M.P.B. => DESPACHO:R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designe-se o dia 19/07/06, às 09:30 horas, para realização de audiência de conciliação. e) Cite-se. F) Intimem-se.Boa Vista, 15 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

EXECUÇÃO

00121 - 001002042002-1

Exequente: E.L.V.P.; Executado: R.A.P. => DESPACHO: Manifeste-se o ilustre causídico da exequente sobre a certidão de fls. 93, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 29 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Ellen Euridice C. de Araújo, Rárisson Tataira da Silva.

00122 - 001003071969-3

Exequente: L.A.S.; Executado: C.A.S.S. => DESPACHO: defiro o pedido de fls. 70. Intime-se o Exequente, pessoalmente, para informar o atual endereço do executado, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 29 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00123 - 001003074010-3

Exequente: M.A.S.C.; Executado: O.L.C. => DESPACHO: cite-se o Réu, nos termos do art. 733, do CPC, conforme planilha de fls. 95. ex peça-se o competente mandado de citação, sob o rito do art. 732, do CPC, considerando-se a atualização do débito, ás fls. 95. Boa Vista-RR, 29 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas.

00124 - 001004093396-1

Exequente: P.B.C.; Executado: L.R.C. => DESPACHO: Diga a exequente sobre o documento de fls. 34, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 29 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00125 - 001005104854-3

Exequente: M.G.C.; Executado: J.G.G.C. => DESPACHO: Defiro o pedido retro. Oficie-se na forma do pedido ministerial. Boa Vista, 29/05/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Alberto Jorge da Silva.

00126 - 001005122007-6

Exequente: D.S.F. e outros; Executado: S.L.F. => DESPACHO:R.H. 1) Cite-se o executado, na forma dos artigos 733 e 732, do CPC, respectivamente, observando-se os valores constantes na planilha anexa à inicial. No caso da execução do artigo 732, do CPC, fixo os honorários em dez por cento, salvo embargos. 2) Defiro o apensamento, entretanto, desnecessário tal providência, se já constante nos documentos que equipam a inicial, o título executivo. Defiro a Justiça Gratuita. Boa Vista, 29 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00127 - 001006127285-1

Exequente: R.C.G.; Executado: A.G.G. => DESPACHO: defiro o pedido ministerial retro. Intime-se o executado, pessoalmente, para tomar conhecimento da petição de fls. 24/26 e 30/30v. Boa Vista-RR, 29 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

00128 - 001006129265-1

Exequente: V.L.B.B.; Executado: C.M.P.B. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/RR. Boa Vista, 29 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00129 - 001006131489-3

Exequente: Geicilane Vale da Silva; Executado: Ridaldo Alves de Araújo => DESPACHO: Vista à exequente sobre a manifestação retro. Boa Vista-RR, 29 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00130 - 001005116834-1

Autor: J.C.N.; Réu: M.G.N. e outros => DESPACHO: intimem-se os réus, pessoalmente, para efetuarem o pagamento das cunhas processuais finais. Boa Vista-RR, 29 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00131 - 001006127679-5

Autor: F.M.S. e outros => DESPACHO: Aguarde-se a realização da audiência já designada. Boa Vista-RR, 29 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00132 - 001006129571-2

Autor: A.F.L.; Réu: C.A.T.L. e outros => DESPACHO: em atenção à promoção supra, designo o dia 13/07/06, às 10:15 horas, para realização da audiência de conciliação. Citem-se/intimem-se. Boa Vista-RR, 26 de abril de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00133 - 001006129793-2

Autor: J.P.O.; Réu: W.S.O. => DESPACHO: Vista à parte autora, para, em 10 (dez) dias, falar sobre a contestação. Boa Vista, 25 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Helder Gonçalves de Almeida.

GUARDA DE MENOR

00134 - 001005116263-3

Requerente: J.M.; Requerido: F.S. => DESPACHO: Designo o dia 12/07/06, às 10:00 horas, para realização da audiência de conciliação. Intimem-se/cite-se. Boa Vista-RR, 10 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Mauro Silva de Castro.

HABILITAÇÃO DE PARTE

00135 - 001001000917-2

Requerente: Banco da Amazônia S/A; Requerido: Rubem da Silva Lima - Espólio => DESPACHO: Diga o ilustre causídico do inventariante (fls. 169), sobre a petição de fls. 290/291, no prazo de 10 (dez) dias. BV-RR, 30/05/2006. PAulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A V.Cv. Adv - Sivirino Pauli, Suely Almeida, Geraldo João da Silva.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00136 - 001003065026-0

Requerente: V.M.S.O.; Requerido: F.M.S. => DESPACHO: Designo o dia 22.08.2006, às 10:30h, para realização de audiência de instrução e julgamento. A parte autora sai desde já intimada e ciente de que deverá trazer, no mínimo, duas testemunhas. Intime-se o réu, via publicação no DPJ, devendo constar o nome de seu advogado. BV-RR, 26.05.2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A V.Cv. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00137 - 001004085199-9

Requerente: J.Y.O.; Requerido: R.O.F. => DESIGNAÇÃO: Em cumprimento ao respeitável despacho de fl. 53, designo o dia 12.07.06, às 10:15 horas. Do que para constar lavro o presente termo. (Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível). Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00138 - 001004092726-0

Requerente: P.V.S.; Requerido: S.L.S. => DESPACHO: defiro o pedido de fls. 61. Intime-se a parte autora, pessoalmente, para tomar ciência do laudo pericial de fls. 54/59, no prazo de 10 (dez) dias.. Boa Vista-RR, 29 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00139 - 001005108642-8

Requerente: W.V.B.R. e outros; Requerido: F.S.F. => DESPACHO: Designo o dia 17/07/06, às 09:15 horas, para realização da audiência de conciliação. Intimem-se/cite-se, observando-se o novo endereço do réu, indicado ás fls. 32v. Boa Vista-RR, 05 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00140 - 001005117257-4

Requerente: R.V.M.C. e outros; Requerido: D.A.M. => DESPACHO:time-se o(a) autor(a),pessoalmente para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.Boa Vista, 29 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo, Alcides da Conceição Lima Filho.

00141 - 001006127204-2

Requerente: S.C.O.S.; Requerido: A.R.P. => DESPACHO: cobre-se resposta da Carta Precatória expedida. Após, conclusos. Boa Vista-RR, 26 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00142 - 001006132261-5

Autor: F.S.C.M.; Réu: M.G.C.M. => DESPACHO:R.H. b) Segredo de justiça. c) Designe-se o dia 28/09/06, às 10:15 horas, para audiência de conciliação. d)Cite-se. e) Intimem-se. Boa Vista, 10 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00143 - 001002027375-0

Autor: E.T.C.M.; Réu: C.R.M.S. e outros => DESPACHO: citem-se observando-se os novos endereços indicados ás fls. 151/152. Boa Vista-RR, 29 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria Helena Magalhães, Agenor Veloso Borges.

REMOÇÃO DE INVENTARIANTE

00144 - 001004079075-9

Autor: Luiza Gonzaga Oliveira dos Santos; Réu: Floraci Gomes Ribeiro => DESPACHO: Translade-se o termo de compromisso de fls. 56 para os autos de inventário, em apenso. Considerando que o presente incidente já foi solucionado, certifique-se e arquivem-se, com as baixas necessárias. Boa Vista-RR, 29 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Ronald Mauro Costa Paiva, Telma Maria de Souza Costa, José Luiz Antônio de Camargo.

REVISINAL DE ALIMENTOS

00145 - 001003072006-3

Requerente: A.F.S.S.; Requerido: I.P.A.S. => DESPACHO: com razão o ilustre promotor de justiça. Remetam-se os autos, em conformidade com a decisão, transladada às fls. 52/55. Consignem-se nossas homenagens. Cumpra-se. Baixas necessárias. Boa Vista-RR, 29 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

00146 - 001004093415-9

Requerente: M.N.F.; Requerido: M.D.G.F. => DESPACHO: Aguarde-se, pelo prazo de 30 (trinta) dias, eventual resposta ao ofício expedido. Boa Vista-RR, 29 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes.

00147 - 001005114630-5

Requerente: J.S.R.F.; Requerido: L.D.S. e outros => DESPACHO: certifique o cartório sobre o decurso do prazo para apresentação de defesa. Boa Vista-RR, 29 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00148 - 001005121270-1

Requerente: P.M.M. e outros; Requerido: L.A.S.M. => DESPACHO: Vista à parte autora, para, em 10 (dez) dias, falar sobre a contestação. Boa Vista, 29 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00149 - 001005124268-2

Requerente: J.S.F.; Requerido: J.M.F. => DESPACHO: Designo o dia 20/07/06, às 10:00 horas, para realização da audiência de conciliação. Intimem-se/cite-se. Concedo o Sr. Oficial de Justiça os favores constantes no art. 172, §§ 2º, do CPC. Boa Vista-RR, 15 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Ney Oliveira Amaral.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00150 - 001003059058-1

Requerente: W.L.F. e outros => DESPACHO: Diga o requerente sobre o desarquivamento requerido, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 29 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Ellen Euridice C. de Araújo.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00151 - 001004093646-9

Requerente: A.M.; Requerido: M.A.D. => DESPACHO: considerando o teor da certidão supra, ex peça-se o competente edital para pagamento de custas, em nome da requerente. Boa Vista-RR, 29 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

00152 - 001005102619-2

Requerente: R.L.A.; Requerido: A.M.A.M. => DESPACHO: Vistos estes autos. Chamo o feito à ordem. Adotando, como razão de decidir, a manifestação ministerial de fls. 09, remetam-se os autos ao Juizado Especial criminal desta Comarca, para apreciação do presente feito. Cumpra-se. Baixas necessárias. Consignem-se4 nossas homenagens. Boa Vista-RR, 29 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00153 - 001003061381-3

Requerente: C.L.S.; Requerido: D.R.S. => DESPACHO: Designo o dia 13/07/06, às 09:30 horas, para realização da audiência de conciliação. Intimem-se. Boa Vista-RR, 09 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00154 - 001003072843-9

Requerente: V.V.S.; Requerido: R.P.S. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/ RR. Boa Vista, 29 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00155 - 001005114907-7

Requerente: I.R.F.; Requerido: G.R.R.F. => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 51. Designo o dia 28/09/06, às 11:00 horas, para realização de audiência de conciliação. Intimem-se/cite-se observando-se o novo endereço da Ré, indicado às fls. 46v. Boa Vista-RR, 28 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00156 - 001006135154-9

Requerente: J.L.V.E.; Requerido: V.L.P.V. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Designo o dia 20/07/06, às 09:45 horas, para realização audiência de conciliação. d) Cite-se. e) Intimem-se. Boa Vista, 11 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 30/05/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Cesar Henrique Alves

ESCRIVÃO(Á):

Eliana Palermo Guerra

EXECUÇÃO

00159 - 001006137132-3

Exequente: Francisco Maciano de Souza; Executado: O Estado de Roraima => 1. Tendo em vista que vislumbro ser materialmente impossível o cumprimento de eventual antecipação de tutela, eis que a consulta a que o autor se submeteria estava agendada para o dia 31/05/06, na cidade de São Paulo, facuto ao autor dizer se ainda há interesse no feito (caso a consulta seja remarcada para outro dia); 2. Comunique-se à Corregedoria a demora da remessa do feito para esta escrivanaria (5 dias) o que acabou por gerar o relatado no item 1, informando, inclusive que não é o primeiro caso. Boa Vista, 30 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO FISCAL

00160 - 001006130124-7

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Vandino Farias Peres => "Comparece" o Sr. Oficial de Justiça, informando que o exequente não teria requerido a citação por Oficial de Justiça. A manifestação é, para não qualificá-la com qualquer outro adjetivo, estranha, eis que o Sr. Oficial não é parte nos autos, e, muito menos defende o interesse de qualquer pessoa dentro dos autos. Ademais, quem preside o feito é o Magistrado, e não qualquer outro servidor da Justiça; e a função, essencial sem dúvida, do Sr. Oficial é justamente cumprir as determinações emanadas daqueles. Assim, não havendo qualquer motivo razoável para o descumprimento do mandado pelo Sr. Oficial, determino a extração de cópia do mandado (em especial da certidão), encaminhando-se à Corregedoria Geral de Justiça, para apuração de eventual falta funcional. Quanto ao mandado, desentranhe-o fazendo-se entregar ao Sr. Oficial de Justiça, para integral cumprimento, sob pena, inclusive, alem de responsabilização administrativa, de sua conduta - omissão no cumprimento - vir a caracterizar-se co como conduta criminosa, vindo a acarretar o encaminhamento das peças ao Douto Órgão Ministerial, para a necessária apuração. Boa Vista, 29 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00161 - 001006130223-7

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Danilo Nunes Ramos => "Comparece" o Sr. Oficial de Justiça, informando que o exequente não teria requerido a citação por Oficial de Justiça. A manifestação é, para não qualificá-la com qualquer outro adjetivo, estranha, eis que o Sr. Oficial não é parte nos autos, e, muito menos defende o interesse de qualquer pessoa dentro dos autos. Ademais, quem preside o feito é o Magistrado, e não qualquer outro servidor da Justiça; e a função, essencial sem dúvida, do Sr. Oficial é justamente cumprir as determinações emanadas daqueles. Assim, não havendo qualquer motivo razoável para o descumprimento do mandado pelo Sr. Oficial, determino a extração de cópia do mandado (em especial da certidão), encaminhando-se à Corregedoria Geral de Justiça, para apuração de eventual falta funcional. Quanto ao mandado, desentranhe-o fazendo-se entregar ao Sr. Oficial de Justiça, para integral cumprimento, sob pena, inclusive, alem de responsabilização administrativa, de sua conduta - omissão no

cumprimento - vir a caracterizar-se co como conduta criminosa, vindo a acarretar o encaminhamento das peças ao Douto Órgão Ministerial, para a necessária apuração. Boa Vista, 29 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00162 - 001006130497-7

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Gracineto dos Santos Barros => "Comparece" o Sr. Oficial de Justiça, informando que o exequente não teria requerido a citação por Oficial de Justiça. A manifestação é, para não qualificá-la com qualquer outro adjetivo, estranha, eis que o Sr. Oficial não é parte nos autos, e, muito menos defende o interesse de qualquer pessoa dentro dos autos. Ademais, quem preside o feito é o Magistrado, e não qualquer outro servidor da Justiça; e a função, essencial sem dúvida, do Sr. Oficial é justamente cumprir as determinações emanadas daqueles. Assim, não havendo qualquer motivo razoável para o descumprimento do mandado pelo Sr. Oficial, determino a extração de cópia do mandado (em especial da certidão), encaminhando-se à Corregedoria Geral de Justiça, para apuração de eventual falta funcional. Quanto ao mandado, desentranhe-o fazendo-se entregar ao Sr. Oficial de Justiça, para integral cumprimento, sob pena, inclusive, alem de responsabilização administrativa, de sua conduta - omissão no cumprimento - vir a caracterizar-se co como conduta criminosa, vindo a acarretar o encaminhamento das peças ao Douto Órgão Ministerial, para a necessária apuração. Boa Vista, 29 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00163 - 001006130510-7

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Francisco das Chagas Felix Correa => "Comparece" o Sr. Oficial de Justiça, informando que o exequente não teria requerido a citação por Oficial de Justiça. A manifestação é, para não qualificá-la com qualquer outro adjetivo, estranha, eis que o Sr. Oficial não é parte nos autos, e, muito menos defende o interesse de qualquer pessoa dentro dos autos. Ademais, quem preside o feito é o Magistrado, e não qualquer outro servidor da Justiça; e a função, essencial sem dúvida, do Sr. Oficial é justamente cumprir as determinações emanadas daqueles. Assim, não havendo qualquer motivo razoável para o descumprimento do mandado pelo Sr. Oficial, determino a extração de cópia do mandado (em especial da certidão), encaminhando-se à Corregedoria Geral de Justiça, para apuração de eventual falta funcional. Quanto ao mandado, desentranhe-o fazendo-se entregar ao Sr. Oficial de Justiça, para integral cumprimento, sob pena, inclusive, alem de responsabilização administrativa, de sua conduta - omissão no cumprimento - vir a caracterizar-se co como conduta criminosa, vindo a acarretar o encaminhamento das peças ao Douto Órgão Ministerial, para a necessária apuração. Boa Vista, 29 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00164 - 001006130779-8

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Maria Viana Cabral => "Comparece" o Sr. Oficial de Justiça, informando que o exequente não teria requerido a citação por Oficial de Justiça. A manifestação é, para não qualificá-la com qualquer outro adjetivo, estranha, eis que o Sr. Oficial não é parte nos autos, e, muito menos defende o interesse de qualquer pessoa dentro dos autos. Ademais, quem preside o feito é o Magistrado, e não qualquer outro servidor da Justiça; e a função, essencial sem dúvida, do Sr. Oficial é justamente cumprir as determinações emanadas daqueles. Assim, não havendo qualquer motivo razoável para o descumprimento do mandado pelo Sr. Oficial, determino a extração de cópia do mandado (em especial da certidão), encaminhando-se à Corregedoria Geral de Justiça, para apuração de eventual falta funcional. Quanto ao mandado, desentranhe-o fazendo-se entregar ao Sr. Oficial de Justiça, para integral cumprimento, sob pena, inclusive, alem de responsabilização administrativa, de sua conduta - omissão no cumprimento - vir a caracterizar-se co como conduta criminosa, vindo a acarretar o encaminhamento das peças ao Douto Órgão Ministerial, para a necessária apuração. Boa Vista, 29 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00165 - 001006130987-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Zenilton Peixoto Rodrigues => "Comparece" o Sr. Oficial de Justiça, informando que o exequente não teria requerido a citação por Oficial de Justiça. A manifestação é, para não qualificá-la com qualquer outro adjetivo, estranha, eis que o Sr. Oficial não é parte nos autos, e, muito menos defende o interesse de qualquer pessoa dentro dos autos. Ademais, quem preside o feito é o Magistrado, e não qualquer outro servidor

da Justiça; e a função, essencial sem dúvida, do Sr. Oficial é justamente cumprir as determinações emanadas daqueles. Assim, não havendo qualquer motivo razoável para o descumprimento do mandado pelo Sr. Oficial, determino a extração de cópia do mandado (em especial da certidão), encaminhando-se à Corregedoria Geral de Justiça, para apuração de eventual falta funcional. Quanto ao mandado, desentranhe-o fazendo-se entregar ao Sr. Oficial de Justiça, para integral cumprimento, sob pena, inclusive, alem de responsabilização administrativa, de sua conduta - omissão no cumprimento - vir a caracterizar-se co como conduta criminosa, vindo a acarretar o encaminhamento das peças ao Douto Órgão Ministerial, para a necessária apuração. Boa Vista, 29 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00166 - 001006132703-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Emprec Empreendimentos Construções e Comercio Ltda e outros => INTIMAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS EM 5 (CINCO) DIAS NO VALOR DE R\$ 70,00. Boa Vista, 30 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00167 - 001006132715-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: B Gama Gonzalez e outros => "Comparece" o Sr. Oficial de Justiça, informando que o exequente não teria requerido a citação por Oficial de Justiça. A manifestação é, para não qualificá-la com qualquer outro adjetivo, estranha, eis que o Sr. Oficial não é parte nos autos, e, muito menos defende o interesse de qualquer pessoa dentro dos autos. Ademais, quem preside o feito é o Magistrado, e não qualquer outro servidor da Justiça; e a função, essencial sem dúvida, do Sr. Oficial é justamente cumprir as determinações emanadas daqueles. Assim, não havendo qualquer motivo razoável para o descumprimento do mandado pelo Sr. Oficial, determino a extração de cópia do mandado (em especial da certidão), encaminhando-se à Corregedoria Geral de Justiça, para apuração de eventual falta funcional. Quanto ao mandado, desentranhe-o fazendo-se entregar ao Sr. Oficial de Justiça, para integral cumprimento, sob pena, inclusive, alem de responsabilização administrativa, de sua conduta - omissão no cumprimento - vir a caracterizar-se co como conduta criminosa, vindo a acarretar o encaminhamento das peças ao Douto Órgão Ministerial, para a necessária apuração. Boa Vista, 29 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

INDENIZAÇÃO

00168 - 001006132433-0

Autor: Antônio Mecias Pereira de Jesus; Réu: O Estado de Roraima e outros => Defiro - fls. 50. À escrivania para providenciar. Boa Vista, 30 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

MANDADO DE SEGURANÇA

00169 - 001004098064-0

Impetrante: Unisis Administração Patrimonial e Informatica Ltda; Autor. Coatora: Presidente da Comis. Perm. de Licitação Boa Vista Energia Sa e outros => SENTENÇA: Vistos, etc., Unisis Administração Patrimonial e Informática Jurídica, qualificada na vestibular, impetrou a presente segurança, visando o deferimento de liminar para ... determine a habilitação da impetrante no procedimento licitatório TP 120/04, com a abertura de seus envelopes (proposta técnica e proposta comercial)... fls. 06 dos autos. No mérito requereu ... julgamento totalmente procedente, mantendo-se a R. decisão em sede de liminar , ou seja, para considerar a impetrante HABILITADA no procedimento licitatório TP nº 120/04... fls. 07 dos autos. A liminar não foi analisada. Regularmente intimada a autoridade apontada prestou as informações às fls. 128/155. O Douto Órgão Ministerial, às fls. 205/206, se manifestou pela extinção da segurança, tendo em vista a conclusão do procedimento licitatório, em razão da perda de seu objeto. É dentro do necessário, o contido nos autos. Decido. Assiste razão ao Douto Órgão Ministerial, senão vejamos. Pretende a impetrante com a seg segurança, tanto em sede de liminar quanto no provimento de mérito, pretende assegurar sua participação na Tomada de Preços nº 120/04. Ocorre que a informação de fls. 196/199 dá conta que o procedimento licitatório foi homologado em data de 22.03.2005 e a empresa vencedora foi contratada em 31.03.2005, com prazo de execução de 150 dias. Assim, resta claro que a licitação já se encerrou, a vencedora já foi contratada e, tendo em conta o prazo de execução, provavelmente já tenha até mesmo se

encerrado a contratação. Com estas considerações ante a manifesta perda do objeto da presente segurança, hei por bem em extinguir o presente mandamus, sem análise de mérito, determinando, em consequência seu arquivamento. Sem honorários, custas, em ainda havendo, pela impetrante. Dê-se ciência ao Douto Órgão Ministerial. Nada sendo requerido dentro do prazo recursal, com as baixas necessárias, arquivem-se os autos. Boa Vista, 29 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00170 - 001005118773-9

Impetrante: Copan Construção, Pavimentação e Terraplanagem do Norte Ltda; Autor. Coatora: Diretora do Departamento da Receita da Sefaz-rr => SENTENÇA: Vistos, etc., Copan Construção, Pavimentação e Terraplanagem do Norte Ltda, qualificada na inicial, impetrou a presente segurança visando o deferimento de liminar para: 1. se abstinha em lavrar auto de infração ou inscrever a Impetrante em Dívida Ativa e seja suspensa a exigibilidade dos créditos referentes ao diferencial de alíquota , objeto dos DARES em anexo; 2. Seja autorizado à impetrante o livre trânsito no território deste Estado dos materiais, mercadorias e equipamentos adquiridos pela Impetrante em outras unidades da federação, ou que sejam de sua propriedade, para serem utilizados em obras e serviços típicos do fim social da impetrante, sem que possam os mesmos serem apreendidos por agentes fiscais do Estado de Roraima em decorrência do não pagamento pela Impetrante de qualquer importância cobrada a título de diferencial de alíquota do ICMS; 3. Seja determinado aos agentes fiscais do estado, através da autoridade coatora, que se abstêm de cobrar da Impetrante qua qualquer importância a título de diferencial de alíquota de ICMS pelo ingresso no território deste Estado dos materiais, mercadorias e equipamentos mencionados no item anterior, como também de lavrar autos de infração ou emitir DARES e demais documentos creditícios que tenham por fundamento tal hipótese fática. fls. 09 dos autos. A inconformidade, pois da impetrante, na atuação do Fisco Estadual, está na pretensão de taxar, por conta de diferencial de alíquota, os bens adquiridos em outra unidade da Federação para utilização na consecução do objeto social da impetrante. Requerida o deferimento de liminar, a mesma foi deferida, às fls. 23/26. A autoridade, apontada coatora, apesar de regularmente intimada deixou transcorrer in albís o prazo que lhe é concedido por lei. As fls. 33/43 impugnação, pelo Estado, da presente impetração. As fls. 49/54 manifestação do Douto Órgão Ministerial pela denegação da segurança. É o relatório. Decido. O objeto do mandamus é, em síntese, a circunstância de a Fazenda Estadual pretender cobrar ICMS da impetrante em relação ao trânsito de bens, vindos de outro Estado, para consecução do objeto social da impetrante. Veja-se que o trânsito de mercadoria que se destine à prestação de serviço pelo autor da saída não é fato gerador do ICMS, a teor do disposto no artigo 3º, V da Lei Complementar nº 87/96, verbis: O imposto não incide sobre: V operações relativas a mercadorias que tenham sido ou que se destinem a ser utilizadas na prestação, pelo próprio autor da saída, de serviço de qualquer natureza definido em lei complementar como sujeito ao imposto sobre serviços, de competência dos Municípios, ressalvados as hipóteses previstas na mesma lei complementar; O serviço de construção civil está inscrito no número 32 da lista de serviços do Decreto-Lei nº 406, de 31.12.98, logo de acordo com o artigo supra mencionado não estando sujeito ao pagamento de ICMS. Veja-se que o fato gerador do imposto (ICMS) demanda a circulação de mercadoria de conteúdo econômico, mediante movimentação de riquezas, normalmente através da compra e venda de bens (mercadorias). O Superior Tribunal de Justiça STJ tem jurisprudência consolidada sobre a não incidência de ICMS sobre o deslocamento de mercadoria de um para outro estabelecimento do mesmo contribuinte, tendo, inclusive a reiteração destas decisões fundamentado a edição da Súmula 166, in litteris: Não constitui fato gerador do ICMS o simples deslocamento de mercadoria de um para outro estabelecimento do mesmo contribuinte. De outra banda, veja-se, com a devida vénia do entendimento ministerial, as jurisprudências anexadas em seu laborioso Parecer não se aplicam ao presente caso, eis que os documentos de fls. 66 e 68 demonstram uma efetiva atuação estatal com vistas à cobrança do diferencial de alíquota. Entendo, ainda que a afirmação feita pelo Ilustre Promotor de Justiça, subscritor da peça de fls. 53 de que ... não se pode rejeitar a idéia de que a mesma através do presente mandado, de segurança e principalmente da liminar deferida pretenda adquirir materiais de construção em outros Estados, imune dos encargos fiscais, para vendê-los em Roraima a um preço mais barato que os ofertados pelos comerciantes locais..., não reflete a realidade dos documentos juntados aos autos, senão vejamos. Veja-se que não se trata de imunidade fiscal (concedida pela Constituição Federal) mas da aquisição de materiais, sem diferencial de alíquota, para aplicação em

obras de construção civil realizadas pela impetrante. Assim, amplamente demonstrado a não incidência de ICMS, na hipótese dos autos, hei por bem em conceder a segurança na forma pretendida, para autorizar a impetrante o livre transito no território do Estado dos materiais, mercadorias e equipamentos adquiridos pela mesma em outras unidades federadas, ou que sejam de sua propriedade, para utilização em obras de construção civil, independentemente de pagamento de diferencial de alíquota, que desde já fica determinado a autorid autoridade coatora que se abstenha de cobrá-lo, devendo, dita autoridade dar ciência aos fiscais da Fazenda Estadual, eis que incabível na espécie, devendo ainda a autoridade coatora se abster de reter ou apreender qualquer mercadoria da impetrante em decorrência do não pagamento do diferencial de alíquota de ICMS, confirmando-se , portanto, os efeitos da liminar anteriormente deferida. Cientifique-se a autoridade coatora da presente decisão. Dê-se vistas dos autos ao Douto Órgão Ministerial. Sem custas e honorários. Decorrido o prazo para recurso voluntário, não o tendo havido, encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para reexame necessário. Boa Vista, 30 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00171 - 001005118917-2

Impetrante: Simone Soares de Souza; Autor. Coatora: Andre Augusto Castro de Amaral => SENTENÇA: Vistos, etc., Simone Soares de Souza, qualificada na vestibular, impetrou a presente segurança, visando o deferimento de liminar para ... determinar que autoridade impetrada reintegre ao certame seletivo a impetrante, a tempo de poder participar da etapa seguinte do certame, ou seja, que possa submeter-se aos exames clínicos e complementares, conforme consta do edital... fls. 08 dos autos. No mérito requereu a procedência do pedido ...com o fito de confirmar-se a liminar a ser deferida, declarar abuso, arbitrário e ilegal o ato ora impugnado... , fls. 08 dos autos. A liminar requerida foi deferida às fls. 66/67 dos autos. Regularmente intimada a autoridade apontada coatora, prestou informações às fls.98/102. O Douto Órgão Ministerial, às fls. 111/114, se manifestou pela concessão da segurança. É a síntese do contido nos autos até o momento. Decido. As razões que me levaram ao deferimento da liminar não são diferentes das que utilizarei para o mérito. Em que pese reiterada Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça venha pacificando a jurisprudência no sentido de que o exame psicotécnico, para os concursos públicos, necessita de lei para regulamenta-lo, a questão nestes autos cinge-se a outro ponto, a ausência de razões concretas à eliminação da candidata. A ausência de fundamentos para a eliminação (que seria muito mais que a expressão “não preenche perfil psicológico”), de per si já autoriza a confirmação da liminar, eis que fere o princípio da motivação dos atos administrativos e, mais, impossibilita que a impetrante realize sua defesa. Ademais, a própria previsão do edital no sentido de não caber recurso da prova psicológica já é uma afronta ao princípio da ampla defesa. Com estas considerações, pois, hei por bem, em concordância com o Parecer Ministerial, em deferir o presente mandamus concedendo a segurança pretendida e confirmando-se os efeitos da liminar anteriormente deferida. Intime-se com urgência à Autoridade apontada Coatora, para que to tome conhecimento e dê cumprimento ao teor desta decisão. Após, de-se ciência ao Douto Órgão Ministerial. Boa Vista, 30 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Jeovan Rodrigues da Silva, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00172 - 001005121219-8

Impetrante: M Lucia da Silva; Autor. Coatora: Dir do Depart de Rec da Sec de Estado da Fazenda de Roraima => M. Lúcia da Silva -ME, qualificada na inicial, impetrou a presente segurança visando o deferimento de liminar para determinar ... a imediata liberação da mercadoria constante na Nota Fiscal nº 173630 bem como de toda a respectiva documentação apreendida... fls. 12 dos autos. No mérito, pediu fosse tornada definitiva a segurança. Às fls. 26/27 a liminar postulada foi indeferida. Regularmente intimada a autoridade apontada coatora deixou transcorrer in albís o prazo que lhe fora concedido. O Estado, também regularmente intimado, apresentou impugnação à segurança às fls. 36/48. Agravo de instrumento interposto pelo Estado, em face da liminar, notificado às fls. 58/62. A decisão foi mantida por seus fundamentos. Às fls. 71/73 manifestação do Douto Órgão Ministerial pela denegação da segurança. A inconformidade, pois da impetrante, na atuação do Fisco Estadual, está na apreensão de mercadorias, sem o devido acobertamento fiscal no entendimento do fisco e na não liberação desta mercadoria, sem o comparecimento da responsável pela empresa. Decido. O objeto do mandamus é, em síntese, a circunstância de a Fazenda Estadual haver apreendido mercadorias que estariam sendo transportadas pela impetrante sem a devida documentação fiscal (proprietária da mercadoria não existir

fisicamente). Em outro momento decidi pela concessão de liminar em caso semelhante a este. Semelhante, mas não igual. É que o caso decidido versava sobre a apreensão de mercadorias com o propósito de forçar o contribuinte de imposto pendente cuja responsabilidade seria do então impetrante a concessão da liminar naquela hipótese, foi em sintonia, inclusive, com a Súmula 323 do Supremo Tribunal Federal. Nesta hipótese, a apreensão se deu em razão não de débito tributário, mas sim em razão de infração à lei que regulamenta o ICMS, isto no dizer do fisco estadual - por informação trazida pelo próprio impetrante. O que são hipóteses diversas. Ademais, em se confirmando a ótica do fisco, estar-se-ia, inclusive, diante de conduta definida como crime prevista no artigo 1º - IV da Lei 8.137/90, logo, seriam as mercadorias prova material de um crime tributário. Imprescindível, pois, seria a análise das razões de atuação, com a análise da documentação fiscal que acompanhava a mercadoria, o que, penso, ser inviável em sede de mandado de segurança. A certeza do direito do impetrante, pois, foge-me das mãos ao analisar a possível ocorrência de um crime tributário. Acrescente a esta circunstância o fato de que efetivamente a impetrada não se recusou a liberar a mercadoria, apenas condicionou sua liberação à presença da titular da empresa fls. 23; e, mais ainda, a declaração prestada na Polícia pela titular da empresa: Em 25.10.2005, a Sra. Maria Lúcia da silva, proprietária da firma em questão, foi localizada pelos agentes policiais e prestou informações conforme termo de declaração, onde afirma que recebeu dinheiro de terceiros para que a empresa fosse aberta e utilizada pelas mesmas, afirma ainda, que nunca comprou a mercadoria que estava apreendida na SEFAZ e que assinou papéis sem ler.... (fls. 47 e fls. 54/55 dos autos). Por fim, verifico que no depoimento da titular da empresa na polícia fls. 54/55 a empresa mencionada (Supermercado Goiânia) também é autora de processo em trâmite nesta Vara (autos 010.05.124577-6 e 010.06.130962-0) cujo o objeto é o mesmo dos presentes autos suposto transporte de mercadorias sem a necessária documentação fiscal, o que, em tese, pode nos levar a imaginar um possível acordo de vontades no sentido de lesar o fisco estadual. Assim, diante do sucintamente exposto, hei por bem, em consonância com o Parecer Ministerial, em denegar a segurança, revogando os efeitos da liminar anteriormente deferida, julgando extinto, em consequência o presente mandamus com análise de mérito. Com fulcro no artigo 40 do Código de Processo Penal, encaminhe-se cópia de todo o processado ao Douto Órgão Ministerial, a fim de que, sendo o caso, se apure a responsabilidade criminal sobre os fatos noticiados nestes autos. Com as formalidades, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Boa Vista, 30 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Vanessa Alves Freitas.

00173 - 001005121393-1

Impetrante: Comercio e Representação Jurity; Autor. Coautora: Presidente da Cpl da Bovesa-sonia Maria Gouveia Lima => SENTENÇA: Vistos, etc., Comércio e Representação Jurity Ltda, qualificada na vestibular, impetrhou a presente segurança, visando o deferimento de liminar para ... determinar que a impetrante tenha sua proposta de preços, que se encontra em poder da BOVESPA, lacrada, seja apreciada no certame de tomada de Preços 078/2005 da Impetrada... fls. 10 dos autos. No mérito nada requereu. A liminar foi deferida às fls. 396/398, pelo MM. Juiz da 6A Vara Cível, para onde o processo fora originalmente distribuído. Regularmente intimada a autoridade apontada prestou as informações às fls. 407/414. Com vistas dos autos o Douto Órgão Ministerial se manifestou, às fls. 417/418, pelo acolhimento da preliminar de incompetência levantada pelo impetrado. Acolhida a preliminar - fls. 419 vieram os autos remetidos para este Juízo. Com nova remessa ao Douto Órgão Ministerial, já neste Juízo, se manifestou pela falta de interesse de agir do impetrante, requerendo a extinção do processo, sem julgamento do mérito. É dentro do necessário, o contido nos autos. Decido. Assiste razão ao Douto Órgão Ministerial, senão vejamos. Pretende a impetrante com a segurança, tanto em sede de liminar quanto no provimento de mérito imagina-se, já que não fez pedido de mérito -, pretendia assegurar sua participação na Tomada de Preços nº 78/05. Ocorre que a informação de fls. 407/414 dá conta que o procedimento licitatório foi homologado antes mesmo da distribuição do feito. Assim, resta claro que a licitação já se encerrou, a vencedora já foi contratada. De outra banda, se o procedimento licitatório já se havia encerrado, mesmo antes da propositura do mandamus, que visava assegurar a participação do impetrante, resta óbvio que este é carecedor de ação, justamente em razão de que eventual provimento jurisdicional positivo não terá qualquer efetividade. Com estas considerações ante a manifesta falta de interesse de agir do impetrante, em face da presente segurança, hei por bem em extinguir o presente mandamus, sem análise de mérito, determinando, em consequência seu

arquivamento. Sem honorários, custas, em ainda havendo, pela impetrante. Dê-se ciência ao Douto Órgão Ministerial. Nada sendo requerido dentro do prazo recursal, com as baixas necessárias, arquivem-se os autos. Boa Vista, 30 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcos Guimarães Dualibi, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00174 - 001006137033-3

Impetrante: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda; Autor. Coautora: Diretora do Departamento de Receita da Sefaz Roraima => Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda, qualificada na inicial, impetrhou a presente segurança visando o deferimento de liminar para determinar ... a imediata liberação das mercadorias constantes na listagem anexada ao Auto de Infração e Apreensão de Mercadorias nº 000593/2006 que a impetrada... fls. 13 dos autos. A inconformidade, pois da impetrante, na atuação do Fisco Estadual, está na apreensão de mercadorias, sem o devido acobertamento fiscal no entendimento do fisco e na não liberação desta mercadoria, sem o prévio pagamento da sanção e imposto apurado. Quanto a liminar, decido. O objeto do mandamus é, em síntese, a circunstância de a Fazenda Estadual haver apreendido mercadorias que estariam sendo transportadas pela impetrante sem a devida documentação fiscal. Quanto ao fumus boni juris. Em outro momento decidi pela concessão de liminar em caso semelhante a este. Semelhante, mas não igual. É que o caso decidido versava sobre a apreensão de mercadorias com o propósito de forçar o contribuinte imposto pendente cuja responsabilidade seria do então impetrante a concessão da liminar naquela hipótese, foi em sintonia, inclusive, com a Súmula 323 do Supremo Tribunal Federal. Nesta hipótese, a apreensão se deu em razão não de débito tributário, mas sim em razão de infração à lei que regulamenta o ICMS, isto no dizer do fisco estadual por informação trazida pelo próprio impetrante. O que são hipóteses diversas. Ademais, em se confirmando a ótica do fisco, estar-se-ia, inclusive, diante de conduta definida como crime prevista no artigo 1º - IV da Lei 8.137/90, logo, seriam as mercadorias prova material de um crime tributário. Imprescindível, pois, seria a análise das razões de atuação, com a análise da documentação fiscal que acompanhava a mercadoria, o que, penso, ser inviável em sede de mandado de segurança. A certeza do direito do impetrante, pois, foge-me das mãos ao analisar a possível ocorrência de um crime tributário. Assim, diante do sucintamente exposto, hei por bem em denegar liminarmente a presente segurança. Com as formalidades, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Boa Vista, 05 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Demonti Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite.

ORDINÁRIA

00175 - 001006134525-1

Requerente: Elizangela Cardoso e outros; Requerido: O Estado de Roraima => 01- Defiro a justiça gratuita. 02- O pedido de antecipação de tutela não comporta deferimento. Pelo menos por enquanto, não se vê a prova inequívoca do alegado e, demais disso, por conta de expressa vedação legal (Lei 9.494/97). 03 Cite-se o Réu. Boa Vista, 29 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00176 - 001006134529-3

Requerente: Osório Sousa Amaral e outros; Requerido: O Estado de Roraima => 01- Defiro a justiça gratuita. 02- O pedido de antecipação de tutela não comporta deferimento. Pelo menos por enquanto, não se vê a prova inequívoca do alegado e, demais disso, por conta de expressa vedação legal (Lei 9.494/97). 03 Cite-se o Réu. Boa Vista, 29 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00177 - 001006134530-1

Requerente: Natalia Almeida Cezar e outros; Requerido: O Estado de Roraima => 01- Defiro a justiça gratuita. 02- O pedido de antecipação de tutela não comporta deferimento. Pelo menos por enquanto, não se vê a prova inequívoca do alegado e, demais disso, por conta de expressa vedação legal (Lei 9.494/97). 03 Cite-se o Réu. Boa Vista, 29 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 30/05/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã) :
Reginaldo Antônio Csiszer

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00324 - 001001010065-8

Réu: Edinaldo Magalhães de Almeida e outros => DESPACHO: 1) ACERTIFIQUE-SE SE AS DEMAIS TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO JÁ FORAM OUVIDAS. 2) APÓS Á CONCLUSÃO. B.V. 30.05.2006. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - JUIZ DE DIREITO TITULAR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00325 - 001001010116-9

Réu: Ubiratan Evangelista e Silva e outros => DESPACHO: ENCAMINHE-SE OS AUTOS À DPE PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO DO MP DE FLS. 132/141. EM: 30/05/06 - LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00326 - 001001010168-0

Réu: Ileno Carlos de Magalhães e outros => DESPACHO: INTIMEM-SE OS RÉUS FFRANCISCO PAIVA E LINCOLN PARA CONSTITUIREM ADVOGADOS NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. EM: 30/05/06 - LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO Adv - Roma Angélica de França, Emerson Luis Delgado Gomes, Gerson Coelho Guimarães, Gil Vianna Simões Batista.

00327 - 001001010206-8

Réu: Raimundo Marinho dos Santos => DESPACHO: INTIME-SE O RÉU DO LIBELO. À DEFESA PARA APRESENTAR A CONTRARIÉDADE. EM: 29/05/06 - LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00328 - 001001010487-4

Réu: Edmar da Silva Rocha e outros => DESPACHO: CUMPRA-SE A COTA MINISTERIAL DE FLS. 166. BOA VISTA/RR, 30 DE 05 DE 2006. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

00329 - 001001010489-0

Réu: Elias Filintro Alves => DESPACHO: ENCAMINHE-SE OS AUTOS AO MP PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO SUPRA. BOA VISTA/RR, 29 DE MAIO DE 2006. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00330 - 001001010615-0

Réu: Jesus Ribeiro Paulino => DESPACHO: ENCAMINHE-SE OS AUTOS AO MP PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO SUPRA. BOA VISTA/RR, 29 DE MAIO DE 2006. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00331 - 001001010625-9

Réu: Jaramiltom Mendonça Ribeiro => Audiência REDESIGNADA para o dia 28/09/2006 às 09:15 horas. Adv - Vanderley Oliveira.

00332 - 001001010785-1

Réu: Antônio César Júnior => DESPACHO: ENCAMINHE-SE OS AUTOS AO MP PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO SUPRA. BOA VISTA/RR, 29 DE MAIO DE 2006. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00333 - 001001010817-2

Réu: Elza José de Figueiredo Rubem => INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARRECER NA AUDIÊNCIA DE OITIVA DAS TESTEMUNHAS DESIGNADA PARA O DIA 12/06/2006, ÀS 08:30 Adv - Mamede Abrão Netto.

00334 - 001001010819-8

Réu: Erondino de Jesus => DESPACHO: CUMPRA-SE A COTA MINISTERIAL DE FLS. 192,v. BOA VISTA/RR, 30 DE 05 DE

2006. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00335 - 001001010880-0

Réu: Julio Ferreira Nogueira => DESPACHO: HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA DPE. ENCAMINHE-SE OS AUTOS AO MP PARA ALEGAÇÕES. EM: 30/05/06 - LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00336 - 001001010895-8

Réu: Manoel Rodrigues da Costa => DESPACHO: ACISTE-SE AOS AUTOS, COM URGÊNCIA, O MANDADO DE INTIMAÇÃO DA TESTEMUNHA VALFREDO NOGUEIRA NUNES, APÓS A DEFESA. BOA VISTA/RR, 29 DE MAIO DE 2006. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00337 - 001001010925-3

Réu: Raimundo Borges da Silva => DESPACHO: CUMPRASE A COTA MINISTERIAL DE FLS. 144, DESIGNE-SE DATA PARA A(S) OITIVA(S) DA(S) TESTEMUNHA(S) ARROLADA(S) PELA DEFESA. DILIGÊNCIAS REGULARES. BOA VISTA/RR, 30 DE 05 DE 2006. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - JUIZ DE DIREITO TITULAR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00338 - 001001010979-0

Réu: Carlos Roberto Pinheiro Rodrigues => DESPACHO: CUMPRASE A COTA MINISTERIAL DE FLS. 253. DESIGNE-SE DATA PARA A(S) OITIVA(S) DA(S) TESTEMUNHA(S) ARROLADA(S) PELA ACUSAÇÃO. DILIGÊNCIAS REGULARES. BOA VISTA/RR, 30 DE 05 DE 2006. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Agenor Veloso Borges.

00339 - 001001015197-4

Réu: Anderson Ferreira da Silva => DESPACHO: À DEFESA PARA QUE OFEREÇA A CONTRARIEDADE DO LIBELO NO PRAZO LEGAL. B.V, 30.05.2006. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00340 - 001002026147-4

Réu: Glaiconey da Silva Souza => DESPACHO: CUMPRASE A COTA MINISTERIAL DE FLS. 116. BOA VISTA/RR, 30 DE 05 DE 2006. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Francisco de Assis G. Almeida.

00341 - 001002026185-4

Réu: Meiro Mário de Souza => INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECER NA AUDIENCIA DE OITIVA DE TESTEMUNHAS DESIGNADA PARA O DIA 12/06/2006, ÀS 09:00 Adv - José Aparecido Correia.

00342 - 001002026216-7

Indicado: W.B.O. => DESPACHO: AO MP. EM: 30/05/06 - LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00343 - 001002026358-7

Réu: Lourival Araújo da Silva => DESPACHO: HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DO MP. ENCAMINHE-SE OS AUTOS À DPE. EM: 29/05/06 - LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00344 - 001002055121-3

Réu: Francisco Lindomar Alexandre => DESPACHO: CUMPRASE A COTA MINISTERIAL DE FLS. 166v. DESIGNE-SE DATA PARA A(S) OITIVA(S) DA(S) TESTEMUNHA(S) ARROLADA(S) PELA ACUSAÇÃO. DILIGÊNCIAS REGULARES. BOA VISTA/RR, 29 DE 05 DE 2006. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - José Rogério de Sales, Orlando Guedes Rodrigues.

00345 - 001003060378-0

Réu: Sandro Carvalho da Silva => DESPACHO EM ATA: HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DO MP. DESIGNE-SE DATA PARA O ROL DA DEFESA. INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS. CUMPRASE. BOA VISTA/RR, 24 DÉ MAIO DE 2006 - LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00346 - 001003065893-3

Réu: Marinho Ribeiro da Silva => DESPACHO: AO MP. BOA VISTA/RR, 30 DE 05 DE 2006. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00347 - 001004083662-8

Réu: Paulo Fabiano Barbosa Lima e outros => DESPACHO: INTIME-SE O ADVOGADO DA RÉ RITA PARA INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DESSA. EM: 30/05/06 - LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO Adv - Mozarath Ribeiro Bessa Neto, Orlando Guedes Rodrigues, Samuel Moraes da Silva.

00348 - 001004083917-6

Réu: Randersson dos Santos de Andrade => DESPACHO: ENCAMINHE-SE OS AUTOS A DPE PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO SUPRA. BOA VISTA/RR, 29 DE MAIO DE 2006. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

00349 - 001004093705-3

Réu: Raimundo Teixeira => DESPACHO: AO MP. BOA VISTA/RR, 29 DE 05 DE 2006. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - JUIZ DE DIREITO TITULAR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00350 - 001004097505-3

Réu: Oziel da Silva Lima e outros => DESPACHO: INCLUA-SE O PRESENTE FEITO NA APAUTA DAS SESSÕES DO E. TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR. (REDESIGNAÇÃO). BOA VISTA/RR, 29 DE 05 DE 2006 - LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00351 - 001005115672-6

Réu: Aurenildo Firmino Demétrio => DESPACHO: ENCAMIHE-SE OS AUTOS AO MP PARA ALEGAÇÕES. EM: 30/05/06 - LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DÉ DIREITO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00352 - 001005122387-2

Réu: Antonio Denilson Carvalho Silva => DECISÃO: Denúncia Recebida. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00353 - 001006129247-9

Réu: Marquiones Brito => DESPACHO: ACOSTE-SE AOS AUTOS, COM URGÊNCIA, O MANDADO DE INTIMAÇÃO DA TESTEMUNHA RONALDO RAIMUNDO FRANÇA PENHA, APÓS A DPE. BOA VISTA/RR, 29 DE MAIO DE 2006. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00354 - 001006129748-6

Réu: Oerdras Alves da Silva => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 13/06/2006 às 08:30 horas. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00355 - 001006133184-8

Réu: Saymon Vieira Pimentel e outros => DESPACHO: OFICIE-SE AO 1.º DP PARA ENCAMINHAR O EXAME DE CORPO DE DELITO DA VÍTIMA. EM: 29/05/06 - LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Elias Bezerra da Silva.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 30/05/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda

PROMOTOR(A) :

Isaias Montanari Júnior

ESCRIVÃO(Ã) :

Djacir Raimundo de Sousa

CRIME C/ COSTUMES

00356 - 001001014349-2

Réu: Divino Martins => Aguarda assinatura de juiz. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

CRIME DE TÓXICOS

00357 - 001001011474-1

Réu: Max Aldrim Alves de Azevedo e outros => Aguarda assinatura de escrivão e juiz. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00358 - 001004076455-6

Réu: Maria das Graças de Andrade => Aguarda assinatura de escrivão e juiz. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00359 - 001005103986-4

Réu: Maria Vanessa Lopes de Oliveira => Aguarda assinatura de escrivão e juiz. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00360 - 001005104013-6

Réu: Sócrates Tomaz de Souza => Aguarda assinatura de escrivão e juiz. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00361 - 001005104892-3

Réu: André Augusto de Souza Landim => Aguarda assinatura de escrivão e juiz. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00362 - 001005122271-8

Réu: Marivaldo David da Silva e outros => FINAL DE SENTENÇA: Desta forma, em face do exposto e, pelo que mais consta dos autos, julgo procedente a pretensão punitiva do Estadio, para condenar MARIVALDO DAVID DA SILVA, MÁRIO JORGE RODRIGUES DA SILVA, MÁRIO FLÁVIO DAVID DA SILVA e FÁBIO MARTINS DA SILVA, qualificados nos autos, como inciso nas penas do artigo 12, caput, da Lei 6.368/76 nos autos da Ação Penal nº 010 05 122271-8. ...Torno definitiva a pena do acusado MARIVALDO DAVID DA SILVA, em 03 (três) anos de reclusão e ao pagamento de 50 (cinquenta) dias-multa, em razão de 1/30 do salário mínimo vigente, por dia multa. ...Torno definitiva a pena do acusado MÁRIO FLÁVIO DAVID DA SILVA, em 03 (três) anos de reclusão e ao pagamento de 50 (cinquenta) dias-multa, em razão de 1/30 do salário mínimo vigente, por dia multa. ...Torno definitiva a pena do acusado MÁRIO JORGE RODRIGUES DA SILVA, em 03 (três) anos de reclusão e ao pagamento de 50 (cinquenta) dias-multa, em razão de 1/30 do salário mínimo vigente, por dia multa. ...Torno definitiva a pena do acusado FÁBIO MARTINS DA SILVA, em 03 (três) anos de reclusão e ao pagamento de 50 (cinquenta) dias-multa, em razão de 1/30 do salário mínimo vigente, por dia multa. ...A pena de reclusão será cumprida, integralmente, em regime fechado, de acordo com o § 1º, do artigo 2º, da Lei de Crimes Hediondos (Lei 8.072/90), ressalvando-se as disposições do artigo 83, do Código Penal. ...Desta forma, em face do exposto e, com fundamento no § 4º, do artigo 48, da Lei 10.409, de 11 de janeiro de 2002, DECRETO o perdimento, dos bens apreendidos conforme Autos de Apresentação a Apreensão (fls. 16-17, 30, 42 e 54), ressalvada a hipótese de direito de terceiro comprovadamente lesado, dos seguintes bens apreendidos: 01- um aparelho celular, marca Nokia, modelo 6820, com o respectivo carregador - apreendido em poder do acusado Marivaldo; 02- um aparelho celular marca Samsung, com o respectivo carregador - apreendido em poder do acusado Marivaldo; 03- um veículo Fiat/ Marea SX, ano/fab 1998- apreendido em poder do acusado Marivaldo; 04- uma televisão marca CCE de 29"- apreendido em poder do acusado Marivaldo; 05- uma televisão LG de 29" - apreendido em poder do acusado Marivaldo; 06- um aparelho celular, marca LG- apreendido em poder do acusado Mario Jorge; 07-um aparelho celular, marca Motorola- apreendido em poder do acusado Mario Jorge; 08- um aparelho celular, marca Nokia, modelo 6120i- apreendido em poder do acusado Mario Flávio; 09- um aparelho celular, marca Gradiante- apreendido em poder do acusado Mario Flávio; 10- valor de R\$ 100,00 (cem reais)- apreendido em poder do acusado Mario Flávio; 11- um Micro System CCE com duas caixas de som- apreendido em poder do acusado Fábio; 12- um televisão, marca Philco 20"- apreendido em poder do acusado Fábio; 13- um microondas, marca Cônsul- apreendido em poder do acusado Fábio; 14- um ar condicionamento, marca Eletrolux 7.500 BTU's- apreendido em poder do acusado Fábio; 15- uma motocicleta CG TITAN 150 KS, cor vermelha , placa NAP 6250 - apreendido em

poder do acusado Fábio. Determino que após o trânsito em julgado da referida sentença, os bens e valores acima mencionados, sejam apropriados diretamente ao Fundo Nacional Antidrogas. Após o trânsito em julgado dêem-se as baixas necessárias. Custas ex lege. Ciente o Ministério Público. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR), em 30 de maio de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Carlos Alberto Gonçalves, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00363 - 001006131307-7

Réu: Jocilany Rocha da Silva e outros => Despacho em Ata: Defiro o requerimento do Ministério Público e Designo o dia 20 de junho de 2006, às 10h30, para continuação da audiência; Oficie-se à Corregedoria de Polícia na forma requerida pelo Ministério Público; Requisite-se os acusados. Testemunha da Defesa Edilson do Nascimento, presente neste ato sai intimado da audiência. Cumprase. Comarca de Boa Vista (RR); em 30 de maio de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00364 - 001006132360-5

Réu: Josiel da Silva Soares => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/06/2006 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00365 - 001006135338-8

Réu: Melquezedeque de Freitas Barbosa => Aguarda assinatura de juiz. Adv - Antônio O.f.cid.

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00366 - 001003057596-2

Réu: Maria Jose Silva Barros e outros => VISTOS, EM INSPEÇÃO. Cumpra-se Despacho/Decisão/Sentença de fls.324; Comarca de Boa Vista(RR); em 20/04/2006. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular. Adv - Evamar Mesquita de Figueiredo.

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 30/05/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Â) :
Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO PENAL

00367 - 001003068948-2

Sentenciado: Max Almeida da Silva => “Defiro cota ministerial de fls. 250, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. § Boa Vista/RR, 25/05/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.CR/RR”. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00368 - 001003074174-7

Sentenciado: Elionilson Silva Furtado => “Defiro cota ministerial de fls. 278v. Expeça-se certidão da dívida ativa nos termos do art. 2º, § 5º e 6º, da LEF. Remeta-se a certidão da dívida ativa à Procuradoria Geral do Estado. I. Boa Vista-RR, 25/05/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr./RR.” Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00369 - 001004081588-7

Sentenciado: Arcelino Rufino => “Defiro cota ministerial de fls. 51, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. § Boa Vista/RR, 25/05/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.CR/RR”. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00370 - 001004083846-7

Sentenciado: Wilamy Nascimento da Silva => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 04/07/2006 às 08:35 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

PRECATÓRIA CRIME

00371 - 001004091002-7

Réu: Ivo Barili => “Intimar os Assistentes de Acusação Dr. Vicenzo Di Manso, OAB 127 e DrA Ângela Di Manso, OAB 231, para comparecerem na Audiência de Testemunha de Acusação do dia 04/07/2006, às 08:30 horas, nesta Secretaria. Boa Vista/RR, 30/05/2006. 3A Vara Criminal/RR” Adv - Illo Augusto dos Santos.

00372 - 001004092742-7

Réu: Ivo Barili => “Intimar os Assistentes de Acusação Dr. Vicenzo Di Manso, OAB 127 e DrA Ângela Di Manso, OAB 231, para comparecerem na Audiência de Testemunha de Defesa do dia 11/07/2006, às 08:25 horas, nesta Secretaria. Boa Vista/RR, 30/05/2006. 3A Vara Criminal/RR” Adv - Illo Augusto dos Santos.

00373 - 001006135550-8

Réu: Fábio Cunha de Andrade => Audiência REDESIGNADA para o dia 01/06/2006 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00374 - 001006135551-6

Réu: Fábio Cunha de Andrade => Audiência REDESIGNADA para o dia 01/06/2006 às 08:05 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00375 - 001006134942-8

Autor: Cadeia Pública de São Luis do Anaua => Decisão de fls. 17: “Tendo em vista que a Cadeia Pública de São Luiz do Anauá/RR se encontra sob a jurisdição da Comarca de São Luiz do Anauá/RR, percebe-se que o requerido pelo Ministério Público às fls. 02/03 foge à competência deste Juízo, conforme artigo 41-A, VI, do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima. § A competência deste Juízo em relação aos estabelecimentos prisionais do Estado de Roraima que não estão sob a jurisdição da Comarca de Boa Vista/RR se resume aos casos de transferências de presos, conforme artigo 12, “caput”, do Provimento n.º 001/2005 da Corregedoria Geral de Justiça deste Egrégio Tribunal de Justiça. § Assim sendo, remetam-se os autos à Comarca de São Luiz do Anauá/RR, com nossas homenagens. I. Boa Vista/RR, 10/5/06. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3A Vara Criminal/RR.” **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 30/05/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A) :
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(A) :
José Rocha Neto

Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00376 - 001002021817-7

Réu: Celia Amorim Brito Barbosa e outros => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de acusação, designada para o dia 14/06/2006, às 10:30 horas Adv - José Rogério de Sales, Nilter da Silva Pinho.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00377 - 001003069832-7

Réu: Antônio Edimilson Lopes dos Santos e outros => Aguarda Decurso de Prazo. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00378 - 001006131552-8

Réu: Josué Alves Lima e outros => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva de testemunhas designada para 06/06/2006, às 09:20 horas. Adv - Luiz Augusto Moreira.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 30/05/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Antônio Augusto Martins Neto
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Janaína Carneiro Costa Menezes
ESCRIVÃO(A) :
Ronaldo Barroso Nogueira

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00379 - 001001014225-4

Réu: Gleidson Oliveira Pereira e outros => DESPACHO: Cumprase a cota do MP de fls. 173. Homologo a desistência requerida pelo MP fls. 173. Boa Vista-RR, 26/05/06. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Anderson Cavalcante de Moraes, Augusto Dantas Leitão, Milton César Pereira Batista.

00380 - 001001014262-7

Indicado: F.A.N. => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência do despacho de fls. 112. CUMPRA-SE.
AVERBADO Adv - Ataliba de Albuquerque Moreira.

00381 - 001002025531-0

Réu: Roberval Oliveira Duarte e outros => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de interrogatório do réu ROBERVAL OLIVEIRA DUARTE designada para o dia 21.07.2006 às 08:30 horas. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

00382 - 001003066562-3

Réu: D.P.A. e outros => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu ADAIL RODRIGUES BORGES para especificar os objetos requeridos na petição às fls. 1342. Adv - Roberto Guedes Amorim, Hélio Furtado Ladeira, Clóvis Moreira Pinto, Charles Sganzerla Grazziotin.

00383 - 001006135492-3

Réu: Marcos Andre Bandeira Soares e outros => FINALIDADE: Intimar os Advogados dos réus para tomarem ciência da audiência de oitiva de testemunha de acusação designada para o dia 12.06.2006 às 11:00 horas. Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00384 - 001006135691-0

Réu: Carlos Souza Leal Junior e outros => FINALIDADE: Intimar os Advogados dos réus para tomarem ciência da audiência de interrogatório designada para o dia 08.06.2006 às 08:20 horas. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Antônio Cláudio de Almeida, Alexander Sena de Oliveira, José Rogério de Sales.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00385 - 001006135058-2

Requerente: Williams Lima Albuquerque => DECISÃO: 01)Com razão o MP, em seu parecer de fl.46, vez que a prisão preventiva do requerente foi decretada no dia 28/04/06, posteriormente ao pedido deste. 02)Posto isso, o pedido do requerente restou prejudicado. BV, 29/05/06. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

PRISÃO PREVENTIVA

00386 - 001006136465-8

Autor: Adriano S Severino Santos => FINAL DE DECISÃO:"(...)Em sendo assim, com espeque na garantia da ordem pública, e fundamento do art. 312 do CPP, DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA DE RODSON BILSON DA SILVA MENEZES, vulgo 'BINHO' e ANSELMO ARAÚJO DA SILVA. Expeça-se o mandado de prisão. Publique-se. Intime-se o MP sobre o teor desta decisão." BV, 12 de maio de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENTIVA

00387 - 001006136677-8

Requerente: Antonio Geraldo Cleto Ferreira Junior => FINAL DE DECISÃO:"(...)Acolho integralmente o parecer do Ministério Público e, em consequência, indefiro o pedido de liberdade provisória. Intimem-se." BV, 29 de maio de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 30/05/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(Ã) :
Tatiana de Paula Mendes
Walter Menezes

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00002 - 001006134484-1

Requerente: R.H.P.V.; Criança Adol: P.R.V.C. => Pelo Exposto, em consonância com o parecer Ministerial, que passa a fazer parte integrante desta sentença, com fundamento no art. 84, do ECA, DEFIRO o pedido de Autorização para Viagem ao Exterior com pedido de passaporte, com o fim de Autorizar P. R. V. C., filho da requerente, a viajar sob sua responsabilidade no trecho Boa Vista/ RR/Brasil - Paramaribo/Suriname - Boa Vista/RR/Brasil, no período de 05 de junho de 2006 a 05 de setembro de 2006, declarando extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se o termo de autorização de viagem ao exterior com pedido de Passaporte. Oficie-se à Policia Federal para expedição do referido passaporte. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Sem custas. P.R.I. Boa Vista/RR, 29 de maio de 2006. PARIMA DIAS VERAS - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 30/05/2006

002067AC =>00054
015420CE =>00046
007972PA =>00055, 00060
008910PA =>00066
000048RR-B =>00044, 00046, 00047, 00049
000051RR-B =>00002
000074RR-B =>00001, 00036
000077RR-E =>00072, 00077, 00084
000078RR-A =>00039, 00078
000078RR =>00052
000087RR-E =>00001, 00036, 00039, 00040, 00058, 00072, 00081
000088RR-E =>00082
000098RR-A =>00058
000105RR-B =>00063, 00065, 00083
000114RR-A =>00039, 00041, 00042
000120RR-B =>00079, 00085
000126RR-B =>00057, 00059
000138RR =>00062
000151RR-B =>00064
000155RR-B =>00079, 00087
000162RR-A =>00056
000171RR-B =>00074, 00077, 00080, 00084
000175RR-B =>00037
000178RR =>00072, 00073
000185RR-A =>00057, 00059
000189RR =>00040
000190RR =>00054
000192RR-A =>00076
000203RR =>00072, 00073, 00082
000206RR =>00077
000208RR-A =>00077
000208RR-B =>00053
000212RR =>00039
000215RR =>00072
000216RR-B =>00078
000223RR-A =>00054, 00079
000231RR =>00038, 00079
000233RR-B =>00001, 00036, 00037, 00042, 00043
000236RR-A =>00077
000236RR-B =>00046, 00047
000240RR-B =>00049, 00074, 00075
000245RR-A =>00074, 00080
000247RR-B =>00045, 00063
000262RR =>00064
000263RR =>00065, 00082, 00083
000264RR =>00037, 00039, 00040, 00041, 00042, 00058, 00072, 00081
000282RR-A =>00039
000284RR =>00051

000285RR =>00080
 000292RR =>00066
 000300RR =>00057, 00060
 000315RR =>00043, 00061
 000336RR =>00073
 000352RR =>00086, 00097
 000355RR =>00056
 000356RR =>00050, 00080
 000365RR =>00078
 000368RR =>00078
 000380RR =>00056
 000382RR =>00048, 00051
 000385RR =>00012, 00040
 000419RR =>00053
 000420RR =>00006
 000421RR =>00064
 000424RR =>00043, 00061
 000428RR =>00001, 00036, 00037, 00039, 00041, 00042, 00043
 033816SP =>00072

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 30/05/2006

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001005119570-8

Autor: José Carlos Barbosa Cavalcante; Réu: Luiz Antonio Villar e outros => Transferência Realizada em 30/05/2006. Valor da Causa: R\$ 12.000,00 - Aud. Inst/julg Extraordinária: Dia 14/06/2006, às 15:00 Horas. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Leandro Leitão Lima.

EXECUÇÃO

00002 - 001006137677-7

Exequente: Luciano Santos Duarte; Executado: Mário Anderson Dantas da Silva => Distribuição por Sorteio em 30/05/2006. Transferência Realizada em 30/05/2006. Valor da Causa: R\$ 2.770,30. Adv - José Pedro de Araújo.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00003 - 001006137662-9

Requerente: Alexander Sibajev; Requerido: Francisco Expedito dos Santos Lima => Distribuição por Sorteio em 30/05/2006. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REPETIÇÃO INDÉBITO

00004 - 001006137666-0

Autor: Renato Cerqueira Viana; Réu: Credicard Citi Visa Nacional => Distribuição por Sorteio em 30/05/2006. Valor da Causa: R\$ 501,20. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

AÇÃO DE COBRANÇA

00005 - 001006137657-9

Autor: Valdemar Jose de Oliveira; Réu: Jose Rene Braga da Silva => Distribuição por Sorteio em 30/05/2006. Valor da Causa: R\$ 2.400,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00006 - 001006134728-1

Autor: Izabel Ambrósio Monteiro; Réu: Bmg S/A => Nova Distribuição por Sorteio em 30/05/2006. Valor da Causa: R\$ 14.000,00. Adv - Marcos Guimarães Dualibi.

00007 - 001006137664-5

Autor: Deusangela da Silva Ferreira de Santana; Réu: Amazônia Celular S/A e outros => Distribuição por Sorteio em 30/05/2006.

Valor da Causa: R\$ 769,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00008 - 001006135899-9

Requerente: Susete Micheline da Silva; Requerido: Banco Panamericano => Distribuição por Sorteio em 30/05/2006. Valor da Causa: R\$ 237,63. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

POSSESSÓRIA

00009 - 001006137661-1

Autor: Hamid Nourani; Réu: Maria Ellene Ferreira Sa => Distribuição por Sorteio em 30/05/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

INDENIZAÇÃO

00010 - 001006137660-3

Autor: Antonia Eliane Pereira Bezerra; Réu: Tim Celular => Distribuição por Sorteio em 30/05/2006. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001006137665-2

Autor: Aline Vasconcelos Carvalho; Réu: Antonio Mendonça de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 30/05/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001006434663-7

Autor: Odiney Alves Rodrigues; Réu: C F C Ferrary => Distribuição por Sorteio em 30/05/2006. Valor da Causa: R\$ 2.369,72. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

4º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

AÇÃO DE COBRANÇA

00013 - 001006137658-7

Autor: Alex Schmoller; Réu: Max Felipe Schmoller => Distribuição por Sorteio em 30/05/2006. Valor da Causa: R\$ 614,24. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001006137667-8

Autor: Antonio Adriano Severo de Oliveira; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Distribuição por Sorteio em 30/05/2006. Valor da Causa: R\$ 14.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00015 - 001006135900-5

Requerente: Eliomar de Souza Barroncas; Requerido: Itautec Philco S.a => Distribuição por Sorteio em 30/05/2006. Valor da Causa: R\$ 1.524,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00016 - 001006137659-5

Exequente: Odair Jose Ribeiro dos Santos; Executado: Deuzilene da Silva Batista => Distribuição por Sorteio em 30/05/2006. Valor da Causa: R\$ 1.205,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00017 - 001006135898-1

Requerente: Elizangela Sales da Silva Thomé; Requerido: Centro Educacional Objetivo Macunaíma => Distribuição por Sorteio em 30/05/2006. Valor da Causa: R\$ 974,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CRIME C/ PESSOA

00018 - 001006135903-9

Indiciado: H.R.C. => Distribuição por Sorteio em 30/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001006135909-6

Indiciado: A.M.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 30/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001006137656-1

Indiciado: R.S.P. => Distribuição por Sorteio em 30/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00021 - 001006135904-7

Indiciado: R.S.A. => Distribuição por Sorteio em 30/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00022 - 001006137648-8

Indiciado: J.S.S. => Distribuição por Sorteio em 30/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00023 - 001006135901-3

Indiciado: V.J.S. => Distribuição por Sorteio em 30/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001006137654-6

Indiciado: N.E.S. => Distribuição por Sorteio em 30/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00025 - 001006135902-1

Indiciado: R.M.N.B. => Distribuição por Sorteio em 30/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001006137653-8

Indiciado: A.D.A.N. e outros => Distribuição por Sorteio em 30/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00027 - 001006137652-0

Indiciado: E.D.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 30/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00028 - 001006135907-0

Indiciado: J.C.N. e outros => Distribuição por Sorteio em 30/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00029 - 001006137649-6

Indiciado: M.F.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 30/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001006137650-4

Indiciado: L.H.M.S. => Distribuição por Sorteio em 30/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001006137651-2

Indiciado: C.S.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 30/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00032 - 001006135908-8

Indiciado: E.R.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 30/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001006137655-3

Indiciado: D.S.B.M. => Distribuição por Sorteio em 30/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00034 - 001006135906-2

Indiciado: J.S.C. => Distribuição por Sorteio em 30/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00035 - 001006135905-4

Indiciado: F.A.V. => Distribuição por Sorteio em 30/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**1º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 30/05/2006****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Suanam Nakai de Carvalho Nunes

AÇÃO DE COBRANÇA

00036 - 001005119570-8

Autor: José Carlos Barbosa Cavalcante; Réu: Luiz Antonio Villar e outros => Despacho: O horário estabelecido no 4º JEsp para a realização na fl. 96 está em conflito com o horário das audiências deste Juízo. Dessarte, suspendo a audiência designada e seguindo os princípios norteadores da Lei 9.099/95, mantendo a mesma data, isto é, 14/06/2006 e designo o horário de 15:00 horas para a realização da audiência. Por fim, remetam-se os autos à CADJ para a redistribuição do feito para este Juízo. Diligências necessárias. B.V., 30/05/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Leandro Leitão Lima.

00037 - 001006128992-1

Autor: Maria das Neves Silva Coutinho; Réu: Boa Vista Energia S/A => Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 07/07/2006 às 09:00 horas. Adv - Leandro Leitão Lima, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício, Ana Paula Joaquim.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00038 - 001006126575-6

Requerente: Marco Aurelio de Moura Lima; Requerido: Stilo Automoveis => Audiência de conciliação designada para o dia 26/07/2006 às 11:30 horas. Adv - Angela Di Manso.

INDENIZAÇÃO

00039 - 001005117877-9

Autor: Kelen Cristina Feitosa; Réu: Credicard Administradora de Cartões de Credito S/A e outros => Despacho: O processo não deve ser sentenciado de plano, uma vez que a empresáre ainda não apresentou sua defesa, o que, de acordo com o enunciado 10 do FONAJE, pode ser apresentada até a audiência de instrução. Não obstante, sendo a questão proposta exclusivamente de direito, deixo de determinar a designação de audiência de instrução e julgamento e determino a intimação das empresas réis para apresentarem defesa escrita, em 10 dias. Apresentadas as defesas, venham os autos conclusos. Int. e cumpra-se. B.V., 09/05/2005. (a)

Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Stélio Dener de Souza Cruz, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Helder Figueiredo Pereira, Francisco das Chagas Batista.

00040 - 001006126246-4

Autor: Felipe de Sousa Arruda; Réu: Lira e Cia Ltda => SENTENÇA: Pedido julgado improcedente. P.R.I. Boa Vista, 24 de maio de 2006.(a) Erick Linhares-Juíz de Direito Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00041 - 001006126367-8

Autor: D A dos Reis Me; Réu: Expresso Araçatuba Ltda => Audiência de conciliação designada para o dia 26/07/2006 às 12:00 horas. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Francisco das Chagas Batista.

00042 - 001006132134-4

Autor: Miriam Regina da Silva Gomes; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 07/07/2006 às 11:00 horas. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Ana Paula Joaquim, Francisco das Chagas Batista.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00043 - 001006128779-2

Requerente: Lies Carvalho; Requerido: Itaucard - Financeira S/A Credito Financiamento e Investimen => Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 26/07/2006 às 09:00 horas. Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jean Pierre Michetti, Leandro Leitão Lima, Ana Paula Joaquim.

00044 - 001006129582-9

Requerente: Luiz Renerys de Lima Pinheiro; Requerido: Tim Celular => Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 26/07/2006 às 10:00 horas. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00045 - 001006136048-2

Requerente: Dhiego Coelho Fogaca; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => Audiência de conciliação designada para o dia 26/07/2006 às 09:00 horas. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 30/05/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Luiz Carlos Leitão Lima
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã) :
Luciana Silva Callegário

AÇÃO DE COBRANÇA

00046 - 001005110376-9

Autor: Maria do Amparo Neres Gomes e outros; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: Intime-se o exequente para indicar conta bancária pessoal, agência e CNPJ do Banco (onde possui conta-corrente) para a transferência eletrônica do valor bloqueado. EM, 29/05/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo.

00047 - 001005121600-9

Autor: Maria da Conceição da Silva; Réu: Bradesco Seguros S/A => DESPACHO: Extraia-se certidão de débito e remeta-se ao órgão competente. Após, arquive-se os autos. Anotações necessárias. Em, 29/05/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00048 - 001006133903-1

Autor: Damiao Tavares Dourado; Réu: Marcelo Guedes da Silva e outros => DESPACHO: Providencie o cartório a inclusão do nome do advogado do autor, no SISCOM. A parte reclamante para que

forneca o endereço correto da parte reclamada, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito. Em, 29/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Helder Gonçalves de Almeida.

00049 - 001006135708-2

Autor: Jocildo Elesbão Araujo; Réu: Bradesco Seguros S/A => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, sem conhecimento do mérito, com base no dispositivo acima declinado. Providencie o cartório a inclusão do nome do advogado da parte demandada, no SISCOM. Custas pela requerente (art. 51, § 2º da Lei 9.099/95). P.R.I. Em, 29/05/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Jaildo Peixoto da Silva.

00050 - 001006136154-8

Autor: Gilberto Hissa; Réu: Jonatas Vieira Duarte => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 23/06/2006 às 08:40 horas. Adv - Alberto Jorge da Silva.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00051 - 001006135790-0

Requerente: Jucimauro Rodrigues do Carmo e outros; Requerido: Americanas S/A => DESPACHO: Providencie o cartório a inclusão do nome da advogada da empresa demandada, no SISCOM. Aguarde-se a realização da audiência designada. Em, 29/05/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Helder Gonçalves de Almeida, Liliana Regina Alves.

EXECUÇÃO

00052 - 001005111876-7

Exequente: Valdilene Correa Amorim; Executado: Raimunda Fátima Ferreira Nascimento => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, com fundamento do dispositivo acima declinado, propiciando a atualização da dívida e a expedição de Certidão de Dívida do Crédito. Sem custa ou honorários (art. 55, da Lei nº 9.099/95). P.R.Intimem-se. Após, arquive-se. Em, 29/05/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00053 - 001005113237-0

Exequente: Antonio Herve Simoes da Fonseca; Executado: Jaime Cerqueira Fernandes => DESPACHO: Diga o credor, em cinco dias se há interesse em a) adjudicar ou; b) alienar diretamente o bem penhorado, nos teros do art. 52, VII, da Lei 9.099/95. Em, caso de alienação, proceda com a indicação do interessado e o valor da proposta. Em, 29/05/2006 (a) Elaine Cristina - Juíza de Direito Adv - Izaias Rodrigues de Souza, José Luciano Henriques de Menezes Melo.

00054 - 001005120972-3

Exequente: Antonio Claudio Simplicio de Sousa; Executado: Antonio Edmar Mendes => DESPACHO: Dê-se vista e carga dos autos à advogada do exequente, no prazo legal. Em 02/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Moacir José Bezerra Mota, Mamede Abrão Netto, Selma Aparecida de Sá.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00055 - 001005117849-8

Requerente: Jorgenildo Albarado dos Santos; Requerido: Nilberto Barbosa dos Santos => FINAL DE SENTENÇA:..., Ex positis, supedaneado no citado art. 267, III, do CPC c/c art. 51, captu, Lei n.º 9.099/95, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Sém custas. P.R.I. EM, 29/05/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Elcianne V de Souza Girard.

INDENIZAÇÃO

00056 - 001004095861-2

Autor: Renisson Costa de Carvalho; Réu: Motoraima Ltda e outros => DESPACHO: Aguarde-se manifestação espontânea da parte reclamante no prazo de trinta dias. EM, 29/05/2006 (a) Elaine Crisitna Bianchi - Juíza de Direito Adv - Janaína Debastiani, Hindenburgo Alves de O. Filho, Marlene Moreira Elias.

00057 - 001005098919-2

Autor: Joaquim Paz de Melo; Réu: Francisco Miranda Rodrigues => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000126RRB, Dr(a). DENISE SILVA GOMES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de

ser oficiado à OAB/RR. Adv - Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho, Denise Silva Gomes.

00058 - 001005098975-4

Autor: Marivaldo Batista; Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Diga o autor, se houve a efetiva transferência do valor constituido para a conta bancária apontada, bem como de houve satisfação do crédito, no prazo de dez dias. Transcorrido o prazo, cls. Em, 29/05/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Carlos Alberto Meira, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00059 - 001005099063-8

Autor: Francisco Miranda Rodriguez; Réu: Joaquim Paes de Melo => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000126RRB, Dr(a). DENISE SILVA GOMES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Denise Silva Gomes, Agenor Veloso Borges.

00060 - 001005099879-7

Autor: Mary Maria Leitão Acosta; Réu: Raquel Fernandes => DESPACHO: Diga o autor, sob pena de extinção. Prazo de dez dias. Transcorrido o prazo, cls. Em, 29/05/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Maria do Rosário Alves Coelho, Elcianne V de Souza Girard.

00061 - 001005110627-5

Autor: Marcia Regina da Matta Alves Moreira; Réu: Meta Mesquita Transportes Aéreos Ltda => DESPACHO: Intime-se o exequente para indicar conta bancária pessoal, agência e CNPJ do Banco (onde possui conta-corrente) para a transferência eletrônica do valor bloqueado. Em, 29/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Jean Pierre Michetti, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00062 - 001005117002-4

Autor: Deusdete Pereira de Souza; Réu: Valdete Santos Lima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/08/2006 às 10:00 horas. Adv - James Pinheiro Machado.

00063 - 001005121714-8

Autor: Ineide Izidorio Messias; Réu: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: Certifique o cartório a atualização descrita em fl. 44, atende as determinações de fls. 37/39. Em, 29/05/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Alexander Sena de Oliveira, Johnson Araújo Pereira.

00064 - 001005124048-8

Autor: Inaie Castro Cidade; Réu: Gol Transportes Aéreos S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000421RR, Dr(a). ATALIBA DE ALBUQUERQUE MOREIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Ataliba de Albuquerque Moreira, Helaine Maise de Moraes França, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00065 - 001006131774-8

Autor: Ricardo Andre Chelotti; Réu: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: Recebo o recurso no efeito devolutivo. às contrarazões. Após, remetam-se os autos ao Colégio Recursal. Em, 29/05/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Rárisson Tataira da Silva, Johnson Araújo Pereira.

00066 - 001006131980-1

Autor: Francisco de Sales Carvalho Leite; Réu: Goias Transportes Ltda => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 23/06/2006 às 09:00 horas. Adv - Andréia Margarida André, Carlos Maia de Mello Porto.

00067 - 001006135700-9

Autor: Joana Gomes de Menezes; Réu: Natan Rodrigues de Oliveira e outros => FINAL DE SENTENÇA:..., Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido exordial, condenando a Ré a pagar à Autora a importância R\$ 1.787,00 (Um mil setecentos e oitenta e sete reais) devidamente corrigida e acrescida de juros legais, com base no artigo 404, do Código Civil, c/c art. 161, §1, CTN. Em consequência, extinguo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Determino, desde já, a intimação da parte sucumbente para cumprir sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado sob pena de execução forçada, com as advertências legais. Sem custas e sem honorários

advocatícios. P.R.I. Em, 29/05/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00068 - 001006135723-1

Autor: Nadja Salgueiro da Silva; Réu: Brasa Planeta Internacional => DESPACHO: A prova é exclusivamente documental, motivo pelo qual, o feito comporta julgamento antecipado. Intimem-se. Após, cls. Em, 29/05/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00069 - 001006136262-9

Requerente: Cibele Melo Lobo; Requerido: Tim Celular S/A => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, demonstrados os pressupostos específicos da medida requerida (CPC, art. 461, § 3º), defiro a antecipação da tutela, determinando à suplicada que, no prazo de 24 h, a contar da ciência desta decisão, exclua os dados relativos à autora constantes de registro creditório restritivo (SERASA). Sem prejuízo da responsabilidade penal por crime de desobediência, fixo multa diária no importe de R\$ 100,00 (cem reais), a perdurar pelo prazo de trinta dias. Cite-se a empresa suplicada, dando-lhe ciência da antecipação da tutela concedida nestes autos. Designe-se data para audiência. Intimações necessárias. Cumpra-se, com urgência, viabilizando-se esta decisão. Em, 26/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00070 - 001005123712-0

Autor: Jose Henrique Alves de Almeida; Réu: Gleidson Sousa Oliveira => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P.R.Intimem-se. Em, 29/05/2006 (a) Elaine Cristina - Bianchi - Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00071 - 001006135725-6

Autor: Lunarde Leids Vasconcelos da Silva; Réu: Maria Goretti de Lima Silva => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P.R.Intimem-se. Em, 29/05/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

POSSESSÓRIA

00072 - 001002026081-5

Autor: Paulo Finn; Réu: Epifânio Firmino Neto => DESPACHO: Aguarde-se o retorno do juiz titular (fl. 154), para apreciação do requerido em fls. 357/359. Em, 29/05/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Maria Angelica Fortunato Barreiros, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

RESCISÃO/RESTITUIÇÃO

00073 - 001005104323-9

Requerente: Solange Maria da Conceição Santos Bezerra; Requerido: Dori Empreendimentos Imobiliários Ltda => DESPACHO: Intime-se o exequente para indicar conta bancária pessoal, agência e CNPJ do Banco (onde possui conta-corrente) para a transferência eletrônica do valor bloqueado. Em, 29/05/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Marize de Freitas Araújo Morais, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 30/05/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Christine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Á) :

Alexandre Martins Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00074 - 001005118242-5

Autor: Ernane Ferreira Placides; Réu: Hudson Vitorino Lima => DESPACHO: 1) Indefiro a expedição de ofício à fl. 36, eis que é dever da parte diligenciar a fim de fornecer as informações necessárias ao regular prosseguimento do feito; 2) Intime-se o autor, via DPJ, para informar o endereço da parte requerida ou requerer o que lhe for de direito, prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção; 3) Cumpra-se. BV. 24/05/2006 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00075 - 001006131771-4

Autor: Maria Ester de Andrade; Réu: America Life Companhia de Seguros => DESPACHO: 1) Intime-se a autora, via DPJ, para justificar a ausência à audiência, colacionando a documentação pertinente, em cinco dias, sob pena de extinção; 2) Cumpra-se. BV. 22/05/2006 - Elaine Cristina BIanchi - Juíza de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

EXECUÇÃO

00076 - 001006136251-2

Exequente: Margareth Siqueira de Oliveira; Executado: Rosiene Oliveira Justino => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

INDENIZAÇÃO

00077 - 001001018766-3

Autor: Denise Abreu Cavalcanti; Réu: Nokia do Brasil Tecnologia Ltda => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Denise Abreu Cavalcanti, Denise Abreu Cavalcanti, Henrique Keisuke Sadamatsu, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00078 - 001004088854-6

Autor: Iatlas Nascimento Vieira; Réu: Credicard S/A Administradora de Cartoes de Credito => Despacho: .. 2. Intime-se o Autor, via DPJ, para informar, em cinco dias, se tem interesse na realização da penhora on line; 3. Cumpra-se. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - José Gervásio da Cunha, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes, Jucie Ferreira de Medeiros, Helder Figueiredo Pereira.

00079 - 001005104206-6

Autor: Djesi Peres de Lima; Réu: Global Village Telecon => DESPACHO: (...) 2. Intime-se a parte devedora para pagar ou nomear bens à penhora, em 24 horas; (...). BV. 18.01.2006 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Orlando Guedes Rodrigues, Ednaldo Gomes Vidal.

00080 - 001005111575-5

Autor: Sebastiana Brazao de Lima; Réu: Tv Caburá => DESPACHO: 1) Em tempo, onde se lê "fl.50", leia-se "fl.52", devolvendo-se à parte o prazo pelo qual os autos ficaram conclusos a partir da publicação deste despacho; 2) Intime-se. BV. 26/05/2006 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Alberto Jorge da Silva, Emerson Luis Delgado Gomes.

00081 - 001005119308-3

Autor: Thiago Rodrigues Ribeiro; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Final da sentença:"Diante do exposto e considerando o mais que dos autos consta, JÚLGO PROCEDENTE o pedido inicial, para condenar a requerida Telemar Norte Leste S/A a pagar à autora, a título de indenização por danos morais, o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Essa quantia deverá ser corrigida monetariamente, a partir desta decisão, bem como, acrescida dos juros legais de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Finalmente, extinguo o processo, com julgamento do mérito, com fundamento no art. 269, I, do CPC. Sem custas ou honorários advocatícios (art. 55, da Lei nº 9099/95). Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Na cientificação da requerida, intime-se-a para cumprir a sentença tão logo ocorra o seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada. P. R. I. (a)Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito, em 30/05/2006" Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00082 - 001005121863-3

Autor: Alimir Laurence de Souza Cruz Casarim; Réu: Wilson Andrade de Almeida => Final da sentença:"Diante do exposto,

declaro a incompetência deste Juizado Especial para julgar o presente feito e, em consequência, extinguo o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 51, II, da Lei nº 9099/95. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Autorizo o desentranhamento de peças que instruiram o processo, mediante a substituição por cópias. P. R. I. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito, em 30/05/2006" Adv - Francisco Alves Noronha, Tatiana Medeiros da Costa da Oliveira, Rárisson Tataira da Silva.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00083 - 001006131084-2

Requerente: Marivania Letice Fernandes; Requerido: Banco do Brasil S/A => Aguarda-se realização da audiência prevista para o dia 11/07/2006. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Johnson Araújo Pereira.

00084 - 001006136261-1

Requerente: Jairo Amilcar da Silva Araujo; Requerido: Banco Abn Amro Real S/A => DECISÃO: Liminar Negada. Aguarda Preparo do Cartório: des. audiência. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

MONITÓRIA

00085 - 001004095100-5

Autor: Walas Guimarães Cabreira; Réu: Paulo Roberto de Matos Campos => DESPACHO: 1) Diante do que dispõe às fls. 68/69, intime-se o autor, via DPJ, para requerer o que entender de direito, em cinco dias, sob pena de extinção; 2) Cumpra-se. BV. 24/06/2006 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00086 - 001005111358-6

Autor: Maria do Socorro dos Santos Neres; Réu: Maria da Conceição C da Silva => Despacho: 1. Diante de fl. 35, indique a Autora bens passíveis de penhora, bem como a localização da ré, em cinco dias, sob pena de extinção. 2. Intime-se (DPJ). BV-RR 18/05/06 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

4º JUIZADO CÍVEL**Expediente de 30/05/2006****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Á) :

Priscila Pires Carneiro

INDENIZAÇÃO

00087 - 001006135572-2

Autor: Odete Rodrigues Mangueira; Réu: Banco Abn Amro Real S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 29/06/2006 às 11:30 horas. I. Designe-se audiência de conciliação; II. Cite-se. Intime-se; III. Indefiro o pleito de assistência judiciária eis que o patrocínio da causa por advogado particular, em detrimento dos préstimos da Defensoria Pública, faz presumir a capacidade financeira da Autora, inexistindo prova suficiente em contrário junto à inicial. Boa Vista, RR, 29 de maio de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

1º JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 30/05/2006****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Á) :

Suanam Nakai de Carvalho Nunes

CONTRAVENÇÃO PENAL

00088 - 001005098665-1

Indiciado: O.O.S. => DECISÃO: Competência declinada. Intime-se e Cumpra-se. Boa Vista, 22 de maio de 2006.(a) Tânica Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00089 - 001005118006-4

Indiciado: O.C.T. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 22/05/2006.(a) Tânica Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00090 - 001005121051-5

Indiciado: P.A.S. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista, 22 de maio de 2006.(a) Tânica Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00091 - 001005109839-9

Indiciado: A.K.M.S. => DECISÃO: Competência declinada. Boa Vista, 22 de maio de 2006.(a) Tânica Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00092 - 001005111751-2

Indiciado: R.S.L. => DECISÃO: Competência declinada. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 22 de maio de 2006. (a) Tânica Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00093 - 001004088766-2

Indiciado: I.C.B. => DECISÃO: Competência declinada. Intime-se e Cumpra-se. Boa Vista, 22 de maio de 2006.(a) Tânica Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00094 - 001005099661-9

Indiciado: W.M.L. => DECISÃO: Competência declinada. Intime-se e Cumpra-se. Boa Vista, 22 de maio de 2006.(a) Tânica Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 30/05/2006**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhristine Amarante de Moraes
Luiz Carlos Leitão Lima
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(À) :
Luciana Silva Callegário

CRIME C/ PESSOA

00095 - 001006126041-9

Indiciado: E.M.C.H. => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 29/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00096 - 001006126302-5

Indiciado: O.S.S. => SENTENÇA:..., Em razão da aceitação da transação, homólogo, por sentença, o acrdo firmado, para produz seus efetos legais. Após o cumprimento da transação penal (Fl. 14), arquivem-se os autos. Em, 29/05/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 30/05/2006**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Priscila Pires Carneiro

QUEIXA CRIME

00097 - 001004081573-9

Querelante: Stélio Baré de Souza Cruz; Querelado: Manoel Alves Bezerra Júnior e outros => SENTENÇA: Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade dos Querelados MANOEL ALVES BEZERRA JÚNIOR e MANOEL ALVES BEZERRA e DAZILDO DE TAL pelo ocorrido noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, VI, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as formalidades legais. Intimem-se os Querelados apenas e tão-somente através da publicação no DPJ. P.R.I. Boa Vista, RR, 29 de maio de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

COMARCA DE BOA VISTA
TURMA RECURSAL**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 30/05/2006

000048RR-B =>00003, 00004, 00006, 00007, 00009, 00010, 00012, 00014, 00015, 00017, 00018, 00019, 00020
000085RR-E =>00011
000087RR-B =>00004, 00016, 00019
000105RR-B =>00002
000114RR-A =>00008
000135RR-B =>00002
000138RR =>00001
000160RR =>00011
000178RR =>00011
000203RR =>00011
000205RR-B =>00008
000226RR =>00008, 00011
000228RR =>00001
000236RR-B =>00003, 00005, 00006, 00007, 00009, 00010, 00012, 00013, 00014, 00015, 00017, 00018, 00020
000258RR =>00005, 00013
000262RR =>00016
000263RR =>00008, 00011
000264RR =>00008
000269RR =>00008
000316RR =>00008, 00011
000394RR =>00008, 00011

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**TURMA RECURSAL****Expediente de 30/05/2006**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Paulo Cézar Dias Menezes
JUIZ(A) MEMBRO:
Antônio Augusto Martins Neto
Euclides Calil Filho
JUIZ(A) SUPLENTE:
Cristovão José Suter Correia da Silva
Graciote Sotto Mayor Ribeiro
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A) :
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(À) :
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001005124129-6

Apelante: Glaubério Bezerra Sales; Apelado: Olival Melo Nunes => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. BV/RR, 29/05/2006. (a) Paulo Cézar Dias Menezes- Juiz Presidente. Adv - James Pinheiro Machado, Olivânia Moraes Melo.

00002 - 001006127840-3

Apelante: Banco do Brasil S/A; Apelado: José Arivaldo de Azevedo => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. BV/RR, 29/05/2006. (a) Paulo Cézar Dias Menezes- Juiz Presidente. Adv - Johnson Araújo Pereira, José Arivaldo de Azevedo.

00003 - 001006127915-3

Apelante: Bradesco Seguros S/A; Apelado: Valdimiro Alves Sousa => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. BV/RR, 29/05/2006. (a) Paulo Cézar Dias Menezes- Juiz Presidente. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo.

00004 - 001006127917-9

Apelante: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros; Apelado: Clara da Silva Martins => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. BV/RR, 29/05/2006. (a) Paulo Cézar Dias Menezes- Juiz Presidente. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Maria Emília Brito Silva Leite.

00005 - 001006127920-3

Apelante: Real Seguros S/A; Apelado: Maria do Nascimento dos Santos => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. BV/RR, 29/05/2006. (a) Paulo Cézar Dias Menezes- Juiz Presidente. Adv - Públiso Rêgo Imbiriba Filho, Marcelo Machado de Figueiredo.

00006 - 001006127921-1

Apelante: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros; Apelado: Maria Amilcar Matos Pinto => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. BV/RR, 29/05/2006. (a) Paulo Cézar Dias Menezes- Juiz Presidente. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo.

00007 - 001006127922-9

Apelante: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros; Apelado: Maria Iriclece Pereira de Matos e outros => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. BV/RR, 29/05/2006. (a) Paulo Cézar Dias Menezes- Juiz Presidente. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo.

00008 - 001006127924-5

Apelante: Telemar Norte Leste S/A; Apelado: Edna Pereira Bispo => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. BV/RR, 29/05/2006. (a) Paulo Cézar Dias Menezes- Juiz Presidente. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Rárisson Tataira da Silva, Marco Antônio Salviano Fernandes Neves, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Alexander Ladislau Menezes .

00009 - 001006127925-2

Apelante: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros; Apelado: Maria Bernadete Gomes da Silva => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. BV/RR, 29/05/2006. (a) Paulo Cézar Dias Menezes- Juiz Presidente. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo.

00010 - 001006127926-0

Apelante: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros; Apelado: Sebastiana de Alencar Damasceno => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. BV/RR, 29/05/2006. (a) Paulo Cézar Dias Menezes- Juiz Presidente. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo.

00011 - 001006127928-6

Apelante: Telemar Norte Leste; Apelado: Jhenes Figueiredo da Frota => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. BV/RR, 29/05/2006. (a) Paulo Cézar Dias Menezes- Juiz Presidente. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Aline Mabel Fraulob Aquino, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00012 - 001006127932-8

Apelante: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros; Apelado: Kelen Rejane Costa Lopes => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. BV/RR, 29/05/2006. (a) Paulo Cézar Dias Menezes- Juiz Presidente. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo.

00013 - 001006127934-4

Apelante: Real Seguros S/A; Apelado: Maria de Nazaré Maruai de Oliveira => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. BV/RR, 29/05/2006. (a) Paulo Cézar Dias Menezes- Juiz Presidente. Adv - Públiso Rêgo Imbiriba Filho, Marcelo Machado de Figueiredo.

00014 - 001006127936-9

Apelante: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros; Apelado: Maria da Gloria Diniz de Lima => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. BV/RR, 29/05/2006. (a) Paulo Cézar Dias Menezes- Juiz Presidente. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo.

00015 - 001006127937-7

Apelante: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros; Apelado: Maria Lourdes Walker e outros => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. BV/RR, 29/05/2006. (a) Paulo Cézar Dias Menezes- Juiz Presidente. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo.

00016 - 001006127939-3

Apelante: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros; Apelado: Izanora Ferreira Lima e outros => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. BV/RR, 29/05/2006. (a) Paulo Cézar Dias Menezes- Juiz Presidente. Adv - Helaine Maise de Moraes França, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00017 - 001006127941-9

Apelante: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros; Apelado: Rosilene de Almeida => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. BV/RR, 29/05/2006. (a) Paulo Cézar Dias Menezes- Juiz Presidente. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo.

00018 - 001006127943-5

Apelante: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros; Apelado: Eliana Fonseca Matias => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. BV/RR, 29/05/2006. (a) Paulo Cézar Dias Menezes- Juiz Presidente. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo.

00019 - 001006127945-0

Apelante: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros; Apelado: Cleide Silva Oliveira => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. BV/RR, 29/05/2006. (a) Paulo Cézar Dias Menezes- Juiz Presidente. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00020 - 001006127963-3

Apelante: Companhia Lider Dpvat Sul America Nacional de Seguros; Apelado: Alzira Gomes dos Santos e outros => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. BV/RR, 29/05/2006. (a) Paulo Cézar Dias Menezes- Juiz Presidente. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo.

COMARCA DE CARACARAÍ
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 30/05/2006

020590DF =>00001

000144RR-A =>00001

000155RR-B =>00009, 00010

000157RR-B =>00003

000254RR-A =>00004

000412RR =>00009, 00010

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARA CÍVEL****Expediente de 30/05/2006**

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã) :
Jorge Anderson Schwinden

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00001 - 002005007986-0

Requerente: Ministério Público do Estado de Roraima; Requerido: Antônio da Costa Reis => tante do Ministério Público e o Procurador-Geral do Município, ao passo que os advogados do requerido, via Diário do Poder Judiciário; 6) Intimem-se. Cumprase; Caracaraí/RR, 09 de maio de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

VARA CRIMINAL**Expediente de 30/05/2006**

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã) :
Jorge Anderson Schwinden

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00002 - 002002000609-2

Indicado: P.G.B. => 11) Diante do exposto, com fulcro no artigo 107, inciso IV combinado com o artigo 109, inciso IV, todos do Código Penal, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL do indicado PEDRO GOMES BORGES, qualificado nos autos, determinando, em consequência, o arquivamento dos autos com as cautelas legais. 12) Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes (Ministério Público e Defensor); 13) Após o transito em julgado, arquivem-se os autos. Caracaraí/RR, 30 de maio de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00003 - 002002000169-7

Réu: Valério de Sousa Parente => Isto posto, fixo a pena base do réu VALÉRIO DE SOUZA PARENTE em 08 (oito) anos de reclusão, esclarecendo que a pena base foi imposta acima do mínimo legal, considerando que as circunstâncias judiciais não são em sua maioria desfavoráveis ao réu, conforme ponderado acima. ATENUANTES: Milita em favor do réu a atenuante genérica contemplada no artigo 66 do Código Penal, reconhecida pelo Egrégio Conselho de Sentença, assim, reduzo a pena em 06 (seis) meses, passando para 07 (sete) anos e 06 (seis) meses de reclusão. AGRAVANTE: Inexistem circunstâncias gravantes reconhecida pelo Egrégio Conselho de Sentença, assim, quanto ao presente crime fica definida em 07 (sete) anos e 06 (seis) meses de reclusão. CONCURSO MATERIAL Em vista disso, considerando que o réu VALÉRIO DE SOUZA PARENTE foi condenado em relação ao crime de homicídio simples, na forma tentada quanto a vítima JOSÉ ALBERTO PINTO CAMURÇA à pena de 03 (seis) anos e 03 (três) meses de reclusão, bem como ao crime de homicídio simples- quanto a vítima ROSENILDE NEVES RODRIGUES à pena de 07 (sete) anos e 06 (seis) meses de reclusão. Aplico o instituto do concurso material previsto no artigo 69 do Código Penal, totalizando a pena em 10 (dez) anos e 09 (nove) meses de reclusão. REGIME: O Regime de cumprimento da pena será o inicialmente fechado (art. 32, § 2º, alínea "a" do Código Penal). ROL DOS CULPADOS: Após o

trânsito em julgado desta sentença, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, com as devidas comunicações aos órgãos competentes, bem como determino a expedição de guia para execução da pena. APELAR EM LIBERDADE: Concedo ao réu o direito de apelar em liberdade. CUSTAS: Custas nas formas da lei. Publicada em Plenário, dou as partes como intimadas. Registre-se. Cumprase. Sala de Sessões do Tribunal do Júri de Caracaraí, funcionando no Plenário da Câmara Municipal de Caracaraí, 12 de maio de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz Presidente. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00004 - 002005007142-0

Réu: Marcos Paulo Nelis de Barros => Diante do exposto, nos termos do art. 386, inciso IV do Código de Processo Penal, declaro absolvido o réu MARCOS PAULO NELIS DE BARROS da imputação que lhe foi feita pelo Ministério Público por ocasião da denúncia. CUSTAS: Sem custas, na forma da lei. Publicada em Plenário, dou as partes como intimadas. Registre-se. Cumprase. Sala de Sessões do Tribunal do Júri de Caracaraí, funcionando no Plenário da Câmara Municipal de Caracaraí, 10 de maio de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz Presidente. Adv - Elias Bezerra da Silva.

CRIME DE TÓXICOS

00005 - 002005007978-7

Réu: Gilson Freire Silva e outros => Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/04, para condenar os acusados GILSON FREIRE DA SILVA e CARLOS DA SILVA COSTA como incursos nas penas dos Artigos 12 e 14 da Lei nº 6.368/76, combinados com Artigo 2º da Lei nº 8.072/90, para na sequência passar a dosimetria da pena, nos termos do artigo 59 do Código Penal Brasileiro. 1. DO ACUSADO GILSON FREIRE DA SILVA DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS - Artigo 59 do Código Penal - (...) 1.1 - QUANTO AO CRIME DO ARTIGO 12 DA LEI N.º 6.368/76 Isto posto, fixo a pena base do réu em 04 (quatro) anos de reclusão e 100 (cem) dias-multas, no valor de 1/30 (um trigésimo) do maior salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato, esclarecendo-se que a pena base foi fixada inicialmente acima da pena mínima em abstrato, considerando que as circunstâncias judiciais são na maioria desfavoráveis ao réu, conforme acima suficientemente analisado e ponderado. ATENUANTE GENÉRICA (OBRIGATÓRIA): Não existem atenuantes genéricas aplicáveis ao caso. SEM

AGRAVANTES: Nenhuma das agravantes do art. 61 do Código Penal, ou mesmo da Lei nº 6.368/76, é aplicável neste caso. SEM CAUSAS ESPECIAIS DE DIMINUIÇÃO DA PENA: Não há circunstância especial de diminuição de pena incidiável in casu. SEM CAUSAS ESPECIAIS DE AUMENTO DA PENA: Da mesma forma, não há circunstância especial de aumento de pena conforme previsto no artigo 18 da Lei nº 6.368/76, no caso sub judicie, pelo que torno em definitiva a pena de 04 (quatro) anos de reclusão e 100 (cento) dias-multas, no mesmo valor acima mencionado. PENA DE MULTA: A pena de multa deverá ser paga no prazo de dez dias após o trânsito em julgado desta sentença e poderá ser fracionada em caso de comprovada escassez de recursos financeiros do acusado (art. 50 do Código Penal). 1.2 - QUANTO AO CRIME DO ARTIGO 14 DA LEI N.º 6.368/76 Isto posto, fixo a pena base do réu em relação a esse crime em 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 100 (cem) dias-multas, no mesmo valor acima mencionado. PENA DE MULTA: A pena de multa deverá ser paga no prazo de dez dias após o trânsito em julgado desta sentença e poderá ser fracionada em caso de comprovada escassez de recursos financeiros do acusado (art. 50 do Código Penal).

1.2 - QUANTO AO CRIME DO ARTIGO 14 DA LEI N.º 6.368/76 Isto posto, fixo a pena base do réu em relação a esse crime em 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 100 (cem) dias-multas, no valor de 1/30 (um trigésimo) do maior salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato, esclarecendo-se que a pena base foi fixada inicialmente acima da pena mínima em abstrato, considerando que as circunstâncias judiciais são na maioria desfavoráveis ao réu, conforme acima suficientemente analisado e ponderado.

ATENUANTE GENÉRICA (OBRIGATÓRIA): Não existem atenuantes genéricas aplicáveis ao caso. SEM AGRAVANTES: Nenhuma das agravantes do art. 61 do Código Penal, ou mesmo da Lei nº 6.368/76, é aplicável neste caso. SEM CAUSAS ESPECIAIS DE DIMINUIÇÃO DA PENA: Não há circunstância especial de diminuição de pena incidiável in casu. SEM CAUSAS ESPECIAIS DE AUMENTO DA PENA: Da mesma forma, não há circunstância especial de aumento de pena conforme previsto no artigo 18 da Lei nº 6.368/76, no caso sub judicie, pelo que torno em definitiva a pena de 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 100 (cem) dias-multas, no mesmo valor acima mencionado. PENA DE

MULTA: A pena de multa deverá ser paga no prazo de dez dias após o trânsito em julgado desta sentença e poderá ser fracionada em caso de comprovada escassez de recursos financeiros do acusado (art. 50 do Código Penal). **CONCURSO MATERIAL.** Em vista disso, considerando que o réu GILSON FREIRE SILVA foi condenado em relação ao crime de tráfico de drogas à pena de 04 (quatro) anos de reclusão e 100 (cento) dias-multas, bem como ao crime de associação para o tráfico de drogas à pena de 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 100 (cem) dias-multas. aplico o instituto do concurso material previsto no artigo 69 do Código Penal, totalizando a somatória da pena em 07 (SETE) ANOS e 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO e 200 (DUZENTOS) DIAS-MULTAS. **REGIME:** O Regime de cumprimento da pena será o inicialmente fechado (art. 33, § 2º, alínea "a" do Código Penal).

APELAR EM LIBERDADE: Considerando o disposto no artigo 2º, § 2º da Lei nº 8.072/90, combinado com artigo 35 da Lei n.º 6.368/76, ei por bem negar o direito do réu de apelar em liberdade, determinando, em vista disso, a manutenção do réu em cárcere, considerando que existem motivos autorizadores da custódia provisória, qual seja para assegurar a aplicação da lei penal, considerando que o réu não tem emprego fixo, profissão definida, nem bens de raízes no distrito da culpa a garantir sua permanência nesta comarca, portanto fácil concluir que não tem vínculos fortes a assegurar sua permanência neste município, ficando assim frustrada a aplicação da lei penal. Em vista disso, para assegurar a aplicação da lei penal, hei por bem negar o direito de recorrer em liberdade, com fulcro na Súmula n.º 09 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. **CUSTAS:** Condeno ainda o réu GILSON FREIRE SILVA ao pagamento das custas processuais, devendo os autos serem remetidos ao contador para cálculos, além de serem calculadas também a multa aplicada, na forma da lei. **ROL DOS CULPADOS:** Após o trânsito em julgado desta sentença, lance-se o nome do réu GILSON FREIRE SILVA no rol dos culpados, com as devidas comunicações aos órgãos competentes, bem como determino a expedição de guia para execução da pena. 2. **DO ACUSADO CARLOS DA SILVA COSTA DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS** - Artigo 59 do Código Penal - (...) 2.1 - QUANTO AO CRIME DO ARTIGO 12 DA LEI N.º 6.368/76 Isto posto, fixo a pena base do réu em 03 (três) anos e 08 (oito) de reclusão e 100 (cem) dias-multas, no valor de 1/30 (um trigésimo) do maior salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato, esclarecendo-se que a pena base foi fixada inicialmente - acima da pena mínima em abstrato, considerando que as circunstâncias judiciais são na maioria desfavoráveis ao réu, conforme acima suficientemente analisado e ponderado. **ATENUANTE GENÉRICA (OBRIGATÓRIA):** Não existem atenuantes genéricas aplicáveis ao caso. **SEM AGRAVANTES:** Nenhuma das agravantes do art. 61 do Código Penal, ou mesmo da Lei nº 6.368/76, é aplicável neste caso. **SEM CAUSAS ESPECIAIS DE DIMINUIÇÃO DA PENA:** Não há circunstância especial de diminuição de pena incidível em casu. **SEM CAUSAS ESPECIAIS DE AUMENTO DA PENA:** Da mesma forma, não há circunstância especial de aumento de pena conforme previsto no artigo 18 da Lei n.º 6.368/76, no caso sub judicie, pelo que torno em definitiva a pena de 03 (três) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 100 (cem) dias-multas, no mesmo valor acima mencionado. **PENA DE MULTA:** A pena de multa deverá ser paga no prazo de dez dias após o trânsito em julgado desta sentença e poderá ser fracionada em caso de comprovada escassez de recursos financeiros do acusado (art. 50 do Código Penal). **CONCURSO MATERIAL** Em vista disso, considerando que o réu CARLOS DA SILVA COSTA foi condenado em relação ao crime de tráfico de drogas à pena de 03 (três) anos e 08 (oito) de reclusão e 100 (cento) dias-multas, bem como ao crime de associação para o tráfico de drogas à pena de 03 (três) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 100 (cem) dias-multas. aplico o instituto do concurso material previsto no artigo 69 do Código Penal, totalizando a somatória da pena em 07 (SETE) ANOS DE RECLUSÃO e 200 (DUZENTOS) DIAS-MULTAS. **REGIME:** O Regime de cumprimento da pena será o inicialmente fechado (art. 33, § 2º, alínea "a" do Código Penal). **APELAR EM LIBERDADE:** Considerando o disposto no artigo 2º, § 2º da Lei nº 8.072/90, combinado com artigo 35 da Lei n.º 6.368/76, ei por bem negar o direito do réu CARLOS DA SILVA COSTA de apelar em liberdade, determinando, em vista disso, a manutenção do réu em cárcere, considerando que existem motivos autorizadores da custódia provisória, qual seja para assegurar a aplicação da lei penal, considerando que o réu não tem emprego fixo, profissão definida, nem bens de raízes no distrito da culpa a garantir sua permanência nesta comarca, portanto fácil concluir que não tem vínculos fortes a assegurar sua permanência neste município, ficando assim frustrada a aplicação da lei penal. Em vista disso, para assegurar a aplicação da lei penal, hei por bem negar o direito de recorrer em liberdade, com fulcro na Súmula n.º 09 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. **CUSTAS:** Condeno ainda o réu

CARLOS DA SILVA COSTA ao pagamento das custas processuais, devendo os autos serem remetidos ao contador para cálculos, além de serem calculadas também a multa aplicada, na forma da lei. **ROL DOS CULPADOS:** Após o trânsito em julgado desta sentença, lance-se o nome do réu CARLOS DA SILVA COSTA no rol dos culpados, com as devidas comunicações aos órgãos competentes, bem como determino a expedição de guia para execução da pena. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Caracaraí-RR, 28 de abril de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00006 - 002002000309-9

Réu: Manoel Costa da Silva => 11) Em face do exposto, e por tudo que dos autos constam, tendo transcorrido o prazo do cumprimento da pena sem revogação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado MANOEL COSTA DA SILVA relativamente ao presente caso, por ser medida de justiça; 12) Por oportunamente, determino o arquivamento do processo somente em relação ao acusado MANOEL COSTA DA SILVA, com as cautelas de estilo; 13) Expeçam-se ofícios aos órgãos de praxe (TRE/RR, Instituto Nacional de Identificação, I.I.C./SESP/RR) comunicando sobre esta decisão em relação ao acusado MANOEL COSTA DA SILVA. 14) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Caracaraí/RR, 24 de maio de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 002002000894-0

Réu: Manoel Pereira da Silva => 11) Em face do exposto, e por tudo que dos autos constam, tendo transcorrido o prazo do cumprimento da pena sem revogação DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado MANOEL PEREIRA DA SILVA relativamente ao presente caso, por ser medida de justiça. 12) Por oportunamente, determino o arquivamento do processo somente em relação ao acusado MANOEL PEREIRA DA SILVA. 13) Expeçam-se ofícios aos órgãos de praxe (TER/RR, Instituto Nacional de Identificação, I.I.C./SESP/RR) comunicando sobre esta decisão em relação ao acusado MANOEL PEREIRA DA SILVA. 14) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Caracaraí/RR, 24 de maio de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 002002001716-4

Réu: José Arnaldo Marques França => 10) Diante do exposto, com fulcro no artigo 107, inciso IV combinado com o artigo 109, inciso V, todos do Código Penal, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRÉTENSÃO PUNITIVA ESTATAL do acusado JOCIVANI VALES DE OLIVEIRA, qualificado nos autos, determinando, em consequência, o arquivamento dos autos com as cautelas legais. 11) Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes (Ministério Público e Defensor); 12) Após o transito em julgado, arquivem-se os autos. Caracaraí/RR, 30 de maio de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00009 - 002006008607-9

Autor: Valcir Peccini => 8) Em vista disso, determino a lavratura do TERMO DE RESTITUIÇÃO em nome do requerente MARCOS ANTÔNIO BONOME, através de seu advogado EDNALDO GOMES VIDAL, conforme instrumento de procuração de fls. 36. 9) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Caracaraí/RR, 24 de maio de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Irene Dias Negreiros, Ednaldo Gomes Vidal.

00010 - 002006008608-7

Autor: R. de Araújo Carneiro => 8) Em vista disso, determino a lavratura do TERMO DE RESTITUIÇÃO em nome do requerente MARCO ANTONIO BONOME, através de seu advogado EDNALDO GOMES VIDAL, conforme instrumento de procuração de fls. 36. 9) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Caracaraí/RR, 24 de maio de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Irene Dias Negreiros, Ednaldo Gomes Vidal.

**COMARCA DE CARACARAÍ
JUZADOS ESPECIAIS**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 30/05/2006

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 30/05/2006

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CONTRAVENÇÃO PENAL

00001 - 002006009200-2

Indiciado: E.O.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 30/05/2006. Audiência Preliminar: Dia 01/06/2006, às 08:20 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002006009202-8

Indiciado: M.S.S. => Distribuição por Sorteio em 30/05/2006. Audiência Preliminar: Dia 01/06/2006, às 08:10 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00003 - 002006009204-4

Indiciado: F.A.F.S. => Distribuição por Sorteio em 30/05/2006. Audiência Preliminar: Dia 07/06/2006, às 08:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00004 - 002006009201-0

Indiciado: S.O. => Distribuição por Sorteio em 30/05/2006. Audiência Preliminar: Dia 01/06/2006, às 08:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 002006009203-6

Indiciado: A.S.P. => Distribuição por Sorteio em 30/05/2006. Audiência Preliminar: Dia 07/06/2006, às 08:20 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 002006009205-1

Indiciado: M.R.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 30/05/2006. Audiência Preliminar: Dia 07/06/2006, às 08:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CÍVEL**Expediente de 30/05/2006****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Jarbas Lacerda de Miranda****PROMOTOR(A) :****Adriano ávila Pereira****Anedilson Nunes Moreira****Henrique Lacerda de Vasconcelos****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(A) :****Jorge Anderson Schwinden****AÇÃO DE COBRANÇA**

00007 - 002006009074-1

Autor: Maria Lucinete Silva Carvalho; Réu: Manoel Claudio O. Cabral => HOMOLOGO, POR SENTENÇA A CONCILIAÇÃO HAVIDA ENTRE AS PARTES, BEM COMO A DESISTÊNCIA MANIFESTADA E ACIMA REDUZIDA A ESCRITO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, E O

FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 22, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 9.099/95. PUBLIQUE-SE. PARTES INTIMADAS EM AUDIÊNCIA. REGISTRE-SE. APÓS O TRANSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. CARACARAÍ/RR, 30 DE MAIO DE 2006. JARBAS LACERDA DE MIRANDA - MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE MUCAJAI
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 30/05/2006

000101RR-B =>00008
000113RR-B =>00023
000118RR =>00027
000127RR =>00023, 00030
000164RR =>00016
000216RR-B =>00022
000229RR-B =>00027
000231RR =>00008, 00023, 00026
000341RR =>00017
000368RR =>00021, 00022

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 30/05/2006

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 003006006403-4

Réu: Cuper Rodrigues de Souza => Distribuição por Sorteio em 30/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00002 - 003006006315-0

Autuado: Roberto da Silva Lima => Distribuição por Sorteio em 30/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CÍVEL**Expediente de 30/05/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Marcelo Mazur****PROMOTOR(A) :****Adriano ávila Pereira****Anedilson Nunes Moreira****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(A) :****Francivaldo Galvão Soares****ALIMENTOS - PEDIDO**

00003 - 003002000501-0

Requerente: A.M.S.; Requerido: G.M.S. e outros => Arquivamento cumprido(a). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003002000568-9

Requerente: V.B.S.M. e outros; Requerido: W.L.M.P. => Arquivamento cumprido(a). **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003005005097-7

Requerente: V.E.L.B. e outros; Requerido: R.B.A. => Audiência REALIZADA. Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003005005225-4

Requerente: A.B.R. e outros; Requerido: A.C.R. => Audiência REDESIGNADA para o dia 26/06/2006 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DECLARATÓRIA

00007 - 003005005095-1

Autor: T.D.M.; Réu: J.D.S. e outros => Expeça-se ofício. REQUISITEM-SE INFORMAÇÕES. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00008 - 003003002483-7

Autor: Itaú Seguros S/A; Réu: Yolanda Nelly Salinas Vargas => Ao autor para contra-razões. Adv - Sivirino Pauli, Angela Di Manso.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00009 - 003002001200-8

Requerente: M.S.P.S. e outros => Arquivamento cumprido(a). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00010 - 003003002480-3

Requerente: D.G.A.; Requerido: M.S.A. => Expeça-se ofício. COMO REQUER A DPE. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 003006005442-3

Requerente: M.A.L.; Requerido: A.A.S. => DIANTE DA CERTIDÃO RETRO, DECLARO A REVELIA DA PARTE RÉ E NOMEIO-LHE CURADOR ESPECIAL O ILUSTRE DEFENSOR PÚBLICO COM ATUAÇÃO NESTA COMARCA, TUDO NOS TERMOS DOS ARTIGOS 9º, II E 319, AMBOS DO CPC. ENCAMINHEM-SE OS AUTOS À DPE PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA NO PRAZO LEGAL. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 003006005951-3

Requerente: A.P.F.C.; Requerido: I.O.A. => Audiência REALIZADA. Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00013 - 003004002659-0

Exequente: União (fazenda Nacional); Executado: Júnior Construção Comércio e Serviços Ltda => Expeça-se ofício. REQUEIRA O EXEQÜENTE. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 003004003266-3

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima; Executado: Francisco Prado de Araújo e outros => Expeça-se ofício. REQUISITEM-SE INFORMAÇÕES. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 003005004596-9

Exequente: E.C.C.G. e outros; Executado: N.M.G. => Expeça-se ofício. REQUISITEM-SE INFORMAÇÕES. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 003006005900-0

Exequente: J.C.F.M.; Executado: J.S.R.M. => Ao exequente. Mucajá-RR, 30 de maio de 2006. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00017 - 003006006007-3

Exequente: A.M.L.O. e outros; Executado: A.O.R.F. => I - Não há qualquer indício de necessidade dos préstimos da Lei 1060_50. Não há prova de miserabilidade da autora(...)pelo que indefiro o pleito. II - À autora para recolher as custas processuais no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção. Adv - Laudomiro da Conceição.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00018 - 003005003896-4

Requerente: F.C.V. e outros => Arquivamento cumprido(a). **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00019 - 003005005226-2

Requerente: N.S.P.S. e outros; Requerido: C.A.R.S. => DEFIRO A ASSISTÊNCIA JURÍDICA. DECLARO A REVELIA DO RÉU. DESIGNE-SE INSTRUÇÃO. INTIME-SE A REPRESENTANTE DA AUTORA, VIA DPE, PARA APRESENTAR SUAS TESTEMUNHAS INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MANDADO DE SEGURANÇA

00020 - 003005004532-4

Impetrante: Maria Borges Matos e outros; Autor. Coatora: Prefeitura de Mucajá => Aguarda decisão do processo principal 0030050051348. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00021 - 003005004431-9

Requerente: Alberto Pereira da Silva; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social-inss => Aguarda apresentação de quesitos pub. dpj. DIGA A PARTE RÉ SOBRE O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DE FLS. 45. Adv - José Gervásio da Cunha.

00022 - 003005005137-1

Requerente: José Ferreira de Oliveira; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss => Aguarda apresentação de quesitos pub.dpj. ÀS PARTES, PARA ESPECIFICAREM PROVAS. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros.

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00023 - 003002000139-9

Requerente: Iracy Maria da Silva Cruz; Requerido: Inaldo Pereira da Silva => CITE-SE, NOS TERMOS DO ART. 652 DO CPC. ARBITRO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10% (DEZ POR CENTO), SALVO EMBARGOS. Adv - Vincenzo Di Manso, Lucas Roberto Fernandes de Queiroz, Angela Di Manso.

00024 - 003006005394-6

Requerente: Aurilândia Barros Gonçalves; Requerido: Gesiel Santos da Silva => Audiência REALIZADA. Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00025 - 003005004623-1

Requerente: O Estado de Roraima; Requerido: Raimundo da Silva Vasco => Expeça-se ofício. DEVOLVA-SE. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 003005004974-8

Requerente: S.R.; Requerido: S.L.R. e outros => OFICIE-SE AO JUIZO DEPRECANTE, DANDO-LHE CIÊNCIA DO TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 18. INTIME-SE A PARTE AUTORA, POR INTERMÉDIO DE SUA PATRONA, QUE É ADVOGADA MILITANTE NESTA COMARCA, PARA QUE INFORME O ENDEREÇO ATUALIZADO DA PARTE RÉ. Adv - Angela Di Manso.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00027 - 003005005053-0

Autor: Avanídio do Nascimento; Réu: Luzilene D. do Nascimento => FINAL DA DECISÃO: (...) EM VISTA DISTO, DETERMINO SEJA A PARTE RÉ INTIMADA DESTA DECISÃO, QUANDO ENTÃO PASSARÁ A FLUIR O PRAZO PARA CONTESTAR O PRESENTE FEITO. TENDO EM VISTA QUE A PARTE RÉ É ASSISTIDA PELA DPE/RR, INTIME-SE PESSOALMENTE O DEFENSOR PÚBLICO PARA, EM QUERENDO, CONTESTAR O PEDIDO FORMULADO PELA AUTORA. INTIME-SE A PARTE AUTORA DO PRESENTE DECISUM. CUMPRA-SE INCONTINENTI. Adv - José Fábio Martins da Silva, João Fernandes de Carvalho.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00028 - 003002000213-2

Requerente: M.M.L.G.; Requerido: A.F.F.T. => Aguarda apresentação de quesitos dpe. À DPE. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

TUTELA

00029 - 003006005953-9

Tutelante: A.V.S.; Tutelado: I.S.S. => Audiência especial de . designada para o dia 04/07/2006 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL**Expediente de 30/05/2006****JUIZ(A) TITULAR:**

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

ESCRIVÃO(A) :

Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ COSTUMES

00030 - 003002000535-8

Réu: Henrique Sales dos Santos => Abra-se vista as partes para os fins do art. 499 do CPP. Mucajai, 13 de marlo de 2006 Adv - Vincenzo Di Manso.

COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 30/05/2006

000005RR-B =>00019, 00020

000116RR-B =>00001

000157RR-B =>00018

000176RR-B =>00019

000181RR-A =>00018

000200RR-B =>00015

000237RR =>00010

000397RR =>00010

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 30/05/2006

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

ALIMENTOS - PEDIDO

00004 - 004706005604-2

Requerente: J.S.S.; Requerido: F.C.S. => Distribuição por Sorteio em 30/05/2006. Valor da Causa: R\$ 2.100,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004706005608-3

Requerente: W.D.V.S.; Requerido: A.O.V.S. => Distribuição por Sorteio em 30/05/2006. Valor da Causa: R\$ 4.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 004706005610-9

Requerente: F.O.C.; Requerido: A.S.C. => Distribuição por Sorteio em 30/05/2006. Valor da Causa: R\$ 1.260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00007 - 004706005614-1

Requerente: G.F.S.; Requerido: L.P.S. => Distribuição por Sorteio em 30/05/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00008 - 004706005613-3

Exequente: R.F.M.S.; Executado: A.E.S. => Distribuição por Sorteio em 30/05/2006. Valor da Causa: R\$ 408,90. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00009 - 004706005615-8

Requerente: E.O. e outros => Distribuição por Sorteio em 30/05/2006. Valor da Causa: R\$ 1.470,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INTERDITO PROIBITÓRIO

00010 - 004706005616-6

Autor: Instituto de Terras e Colonização do Est Roraima Iteraima; Réu: Institutobrasileiro de Meio Ambiente Ibama => Distribuição por Sorteio em 30/05/2006. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Jeová Leopoldo Feitosa, Anair Paes Paulino.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00011 - 004706005605-9

Requerente: F.L.S.; Requerido: L.F.S. => Distribuição por Sorteio em 30/05/2006. Valor da Causa: R\$ 4.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00012 - 004706005609-1

Requerente: A.S.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 30/05/2006. Valor da Causa: R\$ 35.097,32. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

LIBERDADE PROVISÓRIA

00001 - 004706005601-8

Requerente: Osvaldo Batista da Rocha => Distribuição por Sorteio em 30/05/2006. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

PRECATÓRIA CRIME

00002 - 004706005962-4

Réu: José Master Macêdo Izel e outros => Distribuição por Sorteio em 30/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004706005963-2

Réu: Mércio Gomes de Souza => Distribuição por Sorteio em 30/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CÍVEL**Expediente de 30/05/2006****JUIZ(A) TITULAR:**

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

ALIMENTOS - PEDIDO

00013 - 004702000279-7

Requerente: L.R.G; Requerido: E.G.C. => Expedição efetivada de carta precatória. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00014 - 004704003937-3

Requerente: A.M.B.C. e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para 08/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 004705004258-0

Requerente: W.R.M.A.; Requerido: V.M.M.A. => Expedição efetivada de carta precatória. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00016 - 004705004698-7

Requerente: M.C.G.; Requerido: L.D.G. => Expedição efetivada de carta precatória. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO FISCAL

00017 - 004705004809-0

Exequente: União; Executado: N C B da Silva e outros => Expedição efetivada de carta precatória. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00018 - 004703001661-3

Autor: C. R. Almeida Souza; Réu: Prefeitura Municipal de Rorainópolis => Expedição efetivada de carta precatória. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00019 - 004703002064-9

Reclamante: Edson Lima de Sousa; Reclamado: Sá Engenharia => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) pagamento. Adv - João Pereira de Lacerda, Alci da Rocha.

VARA CRIMINAL

Expediente de 30/05/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A):
Pablo Raphael dos Santos Igreja

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00020 - 004705003967-7

Réu: Francisco Colares dos Santos => FICA INTIMADO O DR. ALCIR DA ROCHA, ADVOGADO DO RÉU, PARA COMPARCER PARA A AUDIÊNCIA DE TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 03/AGOSTO/2006, ÀS 11:00 HÓRAS, NESTE JUÍZO. Adv - Alci da Rocha.

COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 30/05/2006

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 30/05/2006

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004706005783-4

Autor: Juarez Alves Lima; Réu: José de Souza => Distribuição por Sorteio em 30/05/2006. Valor da Causa: R\$ 1.200,00 - Audiência Conciliação: Dia 07/07/2006, às 09:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 30/05/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A):
Pablo Raphael dos Santos Igreja

AÇÃO DE COBRANÇA

00002 - 004705004070-9

Autor: Antonia Regina da Silva do Nascimento; Réu: Dilce Evaristo da Silva => "Isto Posto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 53, §4º da Lei 9.099/95. Sem custas ou verba honorária (art.55 da LJE). Após o trânsito em julgado, dê-se as baixas necessárias e arquive-se os autos. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 24 de maio de 2006. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004706005308-0

Autor: Luana Lopes Lemos; Réu: Vera Lúcia de Souza Marques => "Isto Posto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 269, inciso III, do CPC. Sem custas ou verba honorária (art.55 da LJE). Após o trânsito em julgado, dê-se as baixas necessárias e arquive-se os autos. Desentranhe-se a nota promissória de f.03, entregando-a a requerida, deixando cópia nos autos. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 24 de maio de 2006. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 30/05/2006

003201AM =>00001
000114RR-A =>00001

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 30/05/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles de Menezes
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A):
Francisco Antônio Bezerra Júnior

EXECUÇÃO PROVISÓRIA

00001 - 006002001470-4

Exequente: Tarciso Tiago Carneiro Oliveira; Executado: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: " Ciência às partes" Adv - Francisco das Chagas Batista, Laudenir da Costa Landim.

VARA CRIMINAL**Expediente de 30/05/2006**

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles de Menezes
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Á) :
Francisco Antônio Bezerra Júnior

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00002 - 006006018957-2

Réu: Joao Teixeira da Silva Filho => DECISÃO: "R.h. 1.
Inicialmente, defiro o pedido de liberdade provisória formulado à fl. 78 pela DPE, uma vez que não percebo mais presentes os requisitos da preventiva. 2. Cumpridos os expedientes abram-se vista à DPE para alegações finais.SLA, 29/5/6." (a) Juiz Breno Coutinho. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ
JUIZADOS ESPECIAIS**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 30/05/2006

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**JUIZADO CRIMINAL****Expediente de 30/05/2006**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles de Menezes
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Á) :
Francisco Antônio Bezerra Júnior

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00001 - 006005017579-7

Indicado: C.S.A. => FINAL DE SENTENÇA: "Do exposto, declaro extinta a punibilidade de CARLOS DA SILVA ABADE, para surta seus jurídicos efeitos, com esteio no art. 84, parágrafo único, da Lei n.º 9.0995. Encaminhem-se os autos aos dignos representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública para ciência. Feitas as anotações e comunicações necessária, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, terça-feira, 09 de maio de 2006.". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUSTIÇA COMUM**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 30/05/2006

074060RJ =>00002
000119RR-A =>00002
000190RR =>00004

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 30/05/2006

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00001 - 000506002369-3

Indicado: E.S. => Distribuição por Sorteio em 30/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**VARA CRIMINAL****Expediente de 30/05/2006**

JUIZ(A) TITULAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
Carla Cristiane Pipa
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto
Luiz Antonio Araújo de Souza
Luiz Carlos Leitão Lima
ESCRIVÃO(Á) :
Márley da Silva Ferreira
Ocimara da Cunha Vasconcelos

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00002 - 000505001933-9

Réu: Manoel Teófilo Ribeiro Mafra => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 31/07/2006 às 09:00 horas. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Yan Jorge do Rego Macedo.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00003 - 000505001676-4

Réu: Rodrigo de Melo Ribeiro => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 10/07/2006 às 10:50 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00004 - 000504001305-3

Autuado: Manoel Alves Figueiredo => Intimação decretado(a). Para o Dr. Moacir José Bezerra Mota OAB-190, para apresentar alegações finais referente aos autos 005 04 001305-3, dentro do prazo legal. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

COMARCA DE PACARAIMA
JUSTIÇA COMUM**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 30/05/2006

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 30/05/2006

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

CAUTELAR INOMINADA

00001 - 004506000591-0

Criança Adol: K.K.S.F e outros => Distribuição por Sorteio em 30/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARA CRIMINAL****Expediente de 30/05/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Alexandre Magno Magalhaes Vieira****PROMOTOR(A) :****Luiz Antonio Araujo de Souza****Ulisses Moroni Junior****ESCRIVÃO(Ã) :****Ingrid Gonçalves dos Santos****CRIME C/ COSTUMES**

00002 - 004506000419-4

Réu: Marcia da Silva => DECISÃO:RH.1)Indefiro o pedido de Relaxamento de Prisão formulado pela nobre defensora pública. Impede frisar-se,in casu, que o status libertatis não reina absoluto,mas sim que guarda conformação com outros princípios vetores de nossa carta política, dentre os quais merece menção o resguardo da sociedade e de sua ordem. O delito teve repercussão na comunidade local,que se encontra abalada pelos vários casos de abuso e exploração sexual praticados contra crianças e adolescentes.Como se sabe,o conceito de ordem pública não se limita a prevenir a reprodução de fatos criminosos, mas também acatelar o meio social e a própria credibilidade da justiça em face da gravidade do crime e de sua repercussão. Justo por isso, tenho como presentes na hipótese concreta, ao menos neste momento processual, elementos autorizadores da prisão preventiva da

ré..."Pacaraima,30 de maio de 2006. Juiz de Direito ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE PACARAIMA
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 30/05/2006

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 30/05/2006****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Alexandre Magno Magalhaes Vieira****PROMOTOR(A) :****Luiz Antonio Araujo de Souza****Ulisses Moroni Junior****ESCRIVÃO(Ã) :****Ingrid Gonçalves dos Santos****POSSESSÓRIA/CAUTELAR**

00001 - 004506000508-4

Requerente: Marta Pereira da Silva; Requerido: Darlene Costa de Menezes => SENTENÇA:"Homologo por sentença, para que tenha eficácia de título executivo, (parágrafo único do art. 22 da Lei nº 9099/95) o acordo a que chegaram as partes. Consequentemente, declaro extinto o processo com fundamento no artigo 269,III, do Código de Processo Civil. Sentença publicada em audiência e intimadas as partes.Registre-se. Arquive-se". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS**Portaria/Gabinete/Nº 003/2006****Rorainópolis(RR), 21 de fevereiro de 2006**

A Dr.^a. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular desta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc. **CONSIDERANDO** o disposto na Portaria/CGJ nº 125/05, de 14 de dezembro de 2005 e Recomendação/CGJ nº 004 de 16 de Maio de 2006, as quais regulamentam os plantões judiciais nas Comarcas do interior; **CONSIDERANDO** que nos plantões judiciais o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao Juízo; **CONSIDERANDO** a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciais, a fim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções; **CONSIDERANDO** finalmente os termos da Resolução nº 039, de 16 de dezembro de 2004.

RESOLVE:**ART. 1º - FIXAR** a escala de plantão da Comarca de Rorainópolis, para o mês de Junho de 2006, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
Pablo Raphael dos Santos Igreja	Escrivão em exercício	03, 04, 17 e 18 de Junho.	08:00 às 18:00 hs
Alvaro Antonio Fernandez Marques	Assistente Judiciário	10, 11 e 29 de Junho.	08:00 às 18:00 hs
Maria Aneiran Carvalho de Oliveira	Assistente Judiciário	15, 24 e 25 de Junho.	08:00 às 18:00 hs
Alessandra Maria Rosa da Silva	Oficiala de Justiça	15, 24, 25 e 29 de Junho.	08:00 às 18:00 hs
Jenuário Barbosa da Silva	Secretário/Oficial de Justiça <i>ad-hoc</i>	sobreaviso	sobreaviso

ART. 2º - DETERMINAR que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário, ficando nomeado Escrivão Judicial *Ad hoc*, durante a realização do Plantão, o servidor escalado para o aludido período, exceto o servidor que exercer as atribuições de Oficial de Justiça do Juízo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor **JENUÁRIO BARBOSA DA SILVA** ficará de sobreaviso ininterrupto, sendo acionado apenas nos casos de necessidades e na ausência da Oficiala de Justiça efetiva da Comarca.

ART. 3º - Ficará de regime de sobreaviso, a partir das 18:00 horas do término do expediente funcional até às 08:00 horas do dia seguinte, o servidor plantonista.

ART. 4º - Durante o plantão, quer no horário de atendimento, quer no sobreaviso, o serviço poderá ser acionado através dos telefones (95) 3238-1385 e (95) 3238-1398 (cartório), durante o expediente funcional ou nos telefones afixados na sede do Juízo durante o sobreaviso.

ART. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada a Douta Corregedoria-Geral de Justiça, para fins do Provimento Nº 001/2005.

ART. 6º - Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Rorainópolis(RR), 29 de Maio de 2006.

MARIA APARECIDA CURY
Juíza de Direito Titular
Comarca de Rorainópolis

3ª VARA CÍVEL**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 60 DIAS)**

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva

Proc. nº 1005 123157-8

Ação: **Indenização**

Requerente: **Iolanda Nascimento Tomé**

Advogado: **Silas Cabral de Araújo Franco – OAB/RR nº 413**

Requerido: **Gilberto Moura Holanda**

Finalidade: Proceder a CITAÇÃO do requerido, acima mencionado, da Ação de Indenização, ficando INTIMADO de que deverá comparecer acompanhado de advogado(a) à Audiência de CONCILIAÇÃO, designada para o dia 17/08/2006, às 09:00 horas, na sala de audiências desta 3ª Vara Cível, no Fórum Advogado Sobral Pinto, quando deverá apresentar Contestação Oral ou Escrita, ADVERTINDO-O de que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (art. 285 do CPC), ficando desde já advertido de que não comparecendo à audiência pessoalmente, ou fazendo-se representar por preposto com poderes para transigir, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 319 do CPC).

SEDE DO JUÍZO: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 24 de maio de 2006

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

4.ª VARA CÍVEL**EDITAL DE CITAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA CARANÁ – CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O DR. DÉLCIO DIAS FEU, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos n.º 06129769-2 - AÇÃO DE USUCAPIÃO, em que figura como requerente LOURISVAL PRIMO DE ALMEIDA e requerida CARANÁ - CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Como se encontra o representante legal da requerida CARANÁ - CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que a mesma, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 21 (vinte e um) dias do mês de março do ano de dois mil e seis.

FRANCISCA DE ASSIS SIMÕES CARVALHO
Escrivã Judicial em exercício

EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DR. DÉLCIO DIAS FEU, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos n.º 06129769-2 - AÇÃO DE USUCAPIÃO, em que figura como requerente LOURISVAL PRIMO DE ALMEIDA e requerida CARANÁ - CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Como se encontram os eventuais interessados, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o

presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que os mesmos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, contestem a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 21 (vinte e um) dias do mês de março do ano de dois mil e seis.

FRANCISCA DE ASSIS SIMÕES CARVALHO
Escrivã Judicial em exercício

6.ª VARA CÍVEL**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Titular da 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos:

N.º 01004079106-2 - AÇÃO DE BUSCA/APRRENSÃO DEC.911

AUTOR: KASINSKI ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C - LTDA

RÉU: BETANIA PEREIRA SOUSA

Como se encontra o executado BETANIA PEREIRA SOUSA, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para que o mesmo se manifeste nos termos do Enunciado nº 240 da Súmula da Jurisprudência Predominante do Superior Tribunal de Justiça.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 30 de Maio de 2006.

Vicente de Paula Ramos Lemos
Escrivão

3ª VARA CRIMINAL**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
(ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. EUCLYDES CALIL FILHO, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de JACKSON ARAÚJO DA SILVA, brasileiro, solteiro, peixeiro, natural de Manaus/AM, nascido em 13/07/1983, RG n.º 16628861-SSP/AM, prontuário INI n.º 001567906-3, filho de Isaquiel da Silva e de Maria Zineide Pereira de Araújo, atualmente em local incerto e não sabido, da Decisão do Pedido de progressão de Regime referente à Execução Penal n.º 0010.04.087121-1.

Decisão:

“...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para **CONCEDER** a progressão do regime **FECHADO** para o regime **SEMI-ABERTO** para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/08/05 (a) Lana Leitão Martins, Juíza de Direito em substituição legal na 3ª V. Cr./RR.”

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 31 dias do mês de maio de 2006. Eu, Alexandre de

Jesus Trindade, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Alexandre de Jesus Trindade
Assistente Judiciário – 3ª V. Cr/RR

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 31 de maio de 2006 para ciência e intimação das partes

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente do dia 30/05/2006:

PROCESSO N.º 273– CLASSE XII

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE REQUISIÇÃO DA SERVIDORA HESSY NUNES LEITE PARA O CARTÓRIO DA 1.ª ZONA ELEITORAL
INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA
RELATOR: JUIZA SILVANA GANDUR

PROCESSO N.º 274– CLASSE XII

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE REQUISIÇÃO DA SERVIDORA LÚCIA PAIVÁ DE MACEDO PARA O CARTÓRIO DA 1.ª ZONA ELEITORAL
INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ FRANCISCO PINHEIRO

PROCESSO N.º 881– CLASSE VI
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL INTERPOSTA PELO PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE CONTRA O GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA E ISABEL ITIKAWA
REPRESENTANTE PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE – PHS
REPRESENTADO: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA E ISABEL ITIKAWA
INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ AUXILIAR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

ACÓRDÃOS, DESPACHOS E DECISÕES

AIJE N.º 18

ASSUNTO: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL INTERPOSTA PELO PMDB CONTRA OTTOMAR DE SOUZA PINTO, REQUERENDO QUE SEJA DECRETADA A INELEGIBILIDADE DO REPRESENTADO
REPRESENTANTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – PMDB
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE
REPRESENTADO: OTTOMAR DE SOUZA PINTO
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA, CORREGEDOR

DESPACHO

Notifique-se o representado para, querendo, apresentar defesa no prazo de cinco dias (art. 22, inciso I, alínea a, da LC n.º 64/90).

Boa Vista, 30 de maio de 2006.

Des. RICARDO OLIVEIRA
— Relator —

1ª ZONA ELEITORAL

A 1ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima, torna público o presente Balanço Patrimonial do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, nos termos do disposto do artigo 15 da res. TSE n.º 21.841/2004. Os Partidos Políticos poderão examinar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar desta publicação, o referido Balanço e, após esse prazo, poderão, nos 05 (cinco) dias seguintes, oferecer impugnação.

PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – PMDB

COMISSÃO EXECUTIVA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR

BALANÇO PATRIMONIAL - EXERCÍCIO 2005		
PARTIDO: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO	MUNICIPIO/UF: BOA VISTA/RR	
TÍTULO DA CONTA	PARCIAIS	TOTAL R\$
1.0.0.00.00.00. ATIVO		
1.1.0.00.00.00. ATIVO CIRCULANTE		
1.1.1.00.00.00. DISPONÍVEL		
1.1.1.1.00.00. CAIXA		
1.1.1.1.01.00.00. Fundo de Caixa		
1.1.1.2.00.00.00. BANCOS CONTA MOVIMENTO		
1.1.1.2.02.00.00. BANCO DO BRASIL S/A.		
1.3.0.00.00.00. ATIVO PERMANENTE		
1.3.2.0.00.00.00. IMOBILIZADO		
1.3.2.1.00.00.00. BENS MÓVEIS		
1.3.2.1.01.00.00. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		
1.3.2.1.01.01.00. Equipamentos de Informática		
1.3.2.1.01.04.00. Outras Máquinas e Equipamentos		
1.3.2.1.03.00.00. MÓVEIS E UTENSÍLIOS		
1.3.2.1.03.01.00. Mobiliários de Escritório		
TOTAL DO ATIVO.....		- 0 -
2.0.0.00.00.00. PASSIVO		
2.3.0.00.00.00. PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
2.3.2.0.00.00.00. RESULTADO		
2.3.2.1.00.00.00. RESULTADO ACUMULADO		
2.3.2.1.01.00.00. SUPERAVIT DO ANO.....		
2.3.2.1.02.00.00. DEFICIT DO ANO.....		
TOTAL DO PASSIVO.....		- 0 -

Boa Vista - RR, 08 de Abril de 2006.

WIRLANDE SANTOS DA LUZ
Presidente**CLÓVIS MELO DE ARAÚJO**
Tesoureiro**MARTA MARIA LEMOS DOURADO**
CRC 011004/O-0-F-RR

A 1ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima, torna público o presente Balanço Patrimonial do Partido Popular Socialista - PPS, nos termos do disposto do artigo 15 da res. TSE n.º 21.841/2004. Os Partidos Políticos poderão examinar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar desta publicação, o referido Balanço e, após esse prazo, poderão, nos 05 (cinco) dias seguintes, oferecer impugnação.

PARTIDO POPULAR SOCIALISTA – PPS
COMISSÃO EXECUTIVA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR
BALANÇO PATRIMONIAL

Partido: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA	Ano: 2005
Órgão do Partido: DIRETÓRIO MUNICIPAL DE BOA VISTA	BOA VISTA/RR
Titulo da Conta	Total R\$
1.0.0.00.00.00 – ATIVO	-
1.1.0.00.00 .00 – ATIVO CIRCULANTE	-
1.1.1.00.00 .00 – DISPONÍVEL	-
1.1.1.1.00.00 .00 – CAIXA	-
1.1.1.2.00.00 .00 – BANCOS CONTA MOVIMENTO	-
1.1.1.2.01.00 .00 – BANCO DO BRASIL	-
1.1.1.2.02.00 .00 – CAIXA ECONOMICA FEDERAL	-
1.1.1.2.03.00 .00 – BANCO DA AMAZÔNIA S/A	-
1.1.1.3.00.00 .00 – APLICAÇÕES FINANCEIRAS	-
1.1.1.4.00.00 .00 – NUMERARIOS EM TRANSITO	-
1.1.2.00.00 .00 – CRÉDITOS	-
1.1.3.00.00 .00 – ADIANTAMENTOS	-
1.1.4.00.00 .00 – ESTOQUES	-
1.1.4.1.08.01.00 – MATERIAIS DE DIVULGAÇÃO	-
1.1.5.00.00 .00 – DESPESAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	-
1.2.0.00.00 .00 – REALIZAVEL A LONGO PRAZO	-
1.2.1.00.00 .00 – DIREITOS REALIZAVEIA APÓS O EXERCÍCIO SEGUINTE	-
1.2.2.00.00 .00 – DESPESAS PAGAS ANTECIPADAMENTE – APÓS O EXERCICIO SEG.	-
1.3.0.00.00 .00 – ATIVO PERMANENTE	-
1.3.1.00.00 .00 – INVESTIMENTOS	-
1.3.2.00.00 .00 – IMOBILIZAZDO	-
1.3.2.1.00.00 .00 – BENS MÓVEIS “ NAO HOUVE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA ”	-
1.3.2.1.01.00 .00 – MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	-
1.3.2.1.02.00 .00 – SISTEMAS PLICATIVOS	-
1.3.2.1.03.00 .00 – MOVEIS E UTENSÍLIOS	-
1.3.2.1.04.00 .00 – VEÍCULOS	-
1.3.2.2.00.00 .00 – BENS IMÓVEIS	-
1.3.2.3.00.00 .00 – DIREITOS	-
1.3.3.00.00 .00 – DIFERIDO	-
2.0.0.00.00 .00 – PASSIVO	-
2.1.0.00.00.00 – PASSIVO CIRCULANTE	-
2.1.1.00.00.00 – FORNECEDORE DE BENS E SEVIÇOS	-
2.1.2.00.00.00 – OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, SOCIAIS E FISCAIS	-
2.1.3.00.00.00 – OBRIGAÇÕES PROVISIONADAS	-
2.1.4.00.00.00 – TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO A EFETUAR	-
2.1.5.00.00.00 – TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO PARTIDARIO PARA CRIAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE INSTITUTO OU FUNDAÇÃO DE PESQUISA OU DE DOUTRINAÇÃO E EDUCAÇÃO POLÍTICA A EFETUAR	-
2.1.6.00.00.00 – TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS DE RECURSOS ORIGINÁRIOS DE DOAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES A EFETUAR	-
2.1.7.00.00.00 – TRANSFERENCIAS DE RECURSOS ORIGINARIOS DE DOAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES ESTIMAVEIS EM DINHEIRO A EFETUAR	-
2.1.8.00.00.00 – CRETIDOS DE CAMPANHA DE CANDIDATOS	-
2.1.9.00.00.00 – OUTRAS OBRIGAÇOES A PAGAR	-
2.2.1.00.00.00 – FORNECEDORES “ NAO HOUVE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA ”	-
2.2.2.00.00.00 – OBRIGAÇÕES A PAGAR (ESPECIFICAR)	-
2.3.0.00.00.00 – PATRIMONIOLÍQUIDO	-
2.3.1.00.00.00 – RESERVAS	-
2.3.1.1.00.00 – RESERVAS ESTATUTARIAS	-
2.3.2.00.00.00 – RESULTADO	-
2.3.2.1.00.00.00 – RESULTADO ACUMOLADO	-
2.3.2.2.00.00.00 – RESULTADO DA CAMPANHA	-

BOA VISTA – RR, 30 DE ABRIL DE 2006.

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
PresidenteFERNANDO PINHEIRO DOS SANTOS
TesoureiroSEBASTIÃO P. DA SILVA FILHO
Contador CRC-RR 496/0

AÇÃO PENAL
 Processo n.º 038/2006 – 1ª ZE/RR
 Autor: Ministério Público Eleitoral
 Réus: Remídio Monai Monstessi
 Dora Ferreira França

Advogados: Irene dias Negrerios OAB/RR-412
Roberto Guedes de Amorim OAB/RR-077-A

Por determinação do MM. Juiz da 1ª Zona Eleitoral, Dr. Euclides Calil Filho, ficam as partes e seus advogados cientes de que encontra-se em cartório a degravação da audiência realizada nos presentes autos no dia 09/05/2006, para, no prazo de 48 horas, impugnar a fidelidade da degravação.

Boa Vista-RR, 31 de maio de 2006

Randerson Melo de Aguiar
Chefe de Cartório

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTRARIA N° 455, DE 31 DE MAIO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o servidor **BAIRTON PEREIRA SILVA**, para responder pela Chefia do Departamento Administrativo , no período de 1º a 30JUN06, durante as férias do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 456, DE 31 DE MAIO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 71, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Interromper, **ad referendum** do Conselho Superior do Ministério Público, por interesse do serviço, as férias da Promotora de Justiça de Segunda Entrância, 1ª Titular da 1ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, Dra. **ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI**, deferidas pela Portaria nº 435/06, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3373, de 26MAI06, a partir de 31MAI06, ficando o período restante para ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça



Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional de Roraima

PORTRARIA N.º 15/2006

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear os Advogados **EDNALDO DO NASCIMENTO SILVA**, **ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO**, **DENISE ABREU CAVALCANTI**, **GISELMA SALETE TONELLI PEREIRA DE SOUZA** e **ADEMIR PINHEIRO VIANA**, todos inscritos nesta Seccional, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Combate à Corrupção Eleitoral.

Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 30 de maio de 2006.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR 225 => 001
RS 31660 => 002
RR 191-B => 003
RR 212 => 004
RR 368 => 005, 006, 007, 008, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 030, 031, 032, 033, 034, 035
RR 97 => 009
RR 269 => 010, 011
RR 144-A => 012
RR 245-A => 013, 014, 015, 016
RR 171-B => 013, 014, 015, 016
RR 158-A => 029

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE MAIO DE 2006

ATO ORDINATÓRIO

001 - 2004.42.00.001960-0
CLASSE : 13107 – PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU : HIRAN MANUEL GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO : SAMUEL MORAES DA SILVA, OAB/RR 225

ATO ORDINATÓRIO: "...fica a defesa intimada acerca da designação do dia **31 de agosto de 2006, às 10:00 horas** para oitiva da testemunha Sêmea Marquilia Cunha Rodrigues, arrolada pelo Ministério Público Federal, a ser realizada na Comarca de Rorainópolis/RR".

AUTOS COM DECISÃO

002 - 2006.42.00.001134-9
CLASSE : 15201 – MED CAUT PEN/ ASSEC/ SEQ/ OUTRAS
REQUERENTE : JOSUÉ ALMEIDA DE SOUZA E OUTROS
REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO : WARNER VELASQUE RIBEIRO, OAB/RS 31.660

DECISÃO: "Diante do exposto, concedo liberdade provisória a FRANCISCO DE ASSIS ALVES mediante fiança arbitrada no valor mínimo de R\$ 282,04, nos termos da letra b, art. 325 do CPP; e também, sob as condições dos arts. 327 e ss do CPP... Faculto a JOSUÉ ALMEIDA DE SOUZA, ADSON JOSÉ QUEIROZ MARINHO e FRANCISCO NELSON DE SOUZA comprovarem residência fixa..."

AUTOS COM DESPACHO

003 - 2005.42.00.002544-6
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU : ANTONIO NILSON MOREIRA
ADVOGADO : JOSY KEILA B. DE CARVALHO, OAB/RR 191-B

DESPACHO: "...vista às partes para alegações finais..." [publicado para a defesa]

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
HELDER GIRÃO BARRETO

Diretor de Secretaria em Exercício
ALANO PEREIRA NEVES

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE MAIO DE 2006

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

004 - 2002.42.00.002175-0

CLASSE: 5122 – INTERDITO PROIBITÓRIO

AUTOR: DIOCESE DE RORAIMA

ADVOGADO: RR000212 - STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ E OUTRO

RÉU: ASSOCIAÇÃO REGIONAL INDIGENA DOS RIOS KINO, CONTINGÓ E MONTE RORAIMA - ARIKON E OUTROS

O Exmo. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou o seguinte Despacho: Recebo a apelação no efeito devolutivo.

Intimem-se o apelado para apresentar contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao egrégio TRF da 1ª Região com as nossas homenagens.

005 - 2005.42.00.001047-7

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/ OUTRAS

AUTOR: BERTULINO RODRIGUES MACIEL

ADVOGADO: RR000368 - JOSÉ GERVASIO DA CUNHA E OUTRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA E OUTRO

A Exma. Juíza Federal Substituta MEI LIN LOPES WU**BANDEIRA exarou o seguinte Despacho:** Tendo em vista a certidão de fl. 77 (verso) expeça-se novo mandado de intimação para que o IBAMA especifique as provas que pretende produzir no prazo de 05 (cinco) dias.

006 - 2005.42.00.001201-8

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/ OUTRAS

AUTOR: CRISTOVÃO ANGELO ALEIXO

ADVOGADO: RR000368 - JOSÉ GERVASIO DA CUNHA E OUTRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA E OUTRO

A Exma. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO**exarou o seguinte Despacho:** Dê-se vista as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias.

007 - 2005.42.00.001240-5

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/ OUTRAS

AUTOR: RAIMUNDO NONATO CARDozo ARAÚJO

ADVOGADO: RR000368 - JOSÉ GERVASIO DA CUNHA E OUTRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA E OUTRO

A Exma. Juíza Federal Substituta MEI LIN LOPES WU**BANDEIRA exarou o seguinte Despacho:** É cediço que a ausência de assinatura na petição inicial nas instâncias ordinárias, ao contrário da instância especial, é um vício sanável, a teor do que reza o art. 13 do CPC, de forma que se deve proceder à abertura de prazo razoável para sanar a irregularidade. Nestes termos, intime-se a parte autora para suprir a falta de assinatura da inicial, no prazo de 5 (cinco) dias. Em sintonia com o princípio da economia processual, após sanada a irregularidade sobredita, remetam-se ao Ministério Público Federal para que se manifeste sobre a questão posta, na qualidade de *custus legis*. Publique-se.

008 - 2005.42.00.002383-0

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/ OUTRAS

AUTOR: EDIGAR LUCIO SILVA

ADVOGADO: RR000368 - JOSÉ GERVASIO DA CUNHA E OUTRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA E OUTRO

A Exma. Juíza Federal Substituta MEI LIN LOPES WU**BANDEIRA exarou o seguinte Despacho:** Tendo em vista a declaração que repousa a fl. 23, defiro o pedido de assistência judiciária gratuita ao autor, na forma dos artigos 4º e 5º, da Lei nº 1.060/1950. Citem-se. Publique-se.

009 - 2006.42.00.000638-1

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/ OUTRAS

AUTOR: MUNICÍPIO DE CARACARAÍ/RR

ADVOGADO: RR000097 - WELLINGTON ALVES DE LIMA

RÉU: JORGE DE SOUZA SCHMIDT

O Exmo. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou o**seguinte Despacho:** Intime-se a UNIÃO para demonstrar legítimo interesse. Publique-se.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :
010 - 2000.42.00.000566-3

CLASSE: 1600 – FGTS

AUTOR: IVONE RODRIGUES CORDEIRO

ADVOGADO: RR000269 - RODOLPHO MORAIS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ATO ORDINATÓRIO: (Portaria GABJU 002/2003): Intime-se à parte autora a se manifestar sobre o pedido de fl. 334.

011 - 2000.42.00.001015-7

CLASSE: 1600 – FGTS

AUTOR: MONICA DE SOUZA PADILHA

ADVOGADO: RR000269 - RODOLPHO MORAIS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ATO ORDINATÓRIO: (Portaria GABJU 002/2003): Intime-se à parte autora a se manifestar sobre o pedido de fl. 275.

012 - 2004. 42.00.000264-0

CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE: JEILSON ANDRADE TAVARES

ADVOGADO: RR000144A - ANTONIO AGAMENON DE

IMPTDO: PRESIDENTE DA COMISSÃOENTE DE

VESTIBULAR DA UFRR

ATO ORDINATÓRIO: (Portaria GABJU 002/2003): Dê-se vista ao autor para tomar conhecimento do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

013 - 632005. 42.00.000503-0

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/ OUTRAS

AUTOR: FRANCISCO DE ALMEIDA CARDOSO

ADVOGADO: RR000245A - SILVANA BORGHI PIGARI

RR000171B - DENISE ABREU CAVALCANTI

RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

ATO ORDINATÓRIO: (Portaria GABJU 002/2003): Fica o autor devidamente intimado a se manifestar sobre a preliminar argüida pela ré, na contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

014 - 2005. 42.00.000505-7

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/ OUTRAS

AUTOR: FRANCISCO LAURINDO PEREIRA

ADVOGADO: RR000245A - SILVANA BORGHI PIGARI

RR000171B - DENISE ABREU CAVALCANTI

RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

ATO ORDINATÓRIO: (Portaria GABJU 002/2003): Vista as partes para especificarem, justificando, as provas que pretendem produzir.

015 - 2005. 42.00.000506-0

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/ OUTRAS

AUTOR: ANTONIO CHAGAS FERNANDES

ADVOGADO: RR000245A - SILVANA BORGHI PIGARI

RR000171B - DENISE ABREU CAVALCANTI

RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

ATO ORDINATÓRIO: (Portaria GABJU 002/2003): Vista as partes para especificarem, justificando, as provas que pretendem produzir.

016 - 2005. 42.00.000510-1

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/ OUTRAS

AUTOR: BRUNO WILSON DA CRUZ

ADVOGADO: RR000245A - SILVANA BORGHI PIGARI

RR000171B - DENISE ABREU CAVALCANTI

RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

ATO ORDINATÓRIO: (Portaria GABJU 002/2003): Vista as partes para especificarem, justificando, as provas que pretendem produzir.

017 - 2005. 42.00.001046-3

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/ OUTRAS

AUTOR: JOÃO ALVES

ADVOGADO: RR000368 - JOSE GERVASIO DA CUNHA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E

REFORMA AGRÁRIA E OUTRO

ATO ORDINATÓRIO: (Portaria GABJU 002/2003): Vista ao autor para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar a respeito da avaliação das benfeitorias feita pelo INCRA, conforme documentos que repousam às fls. 72/75.

018 - 2005. 42.00.001192-4

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/ OUTRAS

AUTOR: CONCEIÇÃO DA CRUZ

ADVOGADO: RR000368 - JOSE GERVASIO DA CUNHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E
REFORMA AGRÁRIA E OUTRO

ATO ORDINATÓRIO: (Portaria GABJU 002/2003): Vista as partes para especificarem, justificando, as provas que pretendem produzir.

019 - 2005. 42.00.001200-4

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/ OUTRAS

AUTOR: LAZARO MENDES

ADVOGADO: RR000368 - JOSE GERVASIO DA CUNHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E
REFORMA AGRÁRIA E OUTRO

ATO ORDINATÓRIO: (Portaria GABJU 002/2003): Vista as partes para especificarem, justificando, as provas que pretendem produzir.

020 - 2005. 42.00.001218-6

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/ OUTRAS

AUTOR: JOSÉ ALVES DE CARVALHO

ADVOGADO: RR000368 - JOSE GERVASIO DA CUNHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E
REFORMA AGRÁRIA E OUTRO

ATO ORDINATÓRIO: (Portaria GABJU 002/2003): Vista as partes para especificarem, justificando, as provas que pretendem produzir.

021 - 2005. 42.00.001220-0

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/ OUTRAS

AUTOR: ANA MARIA FERRO MACIEL

ADVOGADO: RR000368 - JOSE GERVASIO DA CUNHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E
REFORMA AGRÁRIA E OUTRO

ATO ORDINATÓRIO: (Portaria GABJU 002/2003): Vista as partes para especificarem, justificando, as provas que pretendem produzir.

022 - 2005. 42.00.001227-5

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/ OUTRAS

AUTOR: SOLIVAN PEREIRA DE ARAÚJO

ADVOGADO: RR000368 - JOSE GERVASIO DA CUNHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E
REFORMA AGRÁRIA E OUTRO

ATO ORDINATÓRIO: (Portaria GABJU 002/2003): Vista as partes para especificarem, justificando, as provas que pretendem produzir.

023 - 2005. 42.00.001232-0

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/ OUTRAS

AUTOR: RAIMUNDO SILVA PINTO

ADVOGADO: RR000368 - JOSE GERVASIO DA CUNHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E
REFORMA AGRÁRIA E OUTRO

ATO ORDINATÓRIO: (Portaria GABJU 002/2003): Vista as partes para especificarem, justificando, as provas que pretendem produzir.

024 - 2005. 42.00.001236-4

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/ OUTRAS

AUTOR: LUIZ ARAÚJO BEZERRA

ADVOGADO: RR000368 - JOSE GERVASIO DA CUNHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E
REFORMA AGRÁRIA E OUTRO

ATO ORDINATÓRIO: (Portaria GABJU 002/2003): Vista as partes para especificarem, justificando, as provas que pretendem produzir.

025 - 2005. 42.00.001375-3

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/ OUTRAS

AUTOR: RAIMUNDO PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: RR000368 - JOSE GERVASIO DA CUNHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E
REFORMA AGRÁRIA E OUTRO

ATO ORDINATÓRIO: (Portaria GABJU 002/2003): Dê-se vista a parte autora para falar sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

026 - 2005. 42.00.001829-3

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/ OUTRAS

AUTOR: EVANDRO LIMA DA COSTA

ADVOGADO: RR000368 - JOSE GERVASIO DA CUNHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E
REFORMA AGRÁRIA E OUTRO

ATO ORDINATÓRIO: (Portaria GABJU 002/2003): Dê-se vista a parte autora para falar sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

027 - 2005. 42.00.001830-3

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/ OUTRAS

AUTOR: ENOQUE RODRIGUES SILVA

ADVOGADO: RR000368 - JOSE GERVASIO DA CUNHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E
REFORMA AGRÁRIA E OUTRO

ATO ORDINATÓRIO: (Portaria GABJU 002/2003): Dê-se vista a parte autora para falar sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

028 - 2005. 42.00.001831-7

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/ OUTRAS

AUTOR: ABDIAS SÓARES

ADVOGADO: RR000368 - JOSE GERVASIO DA CUNHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E
REFORMA AGRÁRIA E OUTRO

ATO ORDINATÓRIO: (Portaria GABJU 002/2003): Dê-se vista a parte autora para falar sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

029 - 2005. 42.00.002188-4

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/ SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR: RONALD DA SILVA AMORIM

ADVOGADO: RR000158A- DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RÉU: UNIÃO

ATO ORDINATÓRIO: (Portaria GABJU 002/2003): Dê-se vista a parte autora para falar sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

030 - 2005. 42.00.002359-3

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/ OUTRAS

AUTOR: GONÇALO MATIAS DE SOUZA

ADVOGADO: RR000368 - JOSE GERVASIO DA CUNHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E
REFORMA AGRÁRIA E OUTRO

ATO ORDINATÓRIO: (Portaria GABJU 002/2003): Dê-se vista a parte autora para falar sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

031 - 2005. 42.00.002360-3

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/ OUTRAS

AUTOR: JOSÉ AUGUSTO MENDES MEDEIROS

ADVOGADO: RR000368 - JOSE GERVASIO DA CUNHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E
REFORMA AGRÁRIA E OUTRO

ATO ORDINATÓRIO: (Portaria GABJU 002/2003): Dê-se vista a parte autora para falar sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

032 - 2005. 42.00.002388-8

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/ OUTRAS

AUTOR: ANTONIO SANDES SILVA

ADVOGADO: RR000368 - JOSE GERVASIO DA CUNHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E
REFORMA AGRÁRIA E OUTRO

ATO ORDINATÓRIO: (Portaria GABJU 002/2003): Dê-se vista a parte autora para falar sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

033 - 2006. 42.00.000049-7

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/ OUTRAS

AUTOR: EUGENIO MARGUES MEDEIROS

ADVOGADO: RR000368 - JOSE GERVASIO DA CUNHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E
REFORMA AGRÁRIA E OUTRO

ATO ORDINATÓRIO: (Portaria GABJU 002/2003): Dê-se vista a parte autora para falar sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

034 - 2006. 42.00.000051-0

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/ OUTRAS

AUTOR: JOSÉ RODRIGUES FILHO

ADVOGADO: RR000368 - JOSE GERVASIO DA CUNHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E
REFORMA AGRÁRIA E OUTRO

ATO ORDINATÓRIO: (Portaria GABJU 002/2003): Dê-se vista a parte autora para falar sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

035 - 2006. 42.00.000055-5
 CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/ OUTRAS
 AUTOR: JOSÉ RAIMUNDO FERREIRA BARBOSA
 ADVOGADO: RR000368 - JOSE GERVASIO DA CUNHA
 RÉU: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E
 REFORMA AGRÁRIA E OUTRO
ATO ORDINATÓRIO: (Portaria GABJU 002/2003): Dê-se vista a
 parte autora para falar sobre a contestação no prazo de 10 (dez)
 dias.

EDITAIS**TABELIONATO DE 2º OFICIO****EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se **ADÃO GOMES DE SOUZA** e **MARIA DE NAZARÉ LIMA DOS SANTOS** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 7 de fevereiro de 1957, de Profissão eletricista, residente Av. Emilia da Silva Lavour, nº 291, Bairro: Caranã, filho de **BENEDITO GOMES DE SOUZA** e de **EMILIA GOMES DE SOUZA**.

ELA é natural de Gov. E. Barros, Estado do Maranhão, nascida a 8 de setembro de 1972, de profissão do lar, residente Rua: Joca Farias, nº 1233, Bairro: Caranã, filha de **CRISPIM VIEIRA DOS SANTOS** e de **BRIGIDA DE DEUS LIMA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 26 de maio de 2006.
 Wagner Mendes Coelho
 Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **FRANCISCO GOMES DE ALMEIDA** e **ROSANGELA SALGADO DA SILVA** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 10 de dezembro de 1969, de Profissão pintor, residente Rua: N-25, nº 2829, Bairro: Senador Helio Campos, filho de **MANOEL CICERO GOMES** e de **MARIA OZELITA DE ALMEIDA**.

ELA é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 4 de fevereiro de 1975, de profissão do lar, residente Rua N-25, nº 2829, Bairro: Senador Helio Campos , filha de **LAURO FERREIRA DA SILVA** e de **MARIA DE NAZERÁ SALGADO DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 31 de maio de 2006.
 Wagner Mendes Coelho
 Tabelião

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580

Diário do Poder Júdiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José de Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
 Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
 Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
 (95) 3621-2600

**Corregedoria
Geral de Justiça****Ovidoria-Geral**

Telefone
0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br



**Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRANSITO**

**Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas**

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670
(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br
Acesse a intranet: <http://intranet/>
Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108